

Proc. Administrativo 006/2026

De: Adriano F. - SEC-ADMIN

Para: PRES - PRESIDÊNCIA - A/C Diego T.

Data: 13/02/2026 às 10:21:54

Setores envolvidos:

SEC-ADMIN, PRES

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 01/2026 que dispõe sobre os procedimentos para manutenção e conserto de equipamentos, máquinas e veículos pertencentes ao Município de Saudade do Iguaçu, estabelece a obrigatoriedade de emissão de relatórios técnicos.

Senhor Presidente,

Comunico que foi devidamente protocolado nesta Secretaria o Projeto de Lei Legislativo de autoria do Vereador João Pedro Hartmann, conforme comprovante abaixo identificado, o qual segue encaminhado para conhecimento e providências regimentais.

Comprovante de Protocolo

Número/Ano: 000007/2026

Data/Horário: 13/02/2026 – 09:39:51

Tipo de Matéria: Projeto de Lei Legislativo

Natureza: Legislativo

Número de Páginas: 6

Ementa: Dispõe sobre os procedimentos para manutenção e conserto de equipamentos, máquinas e veículos pertencentes ao Município de Saudade do Iguaçu, estabelece a obrigatoriedade de emissão de relatórios técnicos e dá outras providências.

Emitido por: Adriano

Encaminho o referido projeto para despacho da Presidência e regular tramitação regimental.

Atenciosamente,

Adriano Faust
Secretário Administrativo

Anexos:

01_PROTOCOLO_DO_PLL_01_2026.pdf

02_Projeto_de_Lei_Legislativo_01_26_Pecas.pdf



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CCDD-147C-DDB3-720B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ADRIANO FAUST (CPF 029.XXX.XXX-33) em 13/02/2026 10:23:27 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

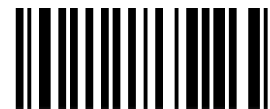
Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/CCDD-147C-DDB3-720B>



**CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU - Saudade
do Iguaçu - PR**

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000007

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12026/02/13000007

Número / Ano	000007/2026
Data / Horário	13/02/2026 - 09:39:51
Ementa	Dispõe sobre os procedimentos para manutenção e conserto de equipamentos, máquinas e veículos pertencentes ao Município de Saudade do Iguaçu, estabelece a obrigatoriedade de emissão de relatórios técnicos e dá outras providências.
Autor	JOÃO PEDRO HARTMANN
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	PROJETO DE LEI LEGISLATIVO
Número Páginas	6
Emitido por	Adriano

Protocolo 001/2026

De: João Pedro Hartmann Lançado por Adriano F. - SEC-ADMIN

Para: SEC-ADMIN - SECRETARIA ADMINISTRATIVA - A/C Adriano F.

Data: 13/02/2026 às 09:34:58

Setores (CC):

SEC-ADMIN

Setores envolvidos:

PLEN, SEC-ADMIN

MATÉRIAS LEGISLATIVAS

Senhor Presidente,

Na qualidade de vereador autor, encaminho à Presidência o Projeto de Lei Legislativo nº 01/2026, para recebimento e regular tramitação regimental, com posterior apreciação em Plenário.

A proposição estabelece procedimentos padronizados de controle e transparência para os serviços de manutenção e conserto de máquinas, equipamentos e veículos públicos, com exigência de relatórios técnicos, rastreabilidade das intervenções e disponibilização das informações no Portal da Transparência, fortalecendo a fiscalização e a correta aplicação dos recursos públicos.

Diante da relevância da matéria para a gestão patrimonial e administrativa, solicito seu devido processamento e inclusão na pauta conforme as normas desta Casa.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 2026.

João Pedro Hartmann
Vereador – PT

Anexos:

Projeto_de_Lei_Legislativo_01_26_Pecas.pdf



CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

Poder Legislativo Municipal

JUSTIFICATIVA

A administração pública deve zelar pela conservação e manutenção adequada dos equipamentos, máquinas e veículos que compõem o patrimônio do Município, garantindo a eficiência dos serviços prestados à população e a correta aplicação dos recursos públicos. Nesse sentido, o Projeto de Lei nº 01/2026 propõe a criação de um procedimento padronizado, técnico e transparente para os serviços de manutenção e conserto dos bens móveis do Município de Saudade do Iguaçu.

A iniciativa reforça o controle administrativo e financeiro, estabelecendo a obrigatoriedade de emissão de relatórios técnicos detalhados para todas as intervenções realizadas, seja internamente pelo setor de mecânica municipal, seja por terceiros contratados. O objetivo é evitar desperdícios, assegurar a qualidade dos serviços executados e impedir fraudes ou irregularidades nos processos de manutenção.

Como importante avanço na transparência e no controle preventivo da execução contratual, o presente projeto também propõe que, nas futuras licitações realizadas com fundamento na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), passe a constar obrigatoriamente nos editais a exigência de que as empresas contratadas disponham de sistema eletrônico de check list com registro fotográfico e/ou em vídeo, permitindo o acompanhamento integral da retirada e substituição de peças e componentes.

Tal medida visa garantir rastreabilidade, transparência e segurança jurídica à Administração Pública, permitindo que cada etapa do serviço executado seja documentada em tempo real, com geração de imagens datadas, identificadas por veículo ou equipamento, e armazenadas digitalmente. O sistema deverá disponibilizar link de acesso permanente, com armazenamento em nuvem ou sistema equivalente, assegurando que os registros permaneçam arquivados e disponíveis para consulta pública no Portal da Transparência do Município.

A exigência está plenamente alinhada com os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento e transparência. Ademais, fortalece os mecanismos de governança e controle interno, prevenindo substituições indevidas de peças, cobranças irregulares ou serviços não executados.

Importante destacar que a nova Lei de Licitações estimula a adoção de ferramentas tecnológicas e mecanismos modernos de fiscalização contratual, permitindo que a Administração Pública adote critérios técnicos que garantam maior controle da execução dos contratos. Assim, a inclusão dessa exigência nos editais não restringe a

CNPJ 00.791.289/0001-04

Rua Valentin Olivo, 727 - Telefone: 0800 090 6545

CEP: 85568-000 - Saudade do Iguaçu, Paraná

E-mail: legislativo@saudadedoiguacu.pr.leg.br - Site: www.saudadedoiguacu.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

Poder Legislativo Municipal

competitividade, mas qualifica o processo, estabelecendo padrão mínimo de transparência compatível com a realidade tecnológica atual.

Além disso, o Projeto de Lei reforça a publicidade ativa ao determinar que os relatórios técnicos, imagens, registros eletrônicos e documentos fiscais sejam disponibilizados no Portal da Transparência, em consonância com a Lei nº 12.527/2011, ampliando a fiscalização social e permitindo que qualquer cidadão acompanhe a correta aplicação dos recursos públicos.

Outro ponto relevante da proposta é a obrigatoriedade de observância das normas técnicas vigentes, incluindo as diretrizes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), garantindo que os serviços sejam realizados dentro dos padrões de qualidade e segurança exigidos, reduzindo falhas mecânicas e aumentando a vida útil da frota municipal.

Dessa forma, a proposta representa significativo avanço na gestão patrimonial

do Município, modernizando os mecanismos de controle, fortalecendo a governança pública e assegurando que os serviços de manutenção sejam executados com responsabilidade, qualidade e total transparência.

A medida beneficia diretamente a população, pois a adequada manutenção da frota e dos equipamentos municipais impacta positivamente serviços essenciais como saúde, educação, infraestrutura e transporte.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação de

este Projeto de Lei, que consolida mecanismos modernos de fiscalização, transparência ativa e eficiência administrativa no âmbito do Município de Saudade do Iguaçu.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná (Plenário Vereador Ângelo Zanesco) em 13 de fevereiro de 2026.

João Pedro Hartmann
Vereador - PT

CNPJ 00.791.289/0001-04

Rua Valentin Olivo, 727 - Telefone: 0800 090 6545

CEP: 85568-000 - Saudade do Iguaçu, Paraná

E-mail: legislativo@saudadedoiguacu.pr.leg.br - Site: www.saudadedoiguacu.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

Poder Legislativo Municipal

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 01/2026, de 13 de fevereiro de 2026.

Súmula: *Dispõe sobre os procedimentos para manutenção e conserto de equipamentos, máquinas e veículos pertencentes ao Município de Saudade do Iguaçu, estabelece a obrigatoriedade de emissão de relatórios técnicos e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que o **VEREADOR JOÃO PEDRO HARTMANN** apresentou, o Plenário da Câmara Municipal aprovou e o mesmo promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as normas para a gestão e manutenção preventiva e corretiva de máquinas pesadas utilizadas em obras, terraplanagens e manutenção viária, equipamentos rodoviários, agrícolas e demais veículos destinados ao transporte coletivo, escolar e automotores do Município de Saudade do Iguaçu, visando à eficiência operacional, transparência administrativa e controle dos serviços realizados.

Art. 2º Todos os serviços de manutenção e conserto a serem realizados e descritos no artigo anterior deverão ser documentados por meio de relatórios técnicos, tanto nos casos de serviços executados internamente quanto por terceiros.

Art. 3º O relatório técnico deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - Identificação completa do bem, incluindo:

- a) Tipo (equipamento, máquina ou veículo);
- b) Marca, modelo e número de série;
- c) Número de patrimônio e, se aplicável, placa de identificação.

II - Descrição detalhada dos serviços executados ou a serem executados, especificando:

- a) Diagnóstico do problema;
- b) Necessidade de peças a serem substituídas ou reparadas, com especificações técnicas;
- c) Procedimentos previstos ou realizados.

CNPJ 00.791.289/0001-04

Rua Valentin Olivo, 727 - Telefone: 0800 090 6545

CEP: 85568-000 - Saudade do Iguaçu, Paraná

E-mail: legislativo@saudadedoiguacu.pr.leg.br - Site: www.saudadedoiguacu.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

Poder Legislativo Municipal

- III - Data e local da execução dos serviços.
- IV - Identificação do responsável técnico, incluindo:
 - a) Nome completo;
 - b) Registro profissional pertinente;
 - c) Assinatura.
- V - Validação do serviço pelo Secretário Municipal responsável pela pasta correspondente, com:
 - a) Nome completo;
 - b) Assinatura.
- VI - Custos envolvidos, discriminando:
 - a) Mão de obra;
 - b) Peças e materiais utilizados ou previstos;
 - c) Outros custos pertinentes.

Art. 4º Nos casos de serviços realizados por terceiros, será obrigatória a emissão de relatório técnico prévio pelo departamento responsável pela mecânica do Município, contemplando:

- I - Avaliação inicial do problema;
- II - Especificação dos serviços necessários;
- III - Estimativa de custos com materiais e mão de obra.

§ 1º O relatório técnico prévio será encaminhado ao gestor responsável pela autorização do serviço, juntamente com o processo de contratação.

§ 2º Após a realização dos serviços por terceiros, será emitido um relatório técnico complementar contendo a descrição final do serviço, acompanhado da nota fiscal detalhada.

Art. 5º O Secretário Municipal da pasta correspondente deverá revisar e validar todos os relatórios técnicos, bem como autorizar mediante ordem de serviço assinada o encaminhamento para manutenção ou conserto do bem, assegurando-se assim a conformidade dos serviços com as normas vigentes.

Art. 6º Em conformidade com a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), os relatórios técnicos, tanto prévios quanto complementares, bem como a ordem de serviço devidamente assinada pelo Secretário Municipal da pasta deverão ser disponibilizados no Portal da Transparência do Município em até 5 (cinco) dias úteis após sua emissão, como também no mesmo prazo deverá ser incluído na sequência e após a sua emissão, a nota fiscal dos serviços prestados e o respectivo empenho.



CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDE DO IGUAÇU

Poder Legislativo Municipal

Art. 7º A manutenção dos veículos e equipamentos deverá observar as normas técnicas vigentes, incluindo as estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), garantindo a segurança e a eficiência dos serviços realizados.

Art. 8º Todas as peças substituídas em equipamentos, máquinas e veículos pertencentes ao Município deverão ser identificadas e armazenadas no **pátio do Setor de Obras, Viação e Urbanismo**, ficando disponíveis para conferência e fiscalização por um período mínimo de **120 (cento e vinte) dias** após a substituição.

§ 1º As peças substituídas deverão ser devidamente etiquetadas com as seguintes informações:

- I - Veículo, máquina ou equipamento ao qual pertenciam;
- II - Data da substituição;
- III - Número de série da peça removida e da peça instalada.

§ 2º Após o prazo de 120 (cento e vinte) dias, as peças poderão ser descartadas ou reaproveitadas, conforme avaliação técnica e autorização do setor responsável.

Art. 9º Nas futuras licitações destinadas à contratação de empresas para manutenção preventiva ou corretiva de equipamentos, máquinas e veículos municipais, realizadas nos termos da Lei nº 14.133/2021, deverá constar obrigatoriamente cláusula editalícia exigindo sistema eletrônico de check list digital com registro audiovisual da execução dos serviços.

§ 1º O sistema de acompanhamento online deverá ser de livre acesso ao cidadão, permitindo a consulta por meio de:

- I - Placa do veículo ou número do patrimônio;
- II - Data de entrada e saída do veículo da oficina;

§ 2º O sistema deverá assegurar registro fotográfico e audiovisual:

- I – Do estado do bem na entrada na oficina;
- II – Da retirada das peças e componentes substituídos;
- III – Da instalação das novas peças e componentes;
- IV – Identificação inequívoca do bem por placa, número de patrimônio ou número de série;
- V – Registro automático de data e horário;
- VI – Armazenamento digital seguro e rastreável.

§ 3º O sistema deverá gerar link individualizado por ordem de serviço.

§ 4º Os registros deverão permanecer disponíveis por prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

§ 5º Os links e registros integrarão o processo administrativo e deverão ser disponibilizados no Portal da Transparência.

CNPJ 00.791.289/0001-04

Rua Valentin Olivo, 727 - Telefone: 0800 090 6545

CEP: 85568-000 - Saude do Iguaçu - Paraná

E-mail: legislativo@saudadedoiguacu.pr.leg.br - Site: www.saudadedoiguacu.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

Poder Legislativo Municipal

§ 6º O descumprimento caracterizará inexecução contratual parcial, sujeitando o contratado às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

§ 7º O descumprimento das disposições desta Lei implicará em responsabilização administrativa dos servidores e profissionais envolvidos, conforme a legislação aplicável.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná (Plenário Vereador Ângelo Zanesco) em 13 de fevereiro de 2026.

João Pedro Hartmann
Vereador - PT

CNPJ 00.791.289/0001-04

Rua Valentin Olivo, 727 - Telefone: 0800 090 6545

CEP: 85568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

E-mail: legislativo@saudadedoiguacu.pr.leg.br - Site: www.saudadedoiguacu.pr.leg.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C4C4-7640-2D1D-70DF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOÃO PEDRO HARTMANN (CPF 086.XXX.XXX-45) em 13/02/2026 09:44:54 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/C4C4-7640-2D1D-70DF>

Proc. Administrativo 1- 006/2026

De: Diego T. - PRES

Para: PLEN - PLENÁRIO

Data: 13/02/2026 às 13:48:31

Setores envolvidos:

PLEN, PRES, SEC-ADMIN

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 01/2026 que dispõe sobre os procedimentos para manutenção e conserto de equipamentos, máquinas e veículos pertencentes ao Município de Saudade do Iguaçu, estabelece a obrigatoriedade de emissão de relatórios técnicos.

Em conformidade com o Art. 18, parágrafo único, inciso II, alínea “a”, e Art. 93, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu, determino as seguintes providências:

1. **Ciência ao Plenário:** Inclua-se o Projeto de Lei nº 01/2026 na pauta de Matéria de Expediente da próxima sessão ordinária, para conhecimento e deliberação.
2. **Leitura e Encaminhamento:** O Secretário da Mesa deverá proceder à leitura do Projeto de Lei nº 01/2026 durante o Expediente da 1ª Sessão Ordinária de 2026, agendada para as 18h30min do dia 23 de fevereiro de 2026.

Publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu – PR, 13 de fevereiro de 2026.

DIEGO TRINDADE

Presidente da Câmara Municipal

Assinado por 1 pessoa: DIEGO TRINDADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/C540-EAB4-A2D3-69A1> e informe o código C540-EAB4-A2D3-69A1



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C540-EAB4-A2D3-69A1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DIEGO TRINDADE (CPF 052.XXX.XXX-98) em 13/02/2026 13:48:46 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/C540-EAB4-A2D3-69A1>

Proc. Administrativo 2- 006/2026

De: Diego T. - PRES

Para: ASS-JUR - ASSESSORIA JURÍDICA - A/C Celito L.

Data: 24/02/2026 às 13:30:40

Setores (CC):

CCJ, CFO, ASS-JUR

Setores envolvidos:

CCJ, CFO, PLEN, PRES, SEC-ADMIN, ASS-JUR

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 01/2026 que dispõe sobre os procedimentos para manutenção e conserto de equipamentos, máquinas e veículos pertencentes ao Município de Saudade do Iguaçu, estabelece a obrigatoriedade de emissão de relatórios técnicos.

Após a realização da leitura no Expediente da 1ª Sessão Ordinária de 2026, realizada às 18h30min do dia 23 de fevereiro de 2026, do Projeto de Lei Legislativo nº 01/2026, de autoria do Vereador João Pedro Hartmann, que dispõe sobre os procedimentos para manutenção e conserto de equipamentos, máquinas e veículos pertencentes ao Município de Saudade do Iguaçu, estabelecendo a obrigatoriedade de emissão de relatórios técnicos e outras providências, protocolado nesta Casa sob o nº 000007/2026,

ENCAMINHO a referida proposição, nos termos regimentais, para análise e emissão de parecer conjunto, no prazo de 08 (oito) dias, pelas seguintes Comissões Permanentes:

- Comissão de Constituição e Justiça, para manifestação quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, gramatical e lógico da matéria, conforme disposto no art. 40 e seus parágrafos do Regimento Interno;
- Comissão de Finanças e Orçamento, para análise dos aspectos financeiros e orçamentários da proposição, nos termos do art. 41 e seus parágrafos do Regimento Interno, considerando os possíveis impactos administrativos e orçamentários decorrentes da implementação das medidas previstas no Projeto de Lei.

Determino, ainda, a abertura de vistas à Assessoria Jurídica, cujo parecer subsidiará a análise das Comissões e a posterior deliberação do Plenário.

Cumpra-se.

Diego Trindade
Presidente da Câmara Municipal
Saudade do Iguaçu – Paraná



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 10F4-A331-A405-613D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DIEGO TRINDADE (CPF 052.XXX.XXX-98) em 24/02/2026 13:31:20 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/10F4-A331-A405-613D>

Proc. Administrativo 3- 006/2026

De: Celito L. - ASS-JUR

Para: PRES-CCJ - PRESIDÊNCIA CCJ - A/C João H.

Data: 26/02/2026 às 09:31:15

Setores envolvidos:

CCJ, CFO, PLEN, PRES, SEC-ADMIN, ASS-JUR, PRES-CCJ

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 01/2026 que dispõe sobre os procedimentos para manutenção e conserto de equipamentos, máquinas e veículos pertencentes ao Município de Saudade do Iguaçu, estabelece a obrigatoriedade de emissão de relatórios técnicos.

Encaminho Parecer Jurídico favorável a tramitação e votação do presente projeto de lei legislativo.

—

Att.

Celito Lucas

Assessor Jurídico - OAB/PR 25.493

Matrícula Funcional nº 574/1

Anexos:

Projeto_de_Lei_Legislativo_n_01_Parecer_n_11_Lei_das_Pecas.pdf



CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

Poder Legislativo Municipal

Ao Presidente da Comissão de Constituição e Justiça.

Ilmo. Sr. Vereador João Pedro Hartmann.

Parecer Jurídico nº. 11/2025.

Projeto de Lei Legislativo nº 01 de 13 de fevereiro de 2026:

Súmula: “Dispõe sobre os procedimentos para manutenção e conserto de equipamentos, máquinas e veículos pertencentes ao Município de Saudade do Iguaçu, estabelece a obrigatoriedade de emissão de relatórios técnicos e dá outras providências”.

I. Relatório:

Vem a esta Assessoria Jurídica, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Legislativo nº 01/2026, de autoria do ilustre Vereador João Pedro Hartmann.

A Projeto de Lei tem por objetivo instituir diretrizes de controle, fiscalização e transparência nos procedimentos de manutenção e conserto da frota municipal e de maquinários em Saudade do Iguaçu. Dentre as principais medidas, o projeto exige a emissão de relatórios técnicos (prévios e complementares), o armazenamento temporário de peças substituídas para fins de fiscalização, a publicação dos atos no Portal da Transparência e a inclusão de cláusulas em futuras licitações exigindo sistemas de *check-list* digital com registro audiovisual por parte das empresas contratadas.

Ante as informações acima apresentadas referentes ao Projeto de Lei Legislativo em trâmite junto ao Poder Legislativo, foi determinada pela Presidência da Comissão de Constituição e Justiça a elaboração de parecer jurídico por essa Assessoria Jurídica, a fim de verificar a constitucionalidade do mesmo, para que seja votado pelos Vereadores e após sancionada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Com o relatório passo a fundamentar.

CNPJ 00.791.289/0001-04

Rua Valentin Olivo, 727 - Telefone: 0800 090 6545

CEP: 85568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

E-mail: legislativo@saudadedoiguacu.pr.leg.br - Site: www.saudadedoiguacu.pr.leg.br

Proc. Administrativo 3- 006/2026

17/294

Assinado por 1 pessoa: CELITO LUCAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/DA9C-645A-CE9D-4123> e informe o código DA9C-645A-CE9D-4123





CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

Poder Legislativo Municipal

II. Fundamentação Legal

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Lei Legislativo nº 01/2026, de autoria do Vereador João Pedro Hartmann, que dispõe sobre os procedimentos para manutenção e conserto de equipamentos, máquinas e veículos pertencentes ao Município de Saudade do Iguaçu, estabelecendo a obrigatoriedade de emissão de relatórios técnicos, critérios de controle administrativo, armazenamento de peças substituídas, publicidade ativa dos documentos no Portal da Transparência e exigência, nas futuras licitações, de sistema eletrônico de check list com registro audiovisual da execução dos serviços.

1. Da Competência e do Interesse Local

A matéria versa essencialmente sobre a proteção do patrimônio público municipal e a transparência dos atos administrativos. Trata-se de assunto de inegável interesse local, inserindo-se na competência legislativa do Município, conforme assegura o art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal.

2. Da Constitucionalidade Formal (Iniciativa)

É comum que projetos de lei que tratem de procedimentos administrativos sofram questionamentos quanto a um suposto vício de iniciativa (alegação de interferência na organização do Poder Executivo). Contudo, o presente Projeto de Lei não padece de inconstitucionalidade formal.

A proposta não cria novos órgãos na estrutura da Administração, não altera o regime jurídico dos servidores, nem impõe aumento de despesa desprovido de previsão orçamentária. O que o projeto faz é regulamentar o princípio da transparência e instrumentalizar a função fiscalizatória do Poder Legislativo e da sociedade civil.

O Supremo Tribunal Federal (STF), em sede de Repercussão Geral (**Tema 917 - ARE 878.911**), firmou a tese de que não usurpa a competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei de iniciativa parlamentar que, embora crie despesa para a Administração, não trate de sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores. Ademais, o controle do patrimônio e dos gastos públicos é função atípica e inerente ao Poder Legislativo (art. 31 da CF/88).





CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

Poder Legislativo Municipal

3. Da Constitucionalidade Material e do Mérito

No mérito, o projeto é irretocável e representa um avanço significativo para a governança pública do Município de Saudade do Iguaçu. A proposta dialoga diretamente com as normas e princípios fundamentais do Direito Administrativo:

a) Princípios da Administração Pública (Art. 37, *caput*, CF/88): A medida concretiza os princípios da **Moralidade**, **Eficiência** e **Publicidade**, ao instituir mecanismos que evitam o desperdício do erário, previnem fraudes (como a troca indevida de peças) e garantem o acesso à informação pela população.

b) Adesão à Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021): O art. 9º do projeto harmoniza-se perfeitamente com a Nova Lei de Licitações, que em seus arts. 5º e 17 preza pela inovação tecnológica, transparência e controle rigoroso da execução contratual. A exigência de *check-list* audiovisual não restringe a competitividade; pelo contrário, estabelece um critério objetivo de qualificação técnica indispensável para a segurança jurídica dos contratos de manutenção automotiva na atualidade.

c) Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011): A obrigatoriedade de disponibilização de ordens de serviço, relatórios e notas fiscais no Portal da Transparência (art. 6º) fortalece o controle social, alinhando o Município às melhores práticas de *compliance* público.

4. Da Mérito da Matéria

No mérito, o projeto fortalece significativamente os mecanismos de governança e controle interno da Administração Pública Municipal. A exigência de relatórios técnicos detalhados, tanto nos serviços executados internamente quanto naqueles realizados por terceiros, assegura padronização, rastreabilidade e maior rigor técnico na gestão da manutenção da frota e dos equipamentos.

A previsão de relatório técnico prévio para serviços terceirizados, seguido de relatório complementar após a execução, cria mecanismo de dupla verificação, prevenindo inconsistências e garantindo maior segurança jurídica ao processo administrativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

Poder Legislativo Municipal

A obrigatoriedade de armazenamento e identificação das peças substituídas por período determinado constitui medida adicional de controle, permitindo conferência física e fiscalização posterior, o que reduz substancialmente o risco de substituições indevidas, cobranças irregulares ou fraudes.

Tal providência reforça o dever de zelo pelo patrimônio público e concretiza os princípios da moralidade, eficiência e economicidade administrativa.

No tocante às futuras licitações para manutenção preventiva ou corretiva, a exigência de sistema eletrônico de check list com registro fotográfico e audiovisual da execução dos serviços mostra-se plenamente compatível com a legislação vigente que rege as contratações públicas.

A medida não restringe a competitividade de forma indevida, pois estabelece critério objetivo, uniforme e aplicável a todos os licitantes em igualdade de condições. Trata-se de exigência tecnicamente justificável, diretamente relacionada ao objeto contratual, voltada à adequada execução dos serviços.

Ao prever registro do estado do bem na entrada da oficina, retirada e instalação de peças, identificação inequívoca do equipamento e armazenamento digital seguro, o projeto amplia a capacidade de fiscalização da Administração, fortalece o controle preventivo e reduz significativamente o risco de fraude ou execução inadequada do contrato.

A determinação de disponibilização dos relatórios técnicos, ordens de serviço, notas fiscais, empenhos e registros eletrônicos no Portal da Transparência encontra respaldo no princípio da publicidade e nas normas que regem o acesso à informação no âmbito da Administração Pública.

A medida amplia a transparência ativa, fortalece o controle social e permite que a população acompanhe a correta aplicação dos recursos públicos. Trata-se de providência que não viola sigilo legal nem proteção de dados sensíveis, pois se refere a informações relacionadas à execução de contratos públicos e à gestão patrimonial.

A exigência de observância das normas técnicas vigentes, inclusive aquelas estabelecidas por entidades de padronização reconhecidas nacionalmente, também se mostra adequada e proporcional, assegurando que os serviços sejam



CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

Poder Legislativo Municipal

executados dentro de padrões mínimos de qualidade e segurança, contribuindo para a durabilidade dos bens públicos e para a prevenção de falhas mecânicas que possam comprometer a prestação de serviços essenciais à população.

Sob o aspecto do interesse público, a proposta representa avanço relevante na modernização da gestão municipal, promovendo maior eficiência administrativa, prevenção de irregularidades, aprimoramento da fiscalização contratual e ampliação da transparência.

A adequada manutenção da frota e dos equipamentos impacta diretamente a qualidade dos serviços prestados nas áreas de saúde, educação, infraestrutura, transporte e obras públicas, beneficiando toda a coletividade.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica exara **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei Legislativo nº 01/2026.

A matéria é legal, regimental e constitucional, encontrando-se perfeitamente adequada aos ditames de proteção ao patrimônio público, transparência e probidade administrativa, não havendo óbices jurídicos que impeçam sua deliberação e aprovação pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Saudade do Iguaçu (PR), 18 de novembro de 2025.

Atenciosamente

CELITO LUCAS
ASSESSOR JURÍDICO - OAB/PR 25.493
Matrícula Funcional nº 057-4

CNPJ 00.791.289/0001-04

Rua Valentin Olivo, 727 - Telefone: 0800 090 6545

CEP: 85568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

E-mail: legislativo@saudadedoiguacu.pr.leg.br - Site: www.saudadedoiguacu.pr.leg.br

Proc. Administrativo 3- 006/2026

21/294

Assinado por 1 pessoa: CELITO LUCAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/DA9C-645A-CE9D-4123> e informe o código DA9C-645A-CE9D-4123





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DA9C-645A-CE9D-4123

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CELITO LUCAS (CPF 549.XXX.XXX-82) em 26/02/2026 09:31:51 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/DA9C-645A-CE9D-4123>

Proc. Administrativo 4- 006/2026

De: Adriano F. - SEC-ADMIN

Para: PRES - PRESIDÊNCIA

Data: 26/02/2026 às 15:35:34

Setores envolvidos:

CCJ, CFO, PLEN, PRES, SEC-ADMIN, ASS-JUR, PRES-CCJ

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 01/2026 que dispõe sobre os procedimentos para manutenção e conserto de equipamentos, máquinas e veículos pertencentes ao Município de Saudade do Iguaçu, estabelece a obrigatoriedade de emissão de relatórios técnicos.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Saudade do Iguaçu, reunidas de forma conjunta, após análise do Projeto de Lei Legislativo nº 01/2026, de autoria do Vereador João Pedro Hartmann, que dispõe sobre os procedimentos para manutenção e conserto de equipamentos, máquinas e veículos pertencentes ao Município de Saudade do Iguaçu, estabelecendo a obrigatoriedade de emissão de relatórios técnicos e outras providências,

RESOLVEM:

Encaminhar ao Plenário desta Casa Legislativa o Parecer Conjunto Favorável à aprovação da matéria, por entenderem que a proposição encontra-se regular sob os aspectos constitucional, legal, técnico, financeiro e orçamentário, bem como adequada quanto ao mérito administrativo e ao interesse público.

Dessa forma, remete-se o presente processo legislativo para apreciação e deliberação do Plenário, nos termos regimentais.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)

Presidente:

João Pedro Hartmann

Membros:

Delci Bazzanella Nath

Laudemir Piontkoski

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO)

Presidente:

Edelvan Lazare **Membros:**

Delci Bazzanella Nath João Pedro Hartmann

Assinado por 4 pessoas: JOÃO PEDRO HARTMANN, LAUDEMIR PIONTKOSKI, DELCI BAZZANELLA NATH e EDELVAN LAZARE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/6CD2-D149-56AF-2818> e informe o código 6CD2-D149-56AF-2818

Anexos:

Parecer_09_2026.pdf

Assinado por 4 pessoas: JOÃO PEDRO HARTMANN, LAUEMIR PIONTKOSKI, DELCI BAZZANELLA NATH e EDELVAN LAZARE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/6CD2-D149-56AF-2818> e informe o código 6CD2-D149-56AF-2818





CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

Poder Legislativo Municipal

PARECER Nº 09/2026 de 26 de fevereiro de 2026.

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

REFERÊNCIA: Projeto de Lei Legislativo nº 001/2026

AUTOR: Vereador João Pedro Hartmann

ASSUNTO: Institui normas e procedimentos para a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos, máquinas e veículos pertencentes ao Município de Saudade do Iguaçu, estabelecendo a obrigatoriedade de emissão de relatórios técnicos, mecanismos de controle, transparência administrativa e acompanhamento dos serviços realizados.

PARECER: FAVORÁVEL

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Legislativo nº 01/2026, de iniciativa do Vereador João Pedro Hartmann, tem por finalidade estabelecer normas e procedimentos para a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos, máquinas e veículos pertencentes ao Município de Saudade do Iguaçu, instituindo a obrigatoriedade de emissão de relatórios técnicos, mecanismos de controle administrativo e medidas de transparência na execução dos serviços, conforme detalhamento constante da proposição.

Conforme a justificativa apresentada pelo autor, a proposta busca padronizar os procedimentos de manutenção da frota e dos equipamentos públicos, fortalecendo o controle administrativo e financeiro, garantindo a rastreabilidade das intervenções realizadas e assegurando maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, por meio da documentação técnica obrigatória e da publicidade dos atos administrativos.

O projeto também estabelece diretrizes para a fiscalização dos serviços executados internamente ou por empresas contratadas, incluindo a exigência de registros técnicos, identificação e armazenamento de peças substituídas, observância de normas técnicas vigentes e implementação de sistema eletrônico de acompanhamento com registros fotográficos e audiovisuais, a serem disponibilizados no Portal da Transparência, em conformidade com os princípios da administração pública e da legislação vigente.

A matéria foi protocolada nesta Casa Legislativa sob o nº 000007/2026, em 13 de fevereiro de 2026, acompanhada da respectiva justificativa e minuta legislativa.

O projeto foi lido no Expediente da 1ª Sessão Ordinária de 2026, realizada em 23 de fevereiro de 2026, ocasião em que o Presidente da Câmara Municipal encaminhou o Projeto de Lei Legislativo nº 01/2026 às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento, para apresentação de parecer conjunto, com vistas à Assessoria Jurídica, fixando-se o prazo de 08 (oito) dias para subsidiar a análise das comissões e posterior deliberação do Plenário.

CNPJ 00.791.289/0001-04

Rua Valentin Olivo, 727 - Telefone: 0800 090 6545

CEP: 85568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

E-mail: legislativo@saudadedoiguacu.pr.leg.br - Site: www.saudadedoiguacu.pr.leg.br

Proc. Administrativo 4- 006/2026

25/294

Assinado por 4 pessoas: JOÃO PEDRO HARTMANN, LAUDEMIR PIONTKOSKI, DELCI BAZZANELLA NATH e EDELVAN LAZARE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/6CD2-D149-56AF-2818> e informe o código 6CD2-D149-56AF-2818





CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

Poder Legislativo Municipal

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

a) Constitucionalidade e Legalidade

A proposição encontra respaldo na Constituição Federal, especialmente nos arts. 18 e 30, inciso I, que asseguram a autonomia municipal e conferem aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como organizar e disciplinar matérias inseridas em sua esfera administrativa, incluindo a gestão e o controle do patrimônio público municipal.

No âmbito municipal, a iniciativa legislativa observa as disposições da Lei Orgânica do Município de Saudade do Iguaçu, em especial o art. 9º, inciso I, que estabelece a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, e o art. 28, caput, que dispõe que a iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, à Mesa Diretora, às Comissões da Câmara e ao Prefeito Municipal, nos casos previstos, estando a proposição dentro da competência legislativa do parlamentar autor.

Verifica-se que o Projeto de Lei Legislativo nº 01/2026 não apresenta vício de iniciativa, competência ou forma, estando adequado às normas constitucionais, à Lei Orgânica Municipal e ao Regimento Interno da Câmara Municipal, observando os princípios da legalidade, da eficiência, da publicidade e do interesse público, bem como a regularidade do processo legislativo.

b) Técnica Legislativa e Redação

O texto do Projeto de Lei Legislativo nº 01/2026 apresenta redação clara, objetiva e tecnicamente adequada, observando os princípios da boa técnica legislativa, da segurança jurídica e da precisão normativa. A ementa traduz fielmente o objeto da proposição, permitindo a imediata compreensão de seu conteúdo e finalidade, enquanto o articulado mantém coerência lógica, organização sistemática e compatibilidade com os padrões formais exigidos para a elaboração de normas municipais. Verifica-se, ainda, adequada correlação entre a justificativa apresentada e o conteúdo normativo proposto, evidenciando o interesse público envolvido, a conveniência administrativa e o fortalecimento dos mecanismos de controle e transparência da gestão pública, sob os aspectos jurídico e institucional.

Conclusão da CCJ: Diante da análise realizada, e inexistindo vícios de constitucionalidade, legalidade, juridicidade ou técnica legislativa, a Comissão de Constituição e Justiça manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Legislativo nº 01/2026, por encontrar-se formal e materialmente regular, estando plenamente apto à apreciação e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

III – ANÁLISE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

a) Quanto à Repercussão Administrativa, Financeira e Orçamentária

Nos termos do art. 41 e seus parágrafos do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete à Comissão de Finanças e Orçamento examinar os aspectos





CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

Poder Legislativo Municipal

financeiros e orçamentários das proposições legislativas, verificando sua compatibilidade com o planejamento público, a responsabilidade fiscal e os impactos na execução orçamentária municipal.

O Projeto de Lei Legislativo nº 01/2026 tem por objetivo instituir procedimentos administrativos voltados à padronização, controle e transparência dos serviços de manutenção e conserto de equipamentos, máquinas e veículos pertencentes ao Município, mediante a obrigatoriedade de emissão de relatórios técnicos, adoção de mecanismos de rastreabilidade e disponibilização das informações no Portal da Transparência.

Sob o aspecto financeiro, verifica-se que a proposição não cria despesas obrigatórias permanentes, nem institui programas que demandem ampliação direta de gastos públicos continuados. As medidas previstas possuem natureza predominantemente administrativa e de controle interno, estando relacionadas à organização dos procedimentos de manutenção já existentes no âmbito da Administração Municipal.

Eventuais custos decorrentes da implementação das disposições legais — especialmente relacionados à adequação de sistemas eletrônicos, procedimentos de registro e organização documental — poderão ser absorvidos pelas dotações orçamentárias próprias das secretarias responsáveis, conforme previsto no art. 10 do próprio projeto, não implicando, em princípio, impacto orçamentário relevante ou criação de nova despesa sem previsão legal.

Destaca-se, ainda, que a proposição tende a produzir efeitos positivos sob o ponto de vista financeiro, ao fortalecer os mecanismos de fiscalização e controle dos serviços de manutenção, contribuindo para a prevenção de desperdícios, cobranças indevidas e substituições irregulares de peças, promovendo maior economicidade na gestão dos recursos públicos.

Dessa forma, quanto aos aspectos financeiros e orçamentários, não se verificam impedimentos à tramitação da matéria, estando a proposição compatível com os princípios da responsabilidade fiscal, da eficiência administrativa e do equilíbrio das contas públicas.

Conclusão da Comissão de Finanças e Orçamento: A Comissão manifesta-se favoravelmente à tramitação e aprovação do Projeto de Lei Legislativo nº 01/2026, por não apresentar incompatibilidade financeira ou orçamentária, mostrando-se adequado sob a ótica da gestão fiscal e do interesse público.

IV – CONCLUSÃO DAS COMISSÕES

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento, reunidas de forma conjunta, após análise do Projeto de Lei Legislativo nº 01/2026, de autoria do Vereador João Pedro Hartmann, concluem que a proposição encontra-se regular quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, técnicos, financeiros e orçamentários, não apresentando vícios de iniciativa, competência ou forma.





CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

Poder Legislativo Municipal

No mérito, verifica-se que a matéria atende ao interesse público ao estabelecer procedimentos padronizados para a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos, máquinas e veículos pertencentes ao Município, promovendo maior controle administrativo, eficiência operacional e transparência na aplicação dos recursos públicos. A proposta fortalece os mecanismos de fiscalização interna e externa, amplia a publicidade dos atos administrativos e contribui para a prevenção de irregularidades, desperdícios e falhas na execução dos serviços de manutenção da frota municipal.

Destaca-se, ainda, que a instituição de relatórios técnicos obrigatórios, a rastreabilidade das intervenções realizadas e a disponibilização das informações no Portal da Transparência representam medidas alinhadas aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, publicidade e governança pública, além de favorecerem o controle social e a correta gestão do patrimônio público municipal.

Sob o ponto de vista financeiro e orçamentário, a proposição não implica criação de despesa obrigatória de caráter continuado nem gera impacto relevante nas contas públicas, podendo sua execução ocorrer por meio das dotações orçamentárias próprias já existentes, conforme previsto no texto legal.

Diante do exposto, as Comissões manifestam-se **favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Legislativo nº 01/2026**, por considerá-lo juridicamente regular, tecnicamente adequado, financeiramente viável e meritório, estando plenamente apto à apreciação e deliberação pelo Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Saudade do Iguaçu.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, Plenário Vereador Ângelo Zanesco, em 26 de fevereiro de 2026.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)

Presidente:

João Pedro Hartmann

Membros:

Delci Bazzanella Nath

Laudemir Piontkoski

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO)

Presidente:

Edelvan Lazare

Membros:

Delci Bazzanella Nath

João Pedro Hartmann





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6CD2-D149-56AF-2818

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOÃO PEDRO HARTMANN (CPF 086.XXX.XXX-45) em 26/02/2026 16:01:27 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LAUDEMIR PIONTKOSKI (CPF 021.XXX.XXX-06) em 26/02/2026 17:47:38 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DELCI BAZZANELLA NATH (CPF 711.XXX.XXX-72) em 26/02/2026 23:11:26 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDELVAN LAZARE (CPF 073.XXX.XXX-82) em 27/02/2026 07:59:43 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/6CD2-D149-56AF-2818>

Proc. Administrativo 5- 006/2026

De: Diego T. - PRES

Para: PLEN - PLENÁRIO

Data: 27/02/2026 às 13:29:34

Setores envolvidos:

CCJ, CFO, PLEN, PRES, SEC-ADMIN, ASS-JUR, PRES-CCJ

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 01/2026 que dispõe sobre os procedimentos para manutenção e conserto de equipamentos, máquinas e veículos pertencentes ao Município de Saudade do Iguaçu, estabelece a obrigatoriedade de emissão de relatórios técnicos.

Tendo em vista a apresentação do Parecer Conjunto favorável das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei Legislativo nº 01/2026**, de autoria do Vereador João Pedro Hartmann, que dispõe sobre a matéria constante na proposição legislativa,

Considerando que as referidas Comissões manifestaram-se pela regularidade constitucional, legal, regimental, administrativa e técnica da matéria,

DETERMINO a inclusão do Projeto de Lei Legislativo nº 01/2026 na pauta da 2ª Sessão Ordinária da 1ª Sessão Legislativa de 2026, a realizar-se às 18h30min do dia 02 de março de 2026, para primeira apreciação, discussão e votação pelo Plenário, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Cumpra-se.

Diego Trindade
Presidente da Câmara Municipal
Saudade do Iguaçu – Paraná



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0C22-14CE-2C2F-6799

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DIEGO TRINDADE (CPF 052.XXX.XXX-98) em 27/02/2026 13:29:48 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/0C22-14CE-2C2F-6799>

Proc. Administrativo 6- 006/2026

De: Diego T. - PRES

Para: SEC-ADMIN - SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Data: 02/03/2026 às 07:48:07

Setores envolvidos:

CCJ, CFO, PLEN, PRES, SEC-ADMIN, ASS-JUR, PRES-CCJ

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 01/2026 que dispõe sobre os procedimentos para manutenção e conserto de equipamentos, máquinas e veículos pertencentes ao Município de Saudade do Iguaçu, estabelece a obrigatoriedade de emissão de relatórios técnicos.

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

Tendo em vista o **Protocolo nº 000021/2026**, recebido nesta Casa Legislativa em 27 de fevereiro de 2026, às 14h54min, referente ao **Ofício nº 019/2026**, encaminhado à Presidência da Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu, por meio do qual é requerida a adoção de providências regimentais relativas ao impedimento de Vereador no âmbito do **Projeto de Lei Legislativo nº 01/2026**, conforme comprovante de protocolo.

Considerando a necessidade de análise prévia das questões regimentais suscitadas, especialmente quanto ao eventual impedimento parlamentar e seus reflexos na regularidade do processo legislativo;

Considerando os princípios da legalidade, da segurança jurídica e da higidez do processo legislativo;

DETERMINO:

I — **A suspensão da tramitação do Projeto de Lei Legislativo nº 01/2026**, até deliberação definitiva acerca das matérias apontadas no referido expediente protocolado;

II — **A retirada do Projeto de Lei Legislativo nº 01/2026 da Ordem do Dia** da 2ª Sessão Ordinária da 1ª Sessão Legislativa de 2026;

III — O encaminhamento do presente despacho ao Departamento Jurídico para análise e emissão de parecer quanto às providências regimentais cabíveis;

IV — O registro desta decisão nos assentamentos administrativos e a devida comunicação aos Senhores Vereadores.

Cumpra-se.

Saudade do Iguaçu – Paraná, 02 de março de 2026.

Diego Trindade

Presidente da Câmara Municipal
Saudade do Iguaçu – Paraná

Anexos:

OFICIO_19_2026_PREFEITO.pdf

PROTOCOLO_DÔ_OFICIO_N_19_2026.pdf





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6CAE-B93D-4E42-4E1A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DIEGO TRINDADE (CPF 052.XXX.XXX-98) em 02/03/2026 07:48:16 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/6CAE-B93D-4E42-4E1A>

Ofício 019/2026

De: Gilmara R. - GP-AJ

Para: CAMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

Data: 27/02/2026 às 10:23:16

Setores envolvidos:

GP-AJ, GDP

Impedimento regimental e registro em ata – PL nº 01/2026

Encaminha-se à Presidência da Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu o OFÍCIO anexo, subscrito pelo Prefeito Municipal, requerendo a adoção imediata das providências regimentais relativas ao impedimento do Vereador **JOÃO PEDRO HARTMANN** no que se refere ao Projeto de Lei Legislativo nº 01/2026, com fundamento no art. 63, inciso V e parágrafo único, e art. 158, caput e §§ 1º e 2º do Regimento Interno, especialmente para: (i) reconhecimento formal do impedimento; (ii) registro expresso em ata; e (iii), se aplicável, designação de substituto em Comissão na forma do art. 38, a fim de prevenir nulidades e resguardar a higidez do processo legislativo.

Anexos: Ofício assinado; Relatório Circunstanciado nº 01/2026 e documentos correlatos.

—
Gilmara Dalla Riva
Chefe de Gabinete

Anexos:

MEMORANDO_RELATORIO.pdf
OFICIO_CAMARA_IMPEDIMENTO.pdf

Memorando 088/2026

De: Gilmara R. - GP-AJ

Para: GDP - Gabinete do Prefeito

Data: 27/02/2026 às 09:12:18

Setores envolvidos:

GP-AJ, GDP

Encaminhamento de Relatório Circunstanciado nº 01/2026 – providências institucionais (Câmara Municipal e MPPR)

Senhor Prefeito,

Encaminho, para apreciação e deliberação de Vossa Excelência, o RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO Nº 01/2026, com seus anexos, que consolida os fatos e elementos informativos relacionados ao Processo Administrativo nº 3.084/2025 (rescisão do Termo de Concessão e retomada de bens públicos concedidos à empresa Marcelo Risatti – CNPJ 04.961.119/0001-81), bem como os fatos supervenientes ocorridos em 06/02/2026, em especial: (i) tentativa de devolução amigável registrada; (ii) indicação de vínculo familiar entre o proprietário da empresa e o Vereador autor do PL Legislativo nº 01/2026; (iii) comunicação do assessor da Câmara acerca da reiteração e urgência na protocolização do referido projeto; (iv) correlação objetiva por meio de empenhos e documentos fiscais de prestação de serviços mecânicos e fornecimento de peças pela empresa; e (v) contexto antecedente envolvendo a Lei Municipal nº 1.608/2025 e expediente ministerial correlato.

Diante do exposto, submeto à deliberação de Vossa Excelência a adoção das seguintes providências, nos termos propostos no Relatório

Permaneço à disposição para os encaminhamentos e para a elaboração dos ofícios correspondentes, após o despacho de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

—
Gilmara Dalla Riva
Chefe de Gabinete

Anexos:

CONTATO_ASSESSOR.jpeg
CONTATO_PROCURADOR.jpeg
CONVERSA_ASSESSOR_1.jpeg
CONVERSA_ASSESSOR_2.jpeg
CONVERSA_PROCURADOR.jpeg
DENUNCIA_MP.pdf
em_78E5F7B9B7F47E4A76D8B484_memorando_378_2025_completa_verificada.pdf
JOAO_PEDRO_E_FAMILIA.jpeg
marcelo_1.pdf
marcelo_2.pdf
marcelo_3.pdf

online.pdf
PROCESSO_ADMINISTRATIVO_RESCISAO_CONCESSAO.pdf
PROCURADOR_CONVERSA.jpeg
Projetos_de_Lei_Legislativo_PODER_LEGISLATIVO_MUNICIPAL_2025.pdf
Projetos_de_Lei_Legislativo_PODER_LEGISLATIVO_MUNICIPAL_2026.pdf
RELATORIO_01_2026.pdf
TIA_E_TIO_DE_JOAO_PEDRO.jpeg
TIA_E_TIO_DE_JOAO_PEDRO_2.jpeg

Assinado por 1 pessoa: ROGÉRIO GALLINA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saudadadoiguacu.1doc.com.br/verificacao/8FBF-8631-DA02-9E91> e informe o código 8FBF-8631-DA02-9E91





Ofício nº. 179/2025

Chopinzinho, datado e assinado digitalmente.

Excelentíssimo Senhor

ROGÉRIO GALLINA

Chefe do Poder Executivo de Saudade do Iguaçu / PR

Assunto: Notícia de Fato nº 0035.25.000490-6

[favor utilizar como referência na resposta]

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o, requirito a Vossa Senhoria para que, **no prazo de 10 [dez] dias corridos**, esclareça se a Administração Pública de Saudade do Iguaçu está cumprindo os ditames da Lei nº 1.608/2025, promovendo as minutas dos relatórios técnicos dos serviços de manutenção e conserto realizados em bens móveis municipais, bem como se está sendo conferida publicidade e transparências aos atos praticados. Em resposta, requisita-se que seja realizado relatório pormenorizado acerca da denúncia formulada nesta unidade ministerial, encaminhando o link de acesso aos relatórios técnicos dos serviços realizados.

Na oportunidade, apresento protestos de elevada estima e consideração

PEDRO TENORIO

SOARES VIEIRA

TAVARES:0533718945

0

Assinado de forma digital por

PEDRO TENORIO SOARES

VIEIRA TAVARES:05337189450

Dados: 2025.10.24 14:52:36

-03'00'

Pedro Tenório Soares Vieira Tavares

Promotor de Justiça



Memorando 378/2025

De: Josemar C. - SICT

Para: GDP - Gabinete do Prefeito

Data: 20/08/2025 às 09:33:49

Setores (CC):

GDP, GP-CDG

Setores envolvidos:

GDP, SICT, GP-CDG

RESCISÃO CONCESSÃO 04/2025

Senhor Prefeito, cumprimentando-o, no uso das atribuições conferidas à esta Secretaria, faço uso do presente para informar e requerer conforme segue:

Esta Secretaria está desenvolvendo o Projeto de Curso Técnico em Eletromecânica em parceria com o SENAI, contudo, há a necessidade de contrapartida pelo Município com o fornecimento de equipamentos e de estrutura necessária para a realização do projeto, conforme email e lista anexos.

Dentre os equipamentos solicitados pelo SENAI há a necessidade de torno mecânico, furadeira fresadora e outras máquinas.

Logo, o Município cedeu à empresa MARCELO RISATTI, inscrita no CNPJ 04.961.119/0001-81 na data de 15 de agosto de 2023 por meio de um TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO os seguintes patrimônios municipais: 01 Torno mecânico paralelo universal marca/Nardini modelo ND 325, 01 furadeira fresadora bancada modelo MR-205 e 01 máquina prensa mangueira marca Crimper.

Sem adentrar no mérito da regularidade e legalidade do contrato com a empresa, eis que, possivelmente não tenha observado a legislação, considerando apenas o interesse público, qual seja, a realização do Projeto de Curso Técnico e para que este aconteça, diante da necessidade de maquinários, logo, os objetos do contrato com a empresa MARCELO RIZZATTI atendem ao mesmo.

Solicitamos, portanto, diante do interesse público a rescisão do TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO com a empresa MARCELO RIZZATTI, ficamos no aguardo de análise e a tomada de providências.

—
Josemar Antônio Cemin

Secretário de indústria e comércio e turismo

Anexos:

CONTRATO_MARCELO_RIZZATTI.pdf

Gmail_INFRAESTRUTURA_NECESSARIA_PARA_CURSO_TECNICO_EM_ELETROMECHANICA.pdf

INFRAESTRUTURA_NECESSARIA_PARA_CURSO_TECNICO_EM_ELETROMECHANICA_industriaecomercio2025_gmail_com_email.p

RECEBIMENTO.pdf

Assinado por 1 pessoa: ROGÉRIO GALLINA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/8F8F-8631-DA02-9E91> e informe o código 8F8F-8631-DA02-9E91

Assinado por 1 pessoa: ROGÉRIO GALLINA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saudadedeiguacu.1doc.com.br/verificacao/8FBF-8631-DA02-9E91> e informe o código 8FBF-8631-DA02-9E91





Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL USO, que fazem entre si, o Município de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, pessoa jurídica de Direito Público Interno, CNPJ N° 95.585.477/0001-92, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Darlei Trento**, brasileiro, viúvo, residente e domiciliado neste município de Saudade do Iguaçu, portador do RG N° 7.706.657-8 e do CPF/MF N° 006.374.659-03, doravante denominado **CONCEDENTE** e a empresa **MARCELO RIZZATTI**, com sede no endereço Avenida Iguaçu, s/n, centro, Saudade do Iguaçu, Estado Paraná, CEP 85568-000, inscrita no CNPJ N° 04.961.119/0001-81, neste ato representada pelo senhor **Marcelo Rizzatti**, portador do CPF/MF N° 030.575.529-35 e RG N° 000961829 residente e domiciliado em Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, à rua XV de novembro, N° 2097, centro, CEP 85568-000, denominado **CONCESSIONÁRIO**. De acordo com a Lei N° 1199/2018, a qual será regido pelas seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

O Objeto Específico desta **Concessão** de uso, por parte do **CONCEDENTE**:

ITEM	QUAN	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Cód. Patrimônio
01	01	Torno mecânico paralelo universal marca Nardini modelo ND 325 (usado)	✓ 1714
02	01	Furadeira fresadora bancada modelo MR-205 (usado)	10571
03	01	Máquina prensa mangueira da marca Crimper (usada)	9730

2. CLÁUSULA SEGUNTA: Da Base Legal

A presente concessão rege-se-á pela Lei Municipal N° 1199/2018, de 29 de maio de 2018 e Lei Federal N° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e legislação vigente aplicável.



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

3. CLÁUSULA TERCEIRA: Do Prazo

O prazo de vigência deste Termo de Concessão de Uso é de 10(dez) anos, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo, iniciando-se na data de assinatura do presente termo.

4. CLÁUSULA QUARTA:

Caberá ao CONCESSIONÁRIO:

1. Cumprir as obrigações da lei N° 1199/2018;
2. Gerar no mínimo 2 empregos diretos com carteira assinada conforme legislação vigente;
3. Zelar pelos bens colocados a sua disposição, mantendo-os em perfeitas condições de conservação, responsabilizando-se pelo zelo, reforma e/ou recuperação;
4. Dar preferência à mão-de-obra e matéria-prima locais;
5. Zelar pelo meio ambiente, responsabilizando-se pelo destino final do lixo;
6. Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução deste termo;
7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste termo.

5. CLÁUSULA QUINTA: Os bens deverão ser devolvidos ao Município, em perfeito estado, em caso de rescisão do presente termo.

6. CLÁUSULA SEXTA: O CONCESSIONÁRIO não poderá onerar os bens concedidos para uso como garantia de financiamento por se tratar de bem público.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: A Prefeitura poderá promover visitas de inspeção, solicitar a apresentação de relatórios anuais e fiscalizar o local de trabalho para averiguar o cumprimento das





ESTADO DO PARANÁ
 CNPJ 95.585.477/0001-92
 Normas estabelecidas referentes ao investimento, tendo seus
 prepostos livre acesso às instalações do mesmo.
Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
 Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

8. O CONCESSIONÁRIO reconhece, por este instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente venha a sofrer a Prefeitura, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, responsabilizando-se pelo ônus que tais prejuízos causarem.
9. O CONCESSIONÁRIO poderá transferir os bens, para uso de sucessores, pelo tempo restante da concessão, mediante requerimento, com antecedência de 90 (noventa) dias da sucessão e após a autorização de transferência da CONCEDENTE.
10. Com relação aos casos omissos aplicar-se-á a legislação pertinente à execução do Termo em vigor.
11. A Prefeitura poderá modificar ou rescindir o presente termo, unilateralmente, desde que não cumpridas as condições pactuadas, não cabendo à Prefeitura qualquer ônus indenizatório, cabendo, entretanto, notificar previamente ao CONCESSIONÁRIO, oportunizando este ao cumprimento do acordo.
12. A rescisão processar-se-á nas hipóteses do artigo 78 a 80 da Lei Federal 8.666/3 e suas alterações ou na legislação que a substituir.

E por estarem as partes assim ajustadas e contratadas, assinam o presente em (3) três vias de igual teor e forma, juntamente com (2) duas testemunhas, elegendo o foro da Comarca de São João, estado do Paraná, para qualquer procedimento judicial com relação ao presente instrumento, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

Saudade do Iguaçu, 15 de agosto de 2023


MARCELO RIZZATTI
CONCESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

RG № 9.516 7349

RG Nº 4.503.408,9



Josemar Cemin <industriaecomercio2025@gmail.com>

INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA PARA CURSO TÉCNICO EM ELETROMECÂNICA

4 mensagens

Emanueli Fatima Bosio <emanueli.bosio@sistemafiep.org.br>

6 de março de 2025 às 17:12

Para: "industriaecomercio2025@gmail.com" <industriaecomercio2025@gmail.com>

Boa tarde,

Conforme nossa reunião pela manhã segue em anexo detalhamento de equipamentos e infraestrutura necessária para curso de TÉCNICO EM ELETROMECÂNICA,

Formato para execução in-company.

Desde já fico a disposição

Emanueli Bosio**Relacionamento Sesi Senai IEL – Pato Branco**

(41)98864-2833 📞

www.sistemafiep.org.br

O uso das informações contidas neste e-mail está submetido a sigilo profissional. As informações são confidenciais, para uso exclusivo e específico do destinatário, e o conteúdo não reflete necessariamente a opinião do Sistema Fiep. Se você não é o receptor pretendido, fica notificado que não está autorizado a utilizar, divulgar ou encaminhar esta mensagem. Caso tenha recebido equivocadamente, por favor entre em contato com o remetente e descarte a informação aqui contida.

The use of the information contained in this email is submitted to professional secrecy. These information are confidential, recipient's specific and exclusive, and the content doesn't necessarily reflect the opinion of the Fiep System. If you are not the intended recipient, you are notified that aren't authorized to use, disclose or forward this message. If you have mistankenly received it, please contact the sender and discard the information here contained.

**Técnico Em Fabricação Mecânica_2024.xlsx.xlsx**
28K

Josemar Cemin <industriaecomercio2025@gmail.com>

7 de março de 2025 às 08:20

Para: Emanueli Fatima Bosio <emanueli.bosio@sistemafiep.org.br>

Assinado por 1 pessoa: ROGÉRIO GALLINA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/8FBF-8631-DA02-9E91> e informe o código 8FBF-8631-DA02-9E91



Bom dia obrigado

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Josemar Cemin <industriaecomercio2025@gmail.com>
Rascunho para: rogerio@gpsmanutencao.com.br

7 de março de 2025 às 16:31

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Josemar Cemin <industriaecomercio2025@gmail.com>
Para: rogerio@gpsmanutencao.com.br

7 de março de 2025 às 17:48

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **Técnico Em Fabricação Mecânica_2024.xlsx.xlsx**
28K

Assinado por 1 pessoa: ROGÉRIO GALLINA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saudadadoiguacu.1doc.com.br/verificacao/8FBF-8631-DA02-9E91-DA02-9E91>



Escrever

Caixa de entrada2

Com estrela

Adiados

Enviados

Rascunhos4

Mais

Marcadores

in:sent

INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA PARA CURSO TÉCNICO EM ELETROMECAÂNICA

Emanuelli Fatima Bosio <emanuelli.bosio@sistemapiep.org.br>
para mim
Boa tarde,

Conforme nossa reunião pela manhã segue em anexo detalhamento de equipamentos e infraestrutura necessária para curso de T
Formato para execução in-company.

Desde já fico a disposição

Emanuelli Bosio
Relacionamento Sesi Senai IEL – Pato Branco
(41)98864-2833
www.sistemapiep.org.br



O uso das informações contidas neste e-mail está submetido a sigilo profissional. As informações são confidenciais, para uso exclusivo do destinatário. Se você não é o destinatário, fica notificado que não está autorizado a utilizar, divulgar ou encaminhar esta mensagem. Caso tenha recebido equivocadamente, informe imediatamente ao remetente e destrua a cópia. Este e-mail e o conteúdo que ele contém são propriedade exclusiva do remetente e podem conter informações confidenciais ou privilegiadas. Se você não é o destinatário, não deve divulgar, copiar ou usar esta mensagem ou seu conteúdo. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, não responda, não copie e não distribua. Por favor, destrua esta mensagem e notifique o remetente.

The use of the information contained in this email is submitted to professional secrecy. These information are confidential, recipient, you are notified that aren't authorized to use, disclose or forward this message. If you have mistankenly received it, please inform immediately the sender and destroy the copy. This email and its content are the exclusive property of the sender and may contain confidential or privileged information. If you are not the intended recipient, you should not disseminate, copy or use this message or its content. If you have received this message by mistake, please do not reply, do not copy and do not distribute. Please, destroy this message and notify the sender.

[Mensagem cortada] [Exibir toda a mensagem](#)

1 anexo • Anexos verificados pelo Gmail

INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA PARA CURSO TÉCNICO EM ELETROMECAÂNICA				
Equipamentos e Materiais				
Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Computador com configuração mínima: Processador Intel Core i3, 4GB de RAM, HD de 500GB, Monitor 19"	05	2.500,00	12.500,00
2	Impressora Laser A4 em rede	02	1.000,00	2.000,00
3	Placa de rede 10/100/1000 Mbps	05	200,00	1.000,00
4	Software de gestão de rede	01	500,00	500,00
5	Subtotal de Materiais			16.000,00

Fazer upgrade →

Assinado por 1 pessoa: ROGÉRIO GALLINA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saudedadoiguacu.1doc.com.br/verificacao/8FBF-8631-DA02-9E91>

NOME DA EMPRESA: MARCELO RIZZATTI	NOME REPRESENTANTE:
CNPJ: 04.961.119/0001-81	MARCELO RIZZATTI
ENDEREÇO: XV DE NOVENBRO	DATA DE VERIFICAÇÃO: 13/12/2024

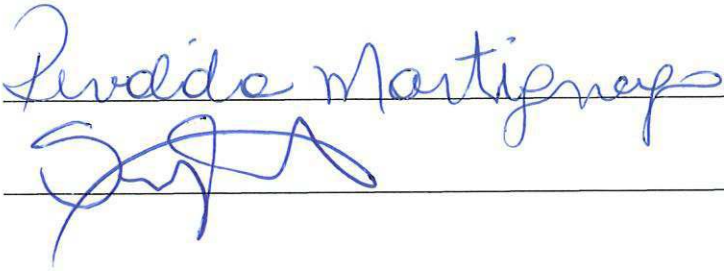
1	Torno mecânico paralelo universal marca Nardini modelo ND 325 (usado)	SIM	NÃO
	PATRIMONIO: 1714	X	
2	Furadeira fresadora bancada modelo MR-205 (usado)	X	
	PATRIMONIO: 10571	X	
3	Máquina prensa mangueira da marca Crimper (usada)	X	
	PATRIMONIO: 9730	X	

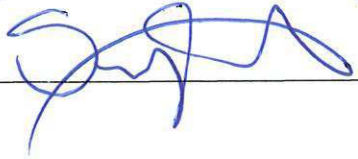
RECEBIDO EM:



MARCELO RIZZATTI

COMISSÃO DE INDUSTRIALIZAÇÃO:





Assinado por 1 pessoa: ROGÉRIO GALLINA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saudadadoiguacu.1doc.com.br/verificacao/8F8F-8631-DA02-9E91>



Memorando 1- 378/2025

De: Rogério G. - GDP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 10/09/2025 às 16:36:01

Setores envolvidos:

GDP, SICT, GP-CDG

RESCISÃO CONCESSÃO 04/2025

Anexo despacho.

Anexos:

DESPACHO_CARLINHO.pdf



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br / E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

DESPACHO

Trata-se de solicitação pela Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo de rescisão de Termo de Concessão formalizado entre o Município de Saudade do Iguaçu e empresa MARCELO RISATTI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 04.961.119/0001-81, dado o interesse público na retomada dos seguintes patrimônios municipais: 01 Torno mecânico paralelo universal marca/Nardini modelo ND 325, 01 furadeira fresadora bancada modelo MR-205 e 01 máquina prensa mangueira marca Crimper.

O contrato de concessão, firmado na data de 15 de agosto de 2023, visava a utilização dos referidos equipamentos pela empresa MARCELO RISATTI, no entanto, diante do interesse público, bem como, frente às demandas da administração municipal que se sobrepõe ao uso privado dos referidos bens, necessária a revisão das condições acordadas.

Embora haja necessidade pela Secretaria de Indústria, Comércio e Urbanismo, também há solicitação dos mesmos equipamentos pela Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo, haja vista que o Município de Saudade do Iguaçu enfrenta uma crescente demanda por serviços que requerem utilização dos equipamentos em questão, essenciais para as atividades de sua administração pública.

Isto posto, a utilização efetiva desses patrimônios é crucial para atender às necessidades emergenciais da frota municipal e garantir a continuidade dos serviços públicos.

O art. 137, VIII, da Lei n.º 14.133/21 prevê a possibilidade de rescisão contratual por razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

Em decorrência desse cenário, torna-se imperativo que o Município de Saudade do Iguaçu possa retomar o uso dos maquinários, visto que a continuidade da concessão se mostra incompatível com o interesse público que se impõe neste momento.

Assinado por 1 pessoa: ROGÉRIO GALLINA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saudadedoiguacu.1.doc.com.br/verificacao/8f2af-2607-69402b3b327ee3infonormasocoditigo23f22af786316d402b9e291>





Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br / E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

Assim, a rescisão do contrato se fundamenta na necessidade de reapropriação dos bens públicos por parte da administração municipal para fins de utilidade pública.

Portanto, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o interesse público, DEFIRO o pedido de RESCISÃO TERMO DE CONCESSÃO, estabelecendo-se a notificação da empresa por meio da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, objetivando garantir o contraditório e a ampla defesa, bem como, para a entrega dos maquinários no prazo de 10(dez) dias corridos, além de ressarcimento de danos eventualmente causado ao patrimônio público durante o período de concessão, conforme as disposições legais aplicáveis.

Ao Secretário para as providências e publicações.

Saudade do Iguaçu/PR, 10 de setembro de 2025.

ROGÉRIO GALLINA

Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ROGÉRIO GALLINA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/8f2a-2637-69402b13127ee1infornasocccdtitgo23f22af786316d40291291>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 242A-7607-6940-B012

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROGÉRIO GALLINA (CPF 788.XXX.XXX-20) em 10/09/2025 16:36:33 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ROGÉRIO GALLINA (CPF 788.XXX.XXX-20) em 11/09/2025 11:36:17 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/242A-7607-6940-B012>

Assinado por 1 pessoa: ROGÉRIO GALLINA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/8F8F-8631-DA02-9E91> e informe o código 8F8F-8631-DA02-9E91



Memorando 2- 378/2025

De: Josemar C. - SICT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 10/09/2025 às 17:13:19

Setores envolvidos:

GDP, SICT, GP-CDG

RESCISÃO CONCESSÃO 04/2025

Gilmara Dalla Riva - GP-CDG publique-se.

—
Josemar Antônio Cemin

Secretário de indústria e comércio e turismo

Anexos:

NOTIFICACAO_carlihos.pdf



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4112-5255-9641-D799

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSEMAR ANTONIO CEMIN (CPF 050.XXX.XXX-60) em 10/09/2025 17:13:53 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/4112-5255-9641-D799>

Assinado por 1 pessoa: ROGÉRIO GALLINA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/8FBF-8631-DA02-9E91> e informe o código 8FBF-8631-DA02-9E91



Proc. Administrativo 697/2023

De: Matheus T. - SAF - DC

Para: SSCP - Setor de Suprimentos e Compras Públicas - A/C Renato S.

Data: 07/08/2023 às 14:04:50

Setores (CC):

SSCP

Setores envolvidos:

GDP, SAF - DF, SAF - DC, SAF - DF - DECC, SAF - DC - SA, SAMA, SAF - SC, SSCP, LE

marcelo rizzatti

Ata de Registro N°:

08/2023

Pregão*:

Presencial

Empresa*:

MARCELO RIZZATTI-ME

Justificativa*:

serviço de torno e solda da jcb

LOTE	ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO PRODUTO	MARCA	P. UNIT. R\$

Assinado por 1 pessoa: ROGÉRIO GALLINA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/8F8F-8631-DA02-9E91> e informe o código 8F8F-8631-DA02-9E91

Anexos:

img20230807_10162616_1_.pdf
jcbbbb.jpg
SAUDADE_JCB_1_.xlsx

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
DIEGO TRINDADE	15/08/2023 13:43:49	1Doc	DIEGO TRINDADE CPF 052.XXX.XXX-98

Para verificar as assinaturas, acesse <https://saudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **8364-8D3A-CAC0-21BB**

Assinado por 1 pessoa: ROGÉRIO GALLINA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/8FBF-8631-DA02-9E91> e informe o código 8FBF-8631-DA02-9E91



PEÇAS PARA CAMINHÕES, AUTOMÓVEIS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS
CGC 72.062.532/0001- 64 CCE 40601848 - 23

 **Rua XV de Novembro, 1265 - Fone: (0XX42) 635-1577/6351097**
Cep 85301 050 - Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ: 95.585.477/ 0001-92

I.E:

Cidade: SAUDADE DO IGUACU

CEP: 85.568-000

Endereco: RUA FREI VITO BERSCHIED

Bairro: Centro

Telefone: (46) 3246 1398

02/08/2023

72.062.532/0001-64
Eduardo
COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS AL CAR LTDA

AV. SANTOS DUMONT, 3066

85301-040 - LARANJEIRAS DO SUL - PR

ESCAVADEIR JCB

TOTAL=	5530,00
---------------	----------------

Proc. Administrativo 1- 697/2023

De: Renato S. - SSCP

Para: SAF - SC - Setor de Contabilidade

Data: 08/08/2023 às 15:50:09

—
Renato Dos Santos
Fiscal de contratos

Anexos:

16735_RIZATTI.pdf





Município de Saudade do Iguaçu

Rua Frei Vito Bersch d, 708 - 35.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná - CNPJ 95.585.477/0001-92
Fone: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br

Requisição Devera ser Assinada e Enviada Para o Almoxarifado

Requisição de Compras/Serviços 16735

Solicitante: DIEGO TRINDADE

Ata: 8 **Ano:** 2023 **Modalidade:** Pregão **Ano:** 2023 **Licitação:** 3 **Homologação:** 06/03/2023 **Nº Processo:** 6

Fornecedor: MARCELO RIZZATTI - ME **CPF/CNPJ:** 04.961.119/0001-81 **Endereço:** Av. iguaçu **Bairro:** centro **Nº:** CEP: 85.568.000 **Cidade:** Saudade do Iguaçu **UF:** PR

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa para fornecimento de peças para manutenções e consertos e revisões das máquinas da Frota da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo e Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente. Tais máquinas são fundamentais para a realização dos trabalhos desenvolvidos pelas Secretarias.

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Produto	Marca	Desconto	P.Unit.Bruto	P.Unit. Líquido	Total Líquido
PEÇAS E SERVIÇOS ESCAVADEIRA HIDRAULICA JCB	1	19,61		SERVIÇOS MECANICA	RIZZATTI	11,00%	253,0000	225,1700	4.415,58
								Total Bruto	4.961,33
								Total Desconto	545,75
								Total Líquido	<u>4.415,58</u>

Departamento: SEC.MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Local da Entrega: Conforme determinado pela Secretaria de Viação e Obras

Prazo para Entrega: 12 MESES.

Finalidade: SERVIÇO DE TORNO SOLDA, CONCERTO RADIADOR.

DIEGO TRINDADE
SECRETARIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Previsão Orçamentária

Orgão: SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Unidade: SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Programa: CAMPO NOVO

Projeto/Atividade: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PORTEIRA ADENTRO

Despesa: 3062 -3.3.90.39.19.99.00 - OUTROS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS

Fonte Recurso: 000

GILVANE HOFFMANN
Contador

Saudade do Iguaçu - Paraná, 08/08/2023

Recebido ____/____/____

MARCELO RIZZATTI - ME

Assinado por 1 pessoa: ROGÉRIO GALLINA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/8FBF-8631-DA02-9E91> e informe o código 8FBF-8631-DA02-9E91



Proc. Administrativo 2- 697/2023

De: Mariza B. - SAF - SC

Para: SSCP - Setor de Suprimentos e Compras Públicas

Data: 09/08/2023 às 10:22:47

falta identificação do veículo/maquina/equipamento.

—

Mariza Bom

Contadora - CRC PR - 049519/O-0

Assinado por 1 pessoa: ROGÉRIO GALLINA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saudadadoiguacu.1doc.com.br/verificacao/8FBF-8631-DA02-9E91> e informe o código 8FBF-8631-DA02-9E91



Proc. Administrativo 3- 697/2023

De: Renato S. - SSCP

Para: SAF - DC - Departamento de Compras - A/C Matheus T.

Data: 09/08/2023 às 10:32:13

SEGUE COM A DESCRIÇÃO, MESMO O LOTE SENDO ESPECIFICO PARA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA JCB.

Anexos:

16735_RIZATTI.pdf

Assinado por 1 pessoa: ROGÉRIO GALLINA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saudadadoiguacu.1doc.com.br/verificacao/8FBF-8631-DA02-9E91> e informe o código 8FBF-8631-DA02-9E91





Município de Saudade do Iguaçu

Rua Frei Vito Bersch d, 708 - 35.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná - CNPJ 95.585.477/0001-92
Fone: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br

Requisição Devera ser Assinada e Enviada Para o Almoxarifado

Requisição de Compras/Serviços 16735

Solicitante: DIEGO TRINDADE

Ata: 8 **Ano:** 2023 **Modalidade:** Pregão **Ano:** 2023 **Licitação:** 3 **Homologação:** 06/03/2023 **Nº Processo:** 6

Fornecedor: MARCELO RIZZATTI - ME **CPF/CNPJ:** 04.961.119/0001-81 **Endereço:** Av. iguaçu **Bairro:** centro **Nº:** CEP: 85.568.000 **Cidade:** Saudade do Iguaçu **UF:** PR

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa para fornecimento de peças para manutenções e consertos e revisões das máquinas da Frota da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo e Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente. Tais máquinas são fundamentais para a realização dos trabalhos desenvolvidos pelas Secretarias.

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Produto	Marca	Desconto	P.Unit.Bruto	P.Unit. Líquido	Total Líquido
PEÇAS E SERVIÇOS ESCAVADEIRA HIDRAULICA JCB	1	19,61		SERVIÇOS MECANICA	RIZZATTI	11,00%	253,0000	225,1700	4.415,58
								Total Bruto	4.961,33
								Total Desconto	545,75
								Total Líquido	<u>4.415,58</u>

Departamento: SEC.MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Local da Entrega: Conforme determinado pela Secretaria de Viação e Obras

Prazo para Entrega: 12 MESES.

Finalidade: ESCAVADEIRA HIDRAULICA JCB SERVIÇO DE TORNO SOLDA, CONCERTO RADIADOR.

DIEGO TRINDADE
SECRETARIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Previsão Orçamentária

Orgão: SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Unidade: SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Programa: CAMPO NOVO

Projeto/Atividade: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PORTEIRA ADENTRO

Despesa: 3062 -3.3.90.39.19.99.00 - OUTROS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS

Fonte Recurso: 000

GILVANE HOFFMANN
Contador

Saudade do Iguaçu - Paraná, 08/08/2023

Recebido ____/____/____

MARCELO RIZZATTI - ME

Assinado por 1 pessoa: ROGÉRIO GALLINA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/8F8F-8631-DA02-9E91> e informe o código 8F8F-8631-DA02-9E91



Proc. Administrativo 4- 697/2023

De: Mariza B. - SAF - SC

Para: SAF - DC - Departamento de Compras

Data: 09/08/2023 às 13:24:02

não tem dotação orçamentário para essa despesa.

—

Mariza Bom

Contadora - CRC PR - 049519/O-0

Assinado por 1 pessoa: ROGÉRIO GALLINA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saudadadoiguacu.1doc.com.br/verificacao/8FBF-8631-DA02-9E91> e informe o código 8FBF-8631-DA02-9E91



De: Gilvane H. - SAF - SC
Para: SAF - DF - DECC - Divisão Empenho e Controle Contábil
Data: 18/08/2023 às 14:51:57

INFORMAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CONTRATAÇÕES/COMPRAS COM REGISTRO DE PREÇOS

Referente a Requisição de Compras/Serviços **16735/2023**, empenhar na seguinte dotação:

- Despesa: 4034
- Fonte Recurso: 2833

Gilvane Hoffmann
Contador

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Gilvane Hoffmann	18/08/2023 14:52:07	1Doc GILVANE HOFFMANN CPF 021.XXX.XXX-11

Para verificar as assinaturas, acesse <https://saudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **BE58-B64A-3F26-F031**

Assinado por 1 pessoa: ROGÉRIO GALLINA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/8F8F-8631-DA02-9E91> e informe o código 8F8F-8631-DA02-9E91



Proc. Administrativo 6- 697/2023

De: Wilson M. - SAF - DF - DECC

Para: SSCP - Setor de Suprimentos e Compras Públicas

Data: 18/08/2023 às 14:58:34

EMPENHO N°5041/2023.

—

Wilson Machado

Anexos:

EMP_5041_2023_MARCELO_RIZZATI_REQ_16735.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Wilson Machado	18/08/2023 14:58:53	1Doc	WILSON MACHADO CPF 685.XXX.XXX-06
Gilvane Hoffmann	18/08/2023 15:20:14	1Doc	GILVANE HOFFMANN CPF 021.XXX.XXX-11
Darlei Trento	18/08/2023 15:31:11	ICP-Brasil	DARLEI TRENTA CPF 006.XXX.XXX-03

Para verificar as assinaturas, acesse <https://saudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **C96F-6CA0-3A50-A6C1**

Assinado por 1 pessoa: ROGÉRIO GALLINA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/8FBF-8631-DA02-9E91> e informe o código 8FBF-8631-DA02-9E91



MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU

CNPJ/MF 95.585.477/0001-92 **NOTA DE EMPENHO**

Nº DO EMPENHO/TIPO		DATA EMISSÃO	
005041/2023 Ordinário		18.08.2023	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
07 SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE			
DOTAÇÃO		Nº CONTA	
01 SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		20.608.0015	
20.608.0015.2033 MANUTENCAO DO PROGRAMA PORTEIRA ADENT		3.3.90.39.19.99.00 OUTROS SERVICOS DE MANUTENCAO E CONSERVA	
CREDOR		04034	
MARCELO RIZZATTI - ME		04.961.119/0001-81 02186	
ENDEREÇO		CIDADE	
AV. IGUACU 01 CENTRO		Saudade do Iguaçu PR	
FONE		EMISSÃO	
		806.03.23	
LICITAÇÃO		VENCIMENTO	
Registro de Preço/			
VALOR ORÇADO		VALOR DO EMPENHO	
0,00		4.415,58	
SALDO ANTERIOR		SALDO ATUAL	
4.415,58		0,00	
QUANT.ESPECIFICAÇÃO		VALOR TOTAL	
1 SERVICOS MECANICOS PARA MANUTENCAO DA ESCAVADEIRA HIDRAULICA JCB (SERVICO DE TORNO, SOLDA E CONCERTO DO RADIADOR). CONFORME REQUISICAO DE COMPRAS/SERVICOS No16735/2023.		4.415,58	
TOTAL DAS RETENCOES:			
FONTE DE RECURSO		TOTAL LÍQUIDO	
2833 Royalties Fundo Especial do Petroleo -		4.415,58	
NOME DO PROJETO/ATIVIDADE			
EMITIDO		VISTO	
WILSON ANTONIO MACHADO		GILVANE HOFFMANN	
FUNCIONARIO		CONTADOR	
AUTORIZO A DESPESA		PREFEITO MUNICIPAL	
DARLEI TRENTO			
ORDEN DE PAGAMENTO		RECIBO R\$	
PAGUE-SE AO FAVORECIDO O VALOR ACIMA ESPECIFICADO, PROVENIENTE DESTA NOTA DE EMPENHO.		DECLARO (AMOS) PARA OS DEVIDOS FINS, QUE RECEBI (EMOS) A IMPORTÂNCIA DESTA EMPENHO, CORRESPONDENTE AO ACIMA DESCRITO E PELA QUAL DOU (AMOS) PLENA E IRREVOGÁVEL QUITAÇÃO.	
DE DE		DE DE	
TESOURARIA		CREDOR	
BANCO		ANOTAÇÕES	
Nº CHEQUE			
Nº DA CONTA			

Assinado por 1 pessoa: ROGÉRIO GALLINA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/8FBF-8631-DA02-9E91> e informe o código 8FBF-8631-DA02-9E91



De: Renato S. - SSCP
Para: SAF - DC - SA - Seção de Almoxarifado
Data: 18/08/2023 às 15:25:29

REQUISIÇÃO ANEXA DEVERA SER ASSINADA DIGITALMENTE PELO 1DOC E A NOTA FISCAL ANEXADA APÓS ENTREGA DE MATERIAL/SERVIÇO AQUI NESTE MESMO PROCESSO,
ATENÇÃO: NOTA FISCAL APENAS SERA LIQUIDADA MEDIANTE ASSINATURA DA REQUISIÇÃO DE COMPRAS.

Renato Dos Santos
Fiscal de contratos

Anexos:
16735_RIZATTI.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Marcelo	18/08/2023 15:39:46	1Doc	MARCELO RIZZATTI CNPJ 04.961.119/0001-81
DIEGO TRINDADE	21/08/2023 11:17:03	1Doc	DIEGO TRINDADE CPF 052.XXX.XXX-98

Para verificar as assinaturas, acesse <https://saudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **4F71-1D57-EE50-DB0E**

Assinado por 1 pessoa: ROGÉRIO GALLINA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 8F8F-8631-DA02-9E91





Município de Saudade do Iguaçu

Rua Frei Vito Bersch d, 708 - 35.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná - CNPJ 95.585.477/0001-92
Fone: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br

Requisição Devera ser Assinada e Enviada Para o Almoxarifado

Requisição de Compras/Serviços 16735

Solicitante: DIEGO TRINDADE

Ata: 8 Ano: 2023 Modalidade: Pregão Ano:2023 Licitação: 3 Homologação: 06/03/2023 Nº Processo: 6

Fornecedor: MARCELO RIZZATTI - ME CPF/CNPJ: 04.961.119/0001-81 Endereço: Av. iguaçu Bairro: centro Nº: CEP: 85.568.000 Cidade: Saudade do Iguaçu UF: PR

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa para fornecimento de peças para manutenções e consertos e revisões das máquinas da Frota da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo e Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente. Tais máquinas são fundamentais para a realização dos trabalhos desenvolvidos pelas Secretarias.

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Produto	Marca	Desconto	P.Unit.Bruto	P.Unit. Líquido	Total Líquido
PEÇAS E SERVIÇOS ESCAVADEIRA HIDRAULICA JCB	1	19,61		SERVIÇOS MECANICA	RIZZATTI	11,00%	253,0000	225,1700	4.415,58
								Total Bruto	4.961,33
								Total Desconto	545,75
								Total Líquido	<u>4.415,58</u>

Departamento: SEC.MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Local da Entrega: Conforme determinado pela Secretaria de Viação e Obras

Prazo para Entrega: 12 MESES.

Finalidade: ESCAVADEIRA HIDRAULICA JCB SERVIÇO DE TORNO SOLDA, CONCERTO RADIADOR.

DIEGO TRINDADE
SECRETARIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Previsão Orçamentária

Orgão: SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Unidade: SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Programa: CAMPO NOVO

Projeto/Atividade: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PORTEIRA ADENTRO

Despesa: 3062 -3.3.90.39.19.99.00 - OUTROS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS

Fonte Recurso: 000

GILVANE HOFFMANN
Contador

Saudade do Iguaçu - Paraná, 08/08/2023

Recebido ____/____/____

MARCELO RIZZATTI - ME

Assinado por 1 pessoa: ROGÉRIO GALLINA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/8F8F-8631-DA02-9E91> e informe o código 8F8F-8631-DA02-9E91



De: MARCELO RIZZATTI
Para: Envolvidos internos acompanhando
Data: 18/08/2023 às 15:42:31

Segue nota fiscal.

Anexos:

16735.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
DIEGO TRINDADE	21/08/2023 11:16:08	1Doc DIEGO TRINDADE CPF 052.XXX.XXX-98

Para verificar as assinaturas, acesse <https://saudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **1AA7-96C5-861E-4CAC**

Assinado por 1 pessoa: ROGÉRIO GALLINA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/8FBF-8631-DA02-9E91> e informe o código 8FBF-8631-DA02-9E91

DANFSE - Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica

MARCELO RIZZATTI - ME

RUA RUA VALENTIN OLIVO, 915 - SALA2

CEP: 85568-000 - Bairro: Centro

Município: Saudade do Iguaçu - PR

E-mail: rizzattimarcelo@outlook.com

Fone: (46) 3246-1063

CNPJ / CPF

04.961.119/0001-81

Inscrição Estadual

Inscrição Municipal

54



Número da NFS-e

202300000000125

Data do Serviço

18/08/2023

Código Verificador

8aadf93a7

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU,
PREFEITURA MUNICIPAL/PR

Secretaria de Administração e Finanças

Fone: (46) 3246-1166 - saudadedoiguacu.gov.br.cloud/NFSe.Portal

Dt. de Emissão

18/08/2023

Exigibilidade
ISS

Exigível

Tributado no Município

Saudade do Iguaçu/PR

TOMADOR DO SERVIÇO

Município de Prestação do Serviço

Nome / Razão Social

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU, PREFEITURA MUNICIPAL

Endereço

RUA RUA FREI VITO BERSCHIED,708 - PREDIO

Cidade

Saudade do Iguaçu

UF

PR

Fone

(46) 3246-1166

CEP

85568-000

Bairro

Centro

CNPJ / CPF / NIF

95.585.477/0001-92

Inscrição Municipal

1548

Inscrição Estadual

E-mail

tributos@saudadedoiguacu.pr.gov.br

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO

Nome / Razão Social

CNPJ / CPF

Inscrição Municipal

E-mail

Fone

Cidade

ITENS DO SERVIÇO

SEQUÊNCIA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR	DESCONTO	VALOR TOTAL
1	02	Serviços Mecânica	19,61	225,17	0,00	4.415,58

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Conforme Requisição de Compras/Serviços 16735. Alíquota Efetiva: 2,0593701422%.

VALOR TOTAL

4.415,58

ALIQ.

2,06

VALOR IMPOSTO

90,93

RETIDO

Sim

Código do Serviço

14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

Código NBS

CIDE	COFINS	COFINS Importação	ICMS	IOF	IPI	PIS/PASEP	PIS/PASEP Importação
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Base Cálculo ISSQN Próprio	Valor do ISSQN Próprio	Base Cálculo ISSQN Retido	Valor do ISSQN Retido	Valor Total do ISSQN	Valor Dedução/Descontos
0,00	0,00	4.415,58	90,93	0,00	0,00

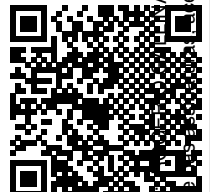
Valor Total da NFS-e	4.415,58	Valor Líquido da NFS-e	4.324,65
----------------------	----------	------------------------	----------

Informações Adicionais

NOTA EMITIDA POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI

Lei 12741/2012: Mun: R\$145,27; Est: R\$0,00; Fed: R\$593,90; Total Aprox: R\$739,17. Fonte: IBPT.



Consulta realizada em 18/08/2023 às 15:41:41.

Para consultar a autenticidade acesse: saudadedoiguacu.gov.br.cloud/NFSe.Portal



2023000000001258aadf93a704961119000181

Proc. Administrativo 006/2023 - Processo Administrativo 006/2023 - PIS/PASEP 006/2023

36/294

Página

Assinado por 1 pessoa: Para verificar a validade dos dados eletrônicos, acesse o site: https://saudadedoiguacu.pr.gov.br/cloud/NFSe.Portal

DANFSE - Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica

MARCELO RIZZATTI - ME

RUA RUA VALENTIN OLIVO, 915 - SALA2

CEP: 85568-000 - Bairro: Centro

Município: Saudade do Iguaçu - PR

E-mail: rizzattimarcelo@outlook.com

Fone: (46) 3246-1063



Número da NFS-e

202300000000125

Data do Serviço

Código Verificador

18/08/2023

8aadf93a7

CNPJ / CPF

04.961.119/0001-81

Inscrição Estadual

Inscrição Municipal

54

Recebi(emos) de
MARCELO RIZZATTI - ME

os serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.

____/____/____
Data

Identificação e assinatura do recebedor

Número da NFS-e
202300000000125

Competência
18/08/2023

NFS-e
8aadf93a7

Número de Controle do Município

Assinado por 1 pessoa: ROGÉRIO GALLINA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/8FBF-8631-DA02-9E91>

Consulta realizada em 18/08/2023 às 15:41:41.

Para consultar a autenticidade acesse: saudadedoiguacu.gov.br/cloud/NFSePortal

Proc. Administrativo 006/2026 | Anexo: OFICIO_19P2026A-PR-18082023

Página



Proc. Administrativo 9- 697/2023

De: Claudia W. - SAF - DC - SA

Para: LE - Liquidação de Empenho

Data: 21/08/2023 às 08:01:10

—
Claudia Werle

Aux. Administrativo

Assinado por 1 pessoa: ROGÉRIO GALLINA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/8FBF-8631-DA02-9E91> e informe o código 8FBF-8631-DA02-9E91



Proc. Administrativo 10- 697/2023

De: Wilson M. - LE
Para: SAF - DF - Departamento de Finanças
Data: 21/08/2023 às 11:24:02

EMPENHO EXTRA N.865/2023. EMPENHO N.5041/2023. LIQUIDADO.

Wilson Machado

Anexos:
EMP_EXTRA_865_2023_MARCELO_RIZZATTI.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Wilson Machado	21/08/2023 11:24:18	1Doc WILSON MACHADO CPF 685.XXX.XXX-06

Para verificar as assinaturas, acesse <https://saudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **6E13-8B34-CC05-B33C**

Assinado por 1 pessoa: ROGÉRIO GALLINA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/>



MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU

CNPJ/MF 95.585.477/0001-92

DOCUMENTO
EXTRA-ORÇAMENTÁRIO

Nº DO DOCUMENTO EXTRA-ORÇAMENTÁRIO

000865/2023 Extraorçamentario

ÓRGÃO		UNIDADE ORÇAMENTARIA		Nº CONTA	
CONTA EXTRA				11977	
2108.08.01.99		ISSQN RETIDO NA FONTE		95.585.477/0001-92	
CREDOR		5 MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU		95.585.477/0001-92	
ENDREÇO: 001Ag: 842-7 C/C:00014268-9		FONE		CIDADE	
RUA FREI VITO BERSHEID 708 CEN		46 3246-1166		Saudade do Iguaçu	
LICITAÇÃO	NÚMERO	CONVÊNIO	CONTRATO	EMIÇÃO	VENCIMENTO
Nao se Aplica				18.08.2023	31.08.2023
VALOR ORÇADO	SALDO ANTERIOR	VALOR DO DOCUMENTO EXTRA		SALDO ATUAL	
		90,93			

QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
1	RETENCAO DE ISS NO EMPENHO No5041/2023 DE MARCELO RIZZATTI NF No125 DE 18/08/2023.	90,93

FONTE DE RECURSO	TOTAL GERAL
Recursos Ordinarios (Livres)	90,93

NOME DO PROJETO/ATIVIDADE

EMITIDO	VISTO	AUTORIZO A DESPESA
WILSON ANTONIO MACHADO	GILVANE HOFFMANN	DARLEI TRENTO
FUNCIONARIO	CONTADOR	PREFEITO MUNICIPAL

ORDEN DE PAGAMENTO	RECIBO R\$
PAGUE-SE AO FAVORECIDO O VALOR ACIMA ESPECIFICADO, PROVENIENTE DESTA NOTA DE EMPENHO.	DECLARO (AMOS) PARA OS DEVIDOS FINS, QUE RECEBI (EMOS) A IMPORTÂNCIA DESTE EMPENHO, CORRESPONDENTE AO ACIMA DESCRITO E PELA QUAL DOU (AMOS) PLENA E IRREVOGÁVEL QUITAÇÃO.
DE DE	DE DE
TESOURARIA	CREDOR

BANCO	ANOTAÇÕES
Nº CHEQUE	
Nº DA CONTA	

Assinado por 1 pessoa: ROGÉRIO GALLINA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/8F8F-8631-DA02-9E91> e informe o código 8F8F-8631-DA02-9E91



Proc. Administrativo 11- 697/2023

De: Angela M. - SAF - DF

Para: SAMA - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Data: 22/08/2023 às 07:56:00

Bom dia !!!

Segue

- Certidão Regularidade do Empregador - FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Comprovante de pagamento

—
Angela M Machado
Finanças

Anexos:

CRF_11092023.pdf

EMPENHO_5041.pdf

FEDERAL_24102023.pdf



Emissão de comprovantes de pagamento via OB

Comprovante de Pagamento Da Ordem Bancária				
Contrato	702105422	MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU		
UG/Gestão	00000100001	MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU		
Número RE	W2023082106			
Número OB	00000002892			
Tipo de Identificação	CNPJ			
Finalidade	Finalidade não definida			
Observação				
Identificação	04.961.119/0001-81			
Agência	842-7	CHOPINZINHO		
Conta	16102-0			
Data	22/08/2023			
Assinada Por	JB407140 DARLEI TRENTO	21/08/2023 13:45:09		
Pagamento Outros Bancos				
Valor da OB	4.324,65			
Banco destino	133 CRESOL CONFEDERAÇÃO	Cód. ISPB	0	
Depe. atual	1674-0 AGENCIA SAUDADE DO IGUAÇU	Conta atual	18614-7	
Data emissão	22/08/2023	Estado	Não definido	
Tipo	2 TED			
Finalidade	5 Pagamento de Fornecedores			
Nro. DOC/TED	529932			
Valor DOC/TED	4.324,65			
Valor da tarifa	0			
Autenticação	DB939A9E480D4CEE			

Central de Atendimento BB 4004 0001 Capitais e regiões metropolitanas 0800 729 0001 Demais localidades

Transação efetuada com sucesso por: JF587271 ANGELA MARTA MACHADO DA SILVA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Assinado por 1 pessoa: ROGÉRIO GALLINA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/8FBF-8631-DA02-9E91> e informe o código 8FBF-8631-DA02-9E91



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARCELO RIZZATTI
CNPJ: 04.961.119/0001-81

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:25:00 do dia 27/04/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/10/2023.

Código de controle da certidão: **30A3.42C9.8586.8DD7**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Assinado por 1 pessoa: ROGÉRIO GALLINA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saudadedoiguacu.1.doc.com.br/verificacao/8F8F-8631-DA02-9E91> e informe o código 8F8F-8631-DA02-9E91



Proc. Administrativo 277/2023

De: Matheus T. - SAF - DC

Para: SAF - DC - Departamento de Compras - A/C Renato S.

Data: 23/05/2023 às 09:15:11

Setores (CC):

SAF - DC

Setores envolvidos:

GDP, SAF - DF, SAF - DC, SAF - DF - DECC, SAF - DC - SA, SAMA, SAF - SC, SSCP, LE

escavadeira jcb

Ata de Registro N°:

08/2023

Pregão*:

Presencial

Empresa*:

MARCELO RIZZATTI-ME

Justificativa*:

escavadeira JCB

LOTE	ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO PRODUTO	MARCA	P. UNIT. R\$

Diretor de Compras

620bf099_10d7_48c3_9b56_b094541fdb34.jpg

Assinado por 1 pessoa: ROGÉRIO GALLINA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saudedadoiguacu.1doc.com.br/verificacao/8FBF-8631-DA02-9E91> e informe o código 8FBF-8631-DA02-9E91



Proc. Administrativo 1- 277/2023

De: Renato S. - SAF - DC
Para: SAF - SC - Setor de Contabilidade
Data: 23/05/2023 às 13:40:26

Renato Dos Santos
Fiscal de contratos

- Anexos:**
16202_RIZATTI.pdf
16203_RIZATTI.pdf
16204_RIZATTI.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
DIEGO TRINDADE	23/05/2023 14:07:10	1Doc DIEGO TRINDADE CPF 052.XXX.XXX-98

Para verificar as assinaturas, acesse <https://saudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **1E0D-63B7-33A0-285E**

Assinado por 1 pessoa: ROGÉRIO GALLINA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/8F8F-8631-DA02-9E91> e informe o código 8F8F-8631-DA02-9E91



Município de Saudade do Iguaçu

Rua Frei Vito Bersch d, 708 - 85.588-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná - CNPJ 96.585.477/0001-82
Fone: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br

Requisição Devera ser Assinada e Enviada Para o Almoxarifado

Requisição de Compras/Serviços 16202

Solicitante: DIEGO TRINDADE

Ata: 8 **Ano:** 2023 **Modalidade:** Pregão **Ano:** 2023 **Licitação:** 3 **Homologação:** 06/03/2023 **Nº Processo:** 6

Fornecedor: MARCELO RIZZATTI - ME **CPF/CNPJ:** 04.961.119/0001-81 **Endereço:** Av. Iguaçu **Bairro:** centro **Nº:** CEP: 85.568.000 **Cidade:** Saudade do Iguaçu **UF:** PR

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa para fornecimento de peças para manutenções e consertos e revisões das máquinas da Frota da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo e Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente. Tais máquinas são fundamentais para a realização dos trabalhos desenvolvidos pelas Secretarias.

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Produto	Marca	Desconto	P.Unit.Bruto	P.Unit. Líquido	Total Líquido
PEÇAS E SERVIÇOS ESCAVADEIRA HIDRAULICA JCB	1	1,5		MANGUEIRA RADIADOR	GENUINAS	11,00%	149,3300	132,9037	199,36
PEÇAS E SERVIÇOS ESCAVADEIRA HIDRAULICA JCB	2	6		Abraçadeira	GENUINAS	11,00%	15,0000	13,3500	80,10
PEÇAS E SERVIÇOS ESCAVADEIRA HIDRAULICA JCB	3	1,35		mangueira hidráulica 3/4 completa	GENUINAS	11,00%	443,8800	395,0532	533,32
PEÇAS E SERVIÇOS ESCAVADEIRA HIDRAULICA JCB	4	2		1P2636 CAPA	GENUINAS	11,00%	47,8000	42,5420	85,08
PEÇAS E SERVIÇOS ESCAVADEIRA HIDRAULICA JCB	5	1		TERMINAL MACHO RETO	GENUINAS	11,00%	45,0000	40,0500	40,05
PEÇAS E SERVIÇOS ESCAVADEIRA HIDRAULICA JCB	6	1		TERMINAL FEMEA	GENUINAS	11,00%	55,0000	48,9500	48,95
PEÇAS E SERVIÇOS ESCAVADEIRA HIDRAULICA JCB	7	1		CARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO R-22 e R 410A, COMPLETA.	GENUINAS	11,00%	350,0000	311,5000	311,50
PEÇAS E SERVIÇOS ESCAVADEIRA HIDRAULICA JCB	8	1		ÓLEO COMPRESSOR	GENUINAS	11,00%	150,0000	133,5000	133,50
PEÇAS E SERVIÇOS ESCAVADEIRA HIDRAULICA JCB	9	1		IMPULSOR DE PARTIDA JF	GENUINAS	11,00%	672,0000	598,0800	598,08
Total Bruto								2.280,84	
Total Desconto								250,90	
Total Líquido								2.029,94	

Departamento: GABINETE DO PREFEITO

Local da Entrega: Conforme determinado pela Secretaria de Viação e Obras

Prazo para Entrega: 12 MESES.

Finalidade: RETRO JCB

DIEGO TRINDADE
SECRETARIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Previsão Orçamentária

Orgão: SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Unidade: SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Programa: CAMPO NOVO

Projeto/Atividade: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PORTEIRA ADENTRO

Despesa: 3637 -3.3.90.30.39.99.00 - OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

Fonte Recurso: 20504

Recebido ____/____/____

MARCELO RIZZATTI - ME

Saudade do Iguaçu - Paraná, 23/05/2023

Assinado por 1 pessoa: ROGÉRIO GALLINA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saudadedoiguacu.1.doc.com.br/verificacao/8FBF-8631-DA02-9E91> e informe o código 8FBF-8631-DA02-9E91



Município de Saudade do Iguaçu

Rua Frei Vito Bersch d, 708 - 85.588-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná - CNPJ 96.585.477/0001-92
Fone: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br

Requisição Devera ser Assinada e Enviada Para o Almoxarifado

Requisição de Compras/Serviços 16203

Solicitante: DIEGO TRINDADE

Ata: 8 Ano: 2023 Modalidade: Pregão Ano: 2023 Licitação: 3 Homologação: 06/03/2023 Nº Processo: 6

Fornecedor: MARCELO RIZZATTI - ME CPF/CNPJ: 04.961.119/0001-81 Endereço: Av. iguaçu Bairro: centro Nº: CEP: 85.568.000 Cidade: Saudade do Iguaçu UF: PR

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa para fornecimento de peças para manutenções e consertos e revisões das máquinas da Frota da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo e Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente. Tais máquinas são fundamentais para a realização dos trabalhos desenvolvidos pelas Secretarias.

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Produto	Marca	Desconto	P.Unit.Bruto	P.Unit. Líquido	Total Líquido
PEÇAS E SERVIÇOS ESCAVADEIRA HIDRAULICA JCB	1	14,05		HORAS SERVIÇOS MECÂNICOS	RIZZATTI	11,00%	253,0000	225,1700	3.163,64
								Total Bruto	3.554,65
								Total Desconto	391,01
								Total Líquido	<u>3.163,64</u>

Departamento: SEC.MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Local da Entrega: Conforme determinado pela Secretaria de Viação e Obras

Prazo para Entrega: 12 MESES.

Finalidade: RETRO JCB, CONserto DE MOTOR DE PARTIDA, REVISÃO MOTOR,LIMPEZA DE SISTEMA

DIEGO TRINDADE
SECRETARIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Previsão Orçamentária

Orgão: SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Unidade: SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Programa: CAMPO NOVO

Projeto/Atividade: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PORTEIRA ADENTRO

Despesa: 3470 -3.3.90.39.19.99.00 - OUTROS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS

Fonte Recurso: 20000

GILVANE HOFFMANN
Contador

Saudade do Iguaçu - Paraná, 23/05/2023

Recebido ____/____/____

MARCELO RIZZATTI - ME

Assinado por 1 pessoa: ROGÉRIO GALLINA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saudadedoiguacu.1.doc.com.br/verificacao/8FBF-8631-DA02-9E91> e informe o código 8FBF-8631-DA02-9E91



Município de Saudade do Iguaçu

Rua Frei Vito Bersche d, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná - CNPJ 96.585.477/0001-92
Fone: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br

Requisição Devera ser Assinada e Enviada Para o Almoxarifado

Requisição de Compras/Serviços 16204

Solicitante: DIEGO TRINDADE

Ata: 8 Ano: 2023 Modalidade: Pregão Ano:2023 Licitação: 3 Homologação: 06/03/2023 Nº Processo: 6

Fornecedor: MARCELO RIZZATTI - ME CPF/CNPJ: 04.961.119/0001-81 Endereço: Av. iguaçu Bairro: centro Nº: CEP: 85.568.000 Cidade: Saudade do Iguaçu UF: PR

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa para fornecimento de peças para manutenções e consertos e revisões das máquinas da Frota da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo e Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente. Tais máquinas são fundamentais para a realização dos trabalhos desenvolvidos pelas Secretarias.

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Produto	Marca	Desconto	P.Unit.Bruto	P.Unit. Líquido	Total Líquido
PEÇAS E SERVIÇOS ESCAVADEIRA HIDRAULICA JCB	1	2		BATERIA 100AH (1 ANO DE GARANTIA)	GENUINAS	11,00%	810,0000	720,9000	1.441,80
								Total Bruto	1.620,00
								Total Desconto	178,20
								Total Líquido	1.441,80

Departamento: SEC.MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Local da Entrega: Conforme determinado pela Secretaria de Viação e Obras

Prazo para Entrega: 12 MESES.

Finalidade: 3705 RETRO JCB

DIEGO TRINDADE
SECRETARIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Previsão Orçamentária

Orgão: SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Unidade: SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Programa: CAMPO NOVO

Projeto/Atividade: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PORTEIRA ADENTRO

Despesa:

Fonte Recurso: 000

Recebido ____/____/____

MARCELO RIZZATTI - ME

GILVANE HOFFMANN
Contador

Saudade do Iguaçu - Paraná, 23/05/2023

Assinado por 1 pessoa: ROGÉRIO GALLINA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/8FBF-8631-DA02-9E91> e informe o código 8FBF-8631-DA02-9E91



De: Mariza B. - SAF - SC

Para: SAF - DF - DECC - Divisão Empenho e Controle Contábil

Data: 25/05/2023 às 10:11:10

INFORMAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CONTRATAÇÕES/COMPRAS COM REGISTRO DE PREÇOS

Referente a Requisição de Compras/Serviços 16202/2023, empenhar na seguinte dotação:

- Despesa: 3063

- Fonte Recurso: 000

INFORMAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CONTRATAÇÕES/COMPRAS COM REGISTRO DE PREÇOS

Referente a Requisição de Compras/Serviços 16203/2023, empenhar na seguinte dotação:

- Despesa: 3022

- Fonte Recurso: 000

INFORMAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CONTRATAÇÕES/COMPRAS COM REGISTRO DE PREÇOS

Referente a Requisição de Compras/Serviços 16204/2023, empenhar na seguinte dotação:

- Despesa: 3705

- Fonte Recurso: 000

Mariza Bom

Contadora - CRC PR - 049519/O-0

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Mariza Bom	25/05/2023 10:11:32	1Doc MARIZA BOM CPF 019.XXX.XXX-78

Para verificar as assinaturas, acesse <https://saudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **487B-D65F-9D43-C65B**

De: Wilson M. - SAF - DF - DECC

Para: SSCP - Setor de Suprimentos e Compras Públicas

Data: 25/05/2023 às 13:22:54

EMPENHOS N° 3071/3072 E 3073/2023.

Wilson Machado

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Wilson Machado	25/05/2023 13:23:07	1Doc	WILSON MACHADO CPF 685.XXX.XXX-06
Gilvane Hoffmann	26/05/2023 14:58:18	1Doc	GILVANE HOFFMANN CPF 021.XXX.XXX-11
Darlei Trento	02/06/2023 08:40:12	1Doc	DARLEI TRENTA CPF 006.XXX.XXX-03

Para verificar as assinaturas, acesse <https://saudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **3BFA-7314-48D8-E1A6**

Assinado por 1 pessoa: ROGÉRIO GALLINA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/8FBF-8631-DA02-9E91> e informe o código 8FBF-8631-DA02-9E91



De: Renato S. - SSCP

Para: SAF - DC - SA - Seção de Almoxarifado

Data: 26/05/2023 às 09:51:02

REQUISIÇÃO ANEXA DEVERÁ SER ASSINADA DIGITALMENTE PELO 1DOC E A NOTA FISCAL ANEXADA AQUI NESTE MESMO PROCESSO,

ATENÇÃO: NOTA FISCAL APENAS SERÁ LIQUIDADADA MEDIANTE ASSINATURA DA REQUISIÇÃO DE COMPRAS.

Renato Dos Santos
Fiscal de contratos

- Anexos:**
- 16202_RIZATTI.pdf
 - 16203_RIZATTI.pdf
 - 16204_RIZATTI.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Marcelo	12/06/2023 15:46:40	1Doc MARCELO RIZZATTI MEI CNPJ 04.961.119/0001-8...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://saudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **A31E-89C5-6B97-174C**

Assinado por 1 pessoa: ROGÉRIO GALLINA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/8F8F-8631-DA02-9E91>





Município de Saudade do Iguaçu

Rua Frei Vito Bersch d, 708 - 85.588-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná - CNPJ 96.585.477/0001-82
Fone: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br

Requisição Devera ser Assinada e Enviada Para o Almoxarifado

Requisição de Compras/Serviços 16202

Solicitante: DIEGO TRINDADE

Ata: 8 **Ano:** 2023 **Modalidade:** Pregão **Ano:** 2023 **Licitação:** 3 **Homologação:** 06/03/2023 **Nº Processo:** 6

Fornecedor: MARCELO RIZZATTI - ME **CPF/CNPJ:** 04.961.119/0001-81 **Endereço:** Av. iguaçu **Bairro:** centro **Nº:** CEP: 85.568.000 **Cidade:** Saudade do Iguaçu **UF:** PR

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa para fornecimento de peças para manutenções e consertos e revisões das máquinas da Frota da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo e Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente. Tais máquinas são fundamentais para a realização dos trabalhos desenvolvidos pelas Secretarias.

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Produto	Marca	Desconto	P.Unit.Bruto	P.Unit. Líquido	Total Líquido
PEÇAS E SERVIÇOS ESCAVADEIRA HIDRAULICA JCB	1	1,5		MANGUEIRA RADIADOR	GENUINAS	11,00%	149,3300	132,9037	199,36
PEÇAS E SERVIÇOS ESCAVADEIRA HIDRAULICA JCB	2	6		Abraçadeira	GENUINAS	11,00%	15,0000	13,3500	80,10
PEÇAS E SERVIÇOS ESCAVADEIRA HIDRAULICA JCB	3	1,35		mangueira hidráulica 3/4 completa	GENUINAS	11,00%	443,8800	395,0532	533,32
PEÇAS E SERVIÇOS ESCAVADEIRA HIDRAULICA JCB	4	2		1P2636 CAPA	GENUINAS	11,00%	47,8000	42,5420	85,08
PEÇAS E SERVIÇOS ESCAVADEIRA HIDRAULICA JCB	5	1		TERMINAL MACHO RETO	GENUINAS	11,00%	45,0000	40,0500	40,05
PEÇAS E SERVIÇOS ESCAVADEIRA HIDRAULICA JCB	6	1		TERMINAL FEMEA	GENUINAS	11,00%	55,0000	48,9500	48,95
PEÇAS E SERVIÇOS ESCAVADEIRA HIDRAULICA JCB	7	1		CARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO R-22 e R 410A, COMPLETA.	GENUINAS	11,00%	350,0000	311,5000	311,50
PEÇAS E SERVIÇOS ESCAVADEIRA HIDRAULICA JCB	8	1		ÓLEO COMPRESSOR	GENUINAS	11,00%	150,0000	133,5000	133,50
PEÇAS E SERVIÇOS ESCAVADEIRA HIDRAULICA JCB	9	1		IMPULSOR DE PARTIDA JF	GENUINAS	11,00%	672,0000	598,0800	598,08
Total Bruto								2.280,84	
Total Desconto								250,90	
Total Líquido								2.029,94	

Departamento: GABINETE DO PREFEITO

Local da Entrega: Conforme determinado pela Secretaria de Viação e Obras

Prazo para Entrega: 12 MESES.

Finalidade: RETRO JCB

DIEGO TRINDADE
SECRETARIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Previsão Orçamentária

Orgão: SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Unidade: SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Programa: CAMPO NOVO

Projeto/Atividade: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PORTEIRA ADENTRO

Despesa: 3637 -3.3.90.30.39.99.00 - OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

Fonte Recurso: 20504

Recebido ____/____/____

MARCELO RIZZATTI - ME

Saudade do Iguaçu - Paraná, 23/05/2023

Assinado por 1 pessoa: ROGÉRIO GALLINA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saudadedoiguacu.1.doc.com.br/verificacao/8FBF-8631-DA02-9E91> e informe o código 8FBF-8631-DA02-9E91





Município de Saudade do Iguaçu

Rua Frei Vito Bersch d, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná - CNPJ 96.585.477/0001-92
Fone: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br

Requisição Devera ser Assinada e Enviada Para o Almoxarifado

Requisição de Compras/Serviços 16203

Solicitante: DIEGO TRINDADE

Ata: 8 Ano: 2023 Modalidade: Pregão Ano: 2023 Licitação: 3 Homologação: 06/03/2023 Nº Processo: 6

Fornecedor: MARCELO RIZZATTI - ME CPF/CNPJ: 04.961.119/0001-81 Endereço: Av. iguaçu Bairro: centro Nº: CEP: 85.568.000 Cidade: Saudade do Iguaçu UF: PR

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa para fornecimento de peças para manutenções e consertos e revisões das máquinas da Frota da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo e Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente. Tais máquinas são fundamentais para a realização dos trabalhos desenvolvidos pelas Secretarias.

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Produto	Marca	Desconto	P.Unit.Bruto	P.Unit. Líquido	Total Líquido
PEÇAS E SERVIÇOS ESCAVADEIRA HIDRAULICA JCB	1	14,05		HORAS SERVIÇOS MECÂNICOS	RIZZATTI	11,00%	253,0000	225,1700	3.163,64
								Total Bruto	3.554,65
								Total Desconto	391,01
								Total Líquido	<u>3.163,64</u>

Departamento: SEC.MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Local da Entrega: Conforme determinado pela Secretaria de Viação e Obras

Prazo para Entrega: 12 MESES.

Finalidade: RETRO JCB, CONserto DE MOTOR DE PARTIDA, REVISÃO MOTOR,LIMPEZA DE SISTEMA

DIEGO TRINDADE
SECRETARIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Previsão Orçamentária

Orgão: SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Unidade: SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Programa: CAMPO NOVO

Projeto/Atividade: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PORTEIRA ADENTRO

Despesa: 3470 -3.3.90.39.19.99.00 - OUTROS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS

Fonte Recurso: 20000

GILVANE HOFFMANN
Contador

Saudade do Iguaçu - Paraná, 23/05/2023

Recebido ____/____/____

MARCELO RIZZATTI - ME

Assinado por 1 pessoa: ROGÉRIO GALLINA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saudadedoiguacu.1.doc.com.br/verificacao/8FBF-8631-DA02-9E91> e informe o código 8FBF-8631-DA02-9E91





Município de Saudade do Iguaçu

Rua Frei Vito Bersche d, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná - CNPJ 96.585.477/0001-92
Fone: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br

Requisição Devera ser Assinada e Enviada Para o Almoxarifado

Requisição de Compras/Serviços 16204

Solicitante: DIEGO TRINDADE

Ata: 8 Ano: 2023 Modalidade: Pregão Ano:2023 Licitação: 3 Homologação: 06/03/2023 Nº Processo: 6

Fornecedor: MARCELO RIZZATTI - ME CPF/CNPJ: 04.961.119/0001-81 Endereço: Av. iguaçu Bairro: centro Nº: CEP: 85.568.000 Cidade: Saudade do Iguaçu UF: PR

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa para fornecimento de peças para manutenções e consertos e revisões das máquinas da Frota da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo e Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente. Tais máquinas são fundamentais para a realização dos trabalhos desenvolvidos pelas Secretarias.

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Produto	Marca	Desconto	P.Unit.Bruto	P.Unit. Líquido	Total Líquido
PEÇAS E SERVIÇOS ESCAVADEIRA HIDRAULICA JCB	1	2		BATERIA 100AH (1 ANO DE GARANTIA)	GENUINAS	11,00%	810,0000	720,9000	1.441,80
Total Bruto								1.620,00	
Total Desconto								178,20	
Total Líquido								1.441,80	

Departamento: SEC.MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Local da Entrega: Conforme determinado pela Secretaria de Viação e Obras

Prazo para Entrega: 12 MESES.

Finalidade: 3705 RETRO JCB

DIEGO TRINDADE
SECRETARIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Previsão Orçamentária

Orgão: SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Unidade: SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Programa: CAMPO NOVO

Projeto/Atividade: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PORTEIRA ADENTRO

Despesa:

Fonte Recurso: 000

Recebido ____/____/____

MARCELO RIZZATTI - ME

GILVANE HOFFMANN
Contador

Saudade do Iguaçu - Paraná, 23/05/2023

Assinado por 1 pessoa: ROGÉRIO GALLINA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saudadedoiguacu.1.doc.com.br/verificacao/8FBF-8631-DA02-9E91> e informe o código 8FBF-8631-DA02-9E91



Proc. Administrativo 5- 277/2023

De: MARCELO RIZZATTI

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 23/06/2023 às 08:45:38

Bom dia. Seguem notas fiscais.

Anexos:

Requisicao_16202.pdf

Requisicao_16203.pdf

Requisicao_16204.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
DIEGO TRINDADE	23/06/2023 11:05:41	1Doc DIEGO TRINDADE CPF 052.XXX.XXX-98

Para verificar as assinaturas, acesse <https://saudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **6924-37A5-95DD-6082**

Assinado por 1 pessoa: ROGÉRIO GALLINA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/8F8F-8631-DA02-9E91>



DANFSE - Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica

MARCELO RIZZATTI - ME RUA RUA VALENTIN OLIVO, 915 - SALA2 CEP: 85568-000 - Bairro: Centro Município: Saudade do Iguaçu - PR E-mail: rizzattimarcelo@outlook.com Fone: (46) 3246-1063				Número da NFS-e 202300000000118	
CNPJ / CPF 04.961.119/0001-81		Inscrição Estadual ****		Inscrição Municipal 54	
		Data do Serviço 19/06/2023		Código Verificador aa7bbcce0	

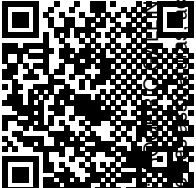
 MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU, PREFEITURA MUNICIPAL/PR Secretaria de Administração e Finanças Fone: (46) 3246-1166 - 45.71.100.35:90/nfse.portal/	Dt. de Emissão 19/06/2023	Exigibilidade ISS Exigível	Tributado no Município Saudade do Iguaçu/PR
---	-------------------------------------	--------------------------------------	---

TOMADOR DO SERVIÇO				Município de Prestação do Serviço				
Nome / Razão Social MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU, PREFEITURA MUNICIPAL				Saudade do Iguaçu/PR				
Endereço RUA RUA FREI VITO BERSCHIED,708 - PREDIO								
Cidade Saudade do Iguaçu		UF PR	Fone (46) 3246-1166					CEP 85568-000
Bairro Centro								
CNPJ / CPF / NIF 95.585.477/0001-92		Inscrição Municipal 1548	Inscrição Estadual					
E-mail tributos@saudadedoiguacu.pr.gov.br								

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO			
Nome / Razão Social *****		CNPJ / CPF *****	Inscrição Municipal *****
E-mail		Fone	Cidade *****

ITENS DO SERVIÇO						
SEQUÊNCIA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR	DESCONTO	VALOR TOTAL
1	01	HORAS SERVIÇOS MECÂNICOS	14,05	225,17	0,00	3.163,64
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS			VALOR TOTAL	ALIQ.	VALOR IMPOSTO	RETIDO
Conforme Requisição nº 16203. Alíquota Efetiva: 2,7155024772%.			3.163,64	2,72	85,91	Sim

Código do Serviço 14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).				Código NBS *****			
CIDE	COFINS	COFINS Importação	ICMS	IOF	IPI	PIS/PASEP	PIS/PASEP Importação
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Base Cálculo ISSQN Próprio		Valor do ISSQN Próprio		Base Cálculo ISSQN Retido		Valor do ISSQN Retido	
0,00		0,00		3.163,64		85,91	
Valor Total do ISSQN				Valor Dedução/Descontos			
0,00				0,00			
Valor Total da NFS-e		3.163,64		Valor Líquido da NFS-e		3.077,73	

Informações Adicionais NOTA EMITIDA POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI Lei 12741/2012: Mun: R\$104,08; Est: R\$0,00; Fed: R\$425,51; Total Aprox: R\$529,59. Fonte: IBPT.		
--	--	---

Consulta realizada em 19/06/2023 às 16:36:39.
 Para consultar a autenticidade acesse: 45.71.100.35:90/nfse.portal/



202300000000118aa7bbcce004961119000181

Proc. Administrativo nº 006.2023-1, de 27/06/2023, Ar. 2023-PRF5570-000039/2023

50/294

Página

Assinado por 1 pessoa
 Para verificar a validade

DANFSE - Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica

MARCELO RIZZATTI - ME

RUA RUA VALENTIN OLIVO, 915 - SALA2

CEP: 85568-000 - Bairro: Centro

Município: Saudade do Iguaçu - PR

E-mail: rizzattimarcelo@outlook.com

Fone: (46) 3246-1063



Número da NFS-e

202300000000118

Data do Serviço

Código Verificador

19/06/2023

aa7bbcce0

CNPJ / CPF

04.961.119/0001-81

Inscrição Estadual

Inscrição Municipal

54

Recebi(emos) de
MARCELO RIZZATTI - ME

os serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.

____/____/____
Data

Identificação e assinatura do recebedor

Número da NFS-e
202300000000118

Competência
19/06/2023

NFS-e
aa7bbcce0

Número de Controle do Município

Assinado por 1 pessoa: ROGÉRIO GALLINA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/8FBF-8631-DA02-9E91>

Consulta realizada em 19/06/2023 às 16:36:39.

Para consultar a autenticidade acesse: **45.71.100.35:90/nfse.portal/**



Proc. Administrativo 6- 277/2023

De: Claudia W. - SAF - DC - SA

Para: LE - Liquidação de Empenho

Data: 23/06/2023 às 11:15:48

De: Claudia W. - SAF - DC - SA

Para: LE - Liquidação de Empenho

Data: 23/06/2023 às 11:15:48

Para: LE - Liquidação de Empenho

Data: 23/06/2023 às 11:15:48

Data: 23/06/2023 às 11:15:48

Claudia Werle
Aux. Administrativo

Aux. Administrativo

Assinado por 1 pessoa: ROGERIO GALLINA



De: Wilson M. - SAF - DF - DECC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 23/06/2023 às 11:21:20

EMPENHOS N° 3071/3072 E 3073/2023.

Wilson Machado

Anexos:

- EMP_3071_2023_MARCELO_RIZZATTI_REQ_16202_.pdf
- EMP_3072_2023_MARCELO_RIZZATTI_REQ_16203.pdf
- EMP_3073_2023_MARCELO_RIZZATTI_REQ_16204_.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Wilson Machado	23/06/2023 11:23:28	1Doc	WILSON MACHADO CPF 685.XXX.XXX-06
Gilvane Hoffmann	23/06/2023 13:43:30	1Doc	GILVANE HOFFMANN CPF 021.XXX.XXX-11
Darlei Trento	23/06/2023 14:41:46	ICP-Brasil	DARLEI TRENTA CPF 006.XXX.XXX-03

Para verificar as assinaturas, acesse <https://saudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **B0A9-5113-BF7F-4A1D**

Assinado por 1 pessoa: ROGÉRIO GALLINA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/8F8F-8631-DA02-9E91>





MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU

CNPJ/MF 95.585.477/0001-92 **NOTA DE EMPENHO**

Nº DO EMPENHO/TIPO		DATA EMISSÃO	
003072/2023 Ordinario		24.05.2023	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
07 SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE			
DOTAÇÃO		Nº CONTA	
01 SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 20.608.0015			
20.608.0015.2014 APOIO A PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA			
3.3.90.39.19.04.00 SERVIÇOS GERAIS DE MECÂNICA VEICULAR		03022	
CREDOR		04.961.119/0001-81 02186	
ENDEREÇO		CIDADE	
MARCELO RIZZATTI - ME		Saudade do Iguaçu PR	
AV. IGUAÇU CENTRO			
FONE			
LICITAÇÃO		VENCIMENTO	
NÚMERO		EMIÇÃO	
CONVÊNIO			
CONTRATO			
Registro de Preço/ 3		806.03.23	
VALOR ORÇADO		SALDO ANTERIOR	
80.000,00		68.620,87	
VALOR DO EMPENHO		SALDO ATUAL	
3.163,64		65.457,23	
QUANT. ESPECIFICAÇÃO		VALOR TOTAL	
1 AQUISIÇÃO DE PEÇAS NOVAS/SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA A MÁQUINA RETRO JCB. CONFORME REQUISIÇÃO DE COMPRAS/SERVIÇOS Nº16203/2023.		3.163,64	
TOTAL DAS RETENÇÕES:			
FONTE DE RECURSO		TOTAL LÍQUIDO	
Recursos Ordinários (Livres)		3.163,64	
NOME DO PROJETO/ATIVIDADE			
EMITIDO		VISTO	
WILSON ANTONIO MACHADO		GILVANE HOFFMANN	
FUNCIONÁRIO		CONTADOR	
AUTORIZO A DESPESA		PREFEITO MUNICIPAL	
DARLEI TRENTO			
ORDEN DE PAGAMENTO		RECIBO R\$	
PAGUE-SE AO FAVORECIDO O VALOR ACIMA ESPECIFICADO, PROVENIENTE DESTA NOTA DE EMPENHO.		DECLARO (AMOS) PARA OS DEVIDOS FINS, QUE RECEBI (EMOS) A IMPORTÂNCIA DESTA EMPENHO, CORRESPONDENTE AO ACIMA DESCRITO E PELA QUAL DOU (AMOS) PLENA E IRREVOGÁVEL QUITAÇÃO.	
DE DE		DE DE	
TESOURARIA		CREDOR	
BANCO		ANOTAÇÕES	
Nº CHEQUE			
Nº DA CONTA			

Assinado por 1 pessoa: ROGÉRIO GALLINA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/8FBF-8631-DA02-9E91> e informe o código 8FBF-8631-DA02-9E91



MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU

CNPJ/MF 95.585.477/0001-92 **NOTA DE EMPENHO**

Nº DO EMPENHO/TIPO		DATA EMISSÃO	
003073/2023 Ordinario		24.05.2023	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
07 SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		20.608.0015	
01 SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		20.608.0015.2033 MANUTENCAO DO PROGRAMA PORTEIRA ADENT	
DOTAÇÃO		Nº CONTA	
20.608.0015.2033 MANUTENCAO DO PROGRAMA PORTEIRA ADENT		03705	
3.3.90.30.39.03.00 BATERIAS		04.961.119/0001-81 02186	
CREDOR		CIDADE	
MARCELO RIZZATTI - ME		Saudade do Iguaçu PR	
ENDEREÇO		FONE	
AV. IGUACU CENTRO			
LICITAÇÃO		CONVÊNIO	
Registro de Preço/			
NÚMERO		CONTRATO	
3			
VALOR ORÇADO		EMISSION	
101.656,75		806.03.23	
SALDO ANTERIOR		VENCIMENTO	
24.228,23			
VALOR DO EMPENHO		VALOR TOTAL	
1.441,80		1.441,80	
SALDO ATUAL			
22.786,43			
QUANT.ESPECIFICAÇÃO			
1 AQUISICAO DE PECAS NOVAS (BATERIA) PARA MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA A MAQUINA RETRO JCB. CONFORME REQUISICAO DE COMPRAS/SERVICOS Nº16204/2023.			
TOTAL DAS RETENCOES:			
FONTE DE RECURSO		TOTAL LÍQUIDO	
Recursos Ordinarios (Livres)		1.441,80	
NOME DO PROJETO/ATIVIDADE			
EMITIDO		VISTO	
WILSON ANTONIO MACHADO		GILVANE HOFFMANN	
FUNCIONARIO		CONTADOR	
AUTORIZO A DESPESA			
DARLEI TRENTO			
PREFEITO MUNICIPAL			
ORDEN DE PAGAMENTO		RECIBO R\$	
PAGUE-SE AO FAVORECIDO O VALOR ACIMA ESPECIFICADO, PROVENIENTE DESTA NOTA DE EMPENHO.		DECLARO (AMOS) PARA OS DEVIDOS FINS, QUE RECEBI (EMOS) A IMPORTÂNCIA DESTE EMPENHO, CORRESPONDENTE AO ACIMA DESCRITO E PELA QUAL DOU (AMOS) PLENA E IRREVOGÁVEL QUITAÇÃO.	
DE DE		DE DE	
TESOURARIA		CREDOR	
BANCO		ANOTAÇÕES	
Nº CHEQUE			
Nº DA CONTA			

Assinado por 1 pessoa: ROGÉRIO GALLINA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/8FBF-8631-DA02-9E91> e informe o código 8FBF-8631-DA02-9E91



De: Wilson M. - LE
Para: SAF - DF - Departamento de Finanças
Data: 23/06/2023 às 16:05:55

EMP 3071/2023, 3072/2023 e 3073/2023 LIQUIDADOS.
Segue em anexo empenho extra 590/2023, referente ao empenho 3072/2023.

—
Wilson Machado

Anexos:
EMP_EXTRA_590_MARCELO_RIZZATTI_ME.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Wilson Machado	23/06/2023 16:06:08	1Doc WILSON MACHADO CPF 685.XXX.XXX-06

Para verificar as assinaturas, acesse <https://saudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **8E39-B912-17FD-7773**

Assinado por 1 pessoa: ROGÉRIO GALLINA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/>





MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU

CNPJ/MF 95.585.477/0001-92

DOCUMENTO
EXTRA-ORÇAMENTÁRIO

Nº DO DOCUMENTO EXTRA-ORÇAMENTÁRIO

000590/2023 Extraorçamentario

ÓRGÃO

CONTA EXTRA

UNIDADE ORÇAMENTARIA

Nº CONTA

2108.08.01.99

ISSQN RETIDO NA FONTE

11977

CREDOR

5 MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU

95.585.477/0001-92

ENDEREÇO: 001Ag: 842-7 C/C:00014268-9

FONE

CIDADE

RUA FREI VITO BERSHEID 708 CEN

46 3246-1166

Saudade do Iguaçu

LICITAÇÃO

NUMERO

CONVENIO

CONTRATO

EMIÇÃO

VENCIMENTO

Nao se Aplica

23.06.2023

30.06.2023

VALOR ORÇADO

SALDO ANTERIOR

VALOR DO DOCUMENTO EXTRA

SALDO ATUAL

85,91

QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
1	Retencao de ISS no empenho no3072/2023 de MARCELO RIZZATTI - ME NF No118 de 19/06/2023.	85,91

FONTE DE RECURSO

Recursos Ordinarios (Livres)

TOTAL GERAL

85,91

NOME DO PROJETO/ATIVIDADE

EMITIDO	VISTO	AUTORIZO A DESPESA
WILSON ANTONIO MACHADO	GILVANE HOFFMANN	DARLEI TRENTO
FUNCIONARIO	CONTADOR	PREFEITO MUNICIPAL

ORDEM DE PAGAMENTO	RECIBO R\$
PAGUE-SE AO FAVORECIDO O VALOR ACIMA ESPECIFICADO, PROVENIENTE DESTA NOTA DE EMPENHO.	DECLARO (AMOS) PARA OS DEVIDOS FINS, QUE RECEBI (EMOS) A IMPORTÂNCIA DESTE EMPENHO, CORRESPONDENTE AO ACIMA DESCRITO E PELA QUAL DOU (AMOS) PLENA E IRREVOGÁVEL QUITAÇÃO.
DE DE	DE DE
TESOURARIA	CREDOR

BANCO	ANOTAÇÕES
Nº CHEQUE	
Nº DA CONTA	

Assinado por 1 pessoa: ROGÉRIO GALLINA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/8F8F-8631-DA02-9E91> e informe o código 8F8F-8631-DA02-9E91



De: Angela M. - SAF - DF

Para: SAMA - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Data: 23/06/2023 às 16:10:56

Segue

- Certidão Regularidade do Empregador - FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Comprovante de pagamento

—
Angela M Machado
Finanças

Anexos:

EMPENHOS_3071_3072_3073_3601_3602.pdf

EXTRA_590.pdf





Emissão de comprovantes

G3372316039227241
23/06/2023 16:07:20

23/06/2023 - BANCO DO BRASIL - 16:06:25
084200842 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: PM SAUDADE DO IGUAC-ICS
AGENCIA: 0842-7 CONTA: 14.268-9

DATA DA TRANSFERENCIA 23/06/2023
NR. DOCUMENTO 550.842.000.004.400
VALOR TOTAL 85,91

***** TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: PREF MUNIC SAUDADE DO IGU
AGENCIA: 0842-7 CONTA: 4.400-8
NR. DOCUMENTO 550.842.000.014.268
NR.AUTENTICACAO 4.8FB.896.BE6.BD1.7DE

Transação efetuada com sucesso por: JB407140 DARLEI TRENTO.

Assinado por 1 pessoa: ROGÉRIO GALLINA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/8FBF-8631-DA02-9E91> e informe o código 8FBF-8631-DA02-9E91



Renato Dos Santos
Fiscal de contratos

Assinado por 1 pessoa: ROGÉRIO GALLINA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saudadadoiguacu.1doc.com.br/verificacao/8FBF-8631-DA02-9E91> e informe o código 8FBF-8631-DA02-9E91

De: Renato S. - SAF - DC
Para: SAF - SC - Setor de Contabilidade
Data: 15/06/2023 às 11:39:35

Renato Dos Santos
Fiscal de contratos

Anexos:
16205_RIZATTI.pdf
16206_RIZATTI.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
DIEGO TRINDADE	16/06/2023 11:09:19	1Doc	DIEGO TRINDADE CPF 052.XXX.XXX-98
DIEGO TRINDADE	16/06/2023 11:11:53	1Doc	DIEGO TRINDADE CPF 052.XXX.XXX-98

Para verificar as assinaturas, acesse <https://saudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **79E2-1455-BF74-06C4**

Assinado por 1 pessoa: ROGÉRIO GALLINA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/8F8F-8631-DA02-9E91> e informe o código 8F8F-8631-DA02-9E91





Município de Saudade do Iguaçu

Rua Frei Vito Bersche d, 708 - 85.588-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná - CNPJ 96.585.477/0001-92
Fone: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br

Requisição Devera ser Assinada e Enviada Para o Almoxarifado

Requisição de Compras/Serviços 16205

Solicitante: DIEGO TRINDADE

Ata: 8 Ano: 2023 Modalidade: Pregão Ano:2023 Licitação: 3 Homologação: 06/03/2023 Nº Processo: 6

Fornecedor: MARCELO RIZZATTI - ME CPF/CNPJ: 04.961.119/0001-81 Endereço: Av. iguaçu Bairro: centro Nº: CEP: 85.568.000 Cidade: Saudade do Iguaçu UF: PR

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa para fornecimento de peças para manutenções e consertos e revisões das máquinas da Frota da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo e Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente. Tais máquinas são fundamentais para a realização dos trabalhos desenvolvidos pelas Secretarias.

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Produto	Marca	Desconto	P.Unit.Bruto	P.Unit. Líquido	Total Líquido
PEÇAS E SERVIÇOS ESCAVADEIRA HIDRAULICA JCB	1	2		6621340 MANGUEIRA HIDRÁULICO	GENUINAS	11,00%	1.875,0000	1.668,7500	3.337,50
PEÇAS E SERVIÇOS ESCAVADEIRA HIDRAULICA JCB	2	1		VÁLVULA COMANDO	GENUINAS	11,00%	4.875,0000	4.338,7500	4.338,75
PEÇAS E SERVIÇOS ESCAVADEIRA HIDRAULICA JCB	3	2		HASTE PISTÃO DO ABAIXADOR	GENUINAS	11,00%	2.625,0000	2.336,2500	4.672,50
PEÇAS E SERVIÇOS ESCAVADEIRA HIDRAULICA JCB	4	1		CRUZETA 38962	GENUINAS	11,00%	825,0000	734,2500	734,25
								Total Bruto	14.700,00
								Total Desconto	1.617,00
								Total Líquido	<u>13.083,00</u>

Departamento: SEC.MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Local da Entrega: Conforme determinado pela Secretaria de Viação e Obras

Prazo para Entrega: 12 MESES.

Finalidade: ESCAVADEIRA JCB

DIEGO TRINDADE
SECRETARIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Previsão Orçamentária

Orgão: SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Unidade: SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Programa: CAMPO NOVO

Projeto/Atividade: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PORTEIRA ADENTRO

Despesa: 3063 -3.3.90.30.39.99.00 - OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

Fonte Recurso: 000

Recebido ____/____/____

MARCELO RIZZATTI - ME

Saudade do Iguaçu - Paraná, 23/05/2023

Assinado por 1 pessoa: ROGÉRIO GALLINA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saudadedoiguacu.1.doc.com.br/verificacao/8FBF-8631-DA02-9E91> e informe o código 8FBF-8631-DA02-9E91





Município de Saudade do Iguaçu

Rua Frei Vito Bersch d, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná - CNPJ 96.585.477/0001-92
Fone: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br

Requisição Devera ser Assinada e Enviada Para o Almoxarifado

Requisição de Compras/Serviços 16206

Solicitante: DIEGO TRINDADE

Ata: 8 Ano: 2023 Modalidade: Pregão Ano:2023 Licitação: 3 Homologação: 06/03/2023 Nº Processo: 6

Fornecedor: MARCELO RIZZATTI - ME CPF/CNPJ: 04.961.119/0001-81 Endereço: Av. iguaçu Bairro: centro Nº: CEP: 85.568.000 Cidade: Saudade do Iguaçu UF: PR

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa para fornecimento de peças para manutenções e consertos e revisões das máquinas da Frota da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo e Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente. Tais máquinas são fundamentais para a realização dos trabalhos desenvolvidos pelas Secretarias.

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Produto	Marca	Desconto	P.Unit.Bruto	P.Unit. Líquido	Total Líquido
PEÇAS E SERVIÇOS ESCAVADEIRA HIDRAULICA JCB	1	11,26		HORAS SERVIÇOS MECÂNICOS	RIZZATTI	11,00%	253,0000	225,1700	2.535,41
								Total Bruto	2.848,78
								Total Desconto	313,37
								Total Líquido	<u>2.535,41</u>

Departamento: GABINETE DO PREFEITO

Local da Entrega: Conforme determinado pela Secretaria de Viação e Obras

Prazo para Entrega: 12 MESES.

Finalidade: ESCAVADEIRA JCB

DIEGO TRINDADE
SECRETARIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Previsão Orçamentária

Orgão: SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Unidade: SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Programa: CAMPO NOVO

Projeto/Atividade: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PORTEIRA ADENTRO

Despesa: 3062 -3.3.90.39.19.99.00 - OUTROS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS

Fonte Recurso: 000

GILVANE HOFFMANN
Contador

Saudade do Iguaçu - Paraná, 23/05/2023

Recebido ____/____/____

MARCELO RIZZATTI - ME

Assinado por 1 pessoa: ROGÉRIO GALLINA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saudadedoiguacu.1.doc.com.br/verificacao/8FBF-8631-DA02-9E91> e informe o código 8FBF-8631-DA02-9E91

De: Wilson M. - SAF - DF - DECC
Para: SSCP - Setor de Suprimentos e Compras Públicas
Data: 16/06/2023 às 13:54:19

EMPENHOS N°3601 E 3602/2023.

Wilson Machado

Anexos:

EMP_3601_2023_MARCELO_RIZZATTI_REQ_16205.pdf
EMP_3602_2023_MARCELO_RIZZATTI_REQ_16206.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Wilson Machado	16/06/2023 13:54:40	1Doc	WILSON MACHADO CPF 685.XXX.XXX-06
Gilvane Hoffmann	16/06/2023 14:06:23	1Doc	GILVANE HOFFMANN CPF 021.XXX.XXX-11
Darlei Trento	16/06/2023 17:11:05	ICP-Brasil	DARLEI TRENTA CPF 006.XXX.XXX-03

Para verificar as assinaturas, acesse <https://saudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **24B6-1F59-3145-EBCC**

Assinado por 1 pessoa: ROGÉRIO GALLINA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/8F8F-8631-DA02-9E91>



MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU

CNPJ/MF 95.585.477/0001-92 NOTA DE EMPENHO

Nº DO EMPENHO/TIPO		DATA EMISSÃO	
003601/2023 Ordinário		16.06.2023	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
07 SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE			
DOTAÇÃO		Nº CONTA	
01 SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 20.608.0015			
20.608.0015.2033 MANUTENCAO DO PROGRAMA PORTEIRA ADENT			
3.3.90.30.39.99.00 OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENCAO DE VEIC		03063	
CREDOR		04.961.119/0001-81 02186	
ENDEREÇO		CIDADE	
MARCELO RIZZATTI - ME		Saudade do Iguaçu PR	
AV. IGUACU CENTRO			
FONE			
LICITAÇÃO		VENCIMENTO	
NÚMERO		EMIÇÃO	
3		806.03.23	
CONVÊNIO		CONTRATO	
Registro de Preço/			
VALOR ORÇADO		SALDO ANTERIOR	
101.656,75		31.386,43	
SALDO ANTERIOR		VALOR DO EMPENHO	
31.386,43		13.083,00	
VALOR DO EMPENHO		SALDO ATUAL	
13.083,00		18.303,43	
QUANT.ESPECIFICAÇÃO		VALOR TOTAL	
1 AQUISICAO DE PECAS NOVAS PARA MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DA ESCAVADEIRA JCB. CONFORME REQUISICAO DE COMPRAS/SERVICOS Nº16205/2023.		13.083,00	
TOTAL DAS RETENCOES:			
FONTE DE RECURSO		TOTAL LÍQUIDO	
Recursos Ordinarios (Livres)		13.083,00	
NOME DO PROJETO/ATIVIDADE			
EMITIDO		VISTO	
WILSON ANTONIO MACHADO		GILVANE HOFFMANN	
FUNCIONARIO		CONTADOR	
AUTORIZO A DESPESA		DARLEI TRENTO	
PREFEITO MUNICIPAL			
ORDEN DE PAGAMENTO		RECIBO R\$	
PAGUE-SE AO FAVORECIDO O VALOR ACIMA ESPECIFICADO, PROVENIENTE DESTA NOTA DE EMPENHO.		DECLARO (AMOS) PARA OS DEVIDOS FINS, QUE RECEBI (EMOS) A IMPORTÂNCIA DESTA EMPENHO, CORRESPONDENTE AO ACIMA DESCRITO E PELA QUAL DOU (AMOS) PLENA E IRREVOGÁVEL QUITAÇÃO.	
DE DE		DE DE	
TESOURARIA		CREDOR	
BANCO		ANOTAÇÕES	
Nº CHEQUE			
Nº DA CONTA			

Assinado por 1 pessoa: ROGÉRIO GALLINA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/8FBF-8631-DA02-9E91> e informe o código 8FBF-8631-DA02-9E91

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU

CNPJ/MF 95.585.477/0001-92 NOTA DE EMPENHO

Nº DO EMPENHO/TIPO		DATA EMISSÃO	
003602/2023 Ordinário		16.06.2023	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
07 SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE			
DOTAÇÃO		Nº CONTA	
01 SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		20.608.0015	
20.608.0015.2033 MANUTENCAO DO PROGRAMA PORTEIRA ADENT		3.3.90.39.19.04.00 SERVICOS GERAIS DE MECANICA VEICULAR	
CREDOR		03198	
MARCELO RIZZATTI - ME		04.961.119/0001-81 02186	
ENDEREÇO		CIDADE	
AV. IGUACU CENTRO		Saudade do Iguacu PR	
FONE		VENCIMENTO	
LICITAÇÃO		EMISSÃO	
Registro de Preço/		806.03.23	
NÚMERO		CONVÊNIO	
3		CONTRATO	
VALOR ORÇADO		VALOR DO EMPENHO	
26.000,00		2.535,41	
SALDO ANTERIOR		SALDO ATUAL	
5.392,02		2.856,61	
QUANT.ESPECIFICAÇÃO		VALOR TOTAL	
1 SERVICOS DE MAO DE OBRA MECANICA PARA MANUTENCAO DA ESCAVADEIRA JCB. CONFORME REQUISICAO DE COMPRAS/SERVICOS Nº12206/2023.		2.535,41	
TOTAL DAS RETENCOES:			
FONTE DE RECURSO		TOTAL LÍQUIDO	
Recursos Ordinarios (Livres)		2.535,41	
NOME DO PROJETO/ATIVIDADE			
EMITIDO		VISTO	
WILSON ANTONIO MACHADO		GILVANE HOFFMANN	
FUNCIONARIO		CONTADOR	
AUTORIZO A DESPESA		PREFEITO MUNICIPAL	
DARLEI TRENTO		CREDOR	
ORDEN DE PAGAMENTO		RECIBO R\$	
PAGUE-SE AO FAVORECIDO O VALOR ACIMA ESPECIFICADO, PROVENIENTE DESTA NOTA DE EMPENHO.		DECLARO (AMOS) PARA OS DEVIDOS FINS, QUE RECEBI (EMOS) A IMPORTÂNCIA DESTE EMPENHO, CORRESPONDENTE AO ACIMA DESCRITO E PELA QUAL DOU (AMOS) PLENA E IRREVOGÁVEL QUITAÇÃO.	
DE DE		DE	
TESOURARIA		CREDOR	
BANCO		ANOTAÇÕES	
Nº CHEQUE			
Nº DA CONTA			

De: Renato S. - SSCP

Para: SAF - DC - SA - Seção de Almoxarifado

Data: 16/06/2023 às 16:12:33

REQUISIÇÃO ANEXA DEVER`SER ASSINADA DIGITALMENTE PELO 1DOC E A NOTA FISCAL ANEXADA APÓS ENTREGA DE MATERIAL/SERVIÇO AQUI NESTE MESMO PROCESSO,

ATENÇÃO: NOTA FISCAL APENAS SER`LIQUIDADADA MEDIANTE ASSINATURA DA REQUISIÇÃO DE COMPRAS.

Renato Dos Santos
Fiscal de contratos

Anexos:

16205_RIZATTI.pdf

16206_RIZATTI.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Marcelo	23/06/2023 08:35:53	1Doc MARCELO RIZZATTI MEI CNPJ 04.961.119/0001-8...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://saudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **EAC5-062F-C707-9CED**

Assinado por 1 pessoa: ROGÉRIO GALLINA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/8F8F-8631-DA02-9E91>





Município de Saudade do Iguaçu

Rua Frei Vito Bersch d, 708 - 85.588-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná - CNPJ 96.585.477/0001-92
Fone: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br

Requisição Devera ser Assinada e Enviada Para o Almoxarifado

Requisição de Compras/Serviços 16205

Solicitante: DIEGO TRINDADE

Ata: 8 Ano: 2023 Modalidade: Pregão Ano:2023 Licitação: 3 Homologação: 06/03/2023 Nº Processo: 6

Fornecedor: MARCELO RIZZATTI - ME CPF/CNPJ: 04.961.119/0001-81 Endereço: Av. iguaçu Bairro: centro Nº: CEP: 85.568.000 Cidade: Saudade do Iguaçu UF: PR

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa para fornecimento de peças para manutenções e consertos e revisões das máquinas da Frota da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo e Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente. Tais máquinas são fundamentais para a realização dos trabalhos desenvolvidos pelas Secretarias.

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Produto	Marca	Desconto	P.Unit.Bruto	P.Unit. Líquido	Total Líquido
PEÇAS E SERVIÇOS ESCAVADEIRA HIDRAULICA JCB	1	2		6621340 MANGUEIRA HIDRÁULICO	GENUINAS	11,00%	1.875,0000	1.668,7500	3.337,50
PEÇAS E SERVIÇOS ESCAVADEIRA HIDRAULICA JCB	2	1		VÁLVULA COMANDO	GENUINAS	11,00%	4.875,0000	4.338,7500	4.338,75
PEÇAS E SERVIÇOS ESCAVADEIRA HIDRAULICA JCB	3	2		HASTE PISTÃO DO ABAIXADOR	GENUINAS	11,00%	2.625,0000	2.336,2500	4.672,50
PEÇAS E SERVIÇOS ESCAVADEIRA HIDRAULICA JCB	4	1		CRUZETA 38962	GENUINAS	11,00%	825,0000	734,2500	734,25
								Total Bruto	14.700,00
								Total Desconto	1.617,00
								Total Líquido	<u>13.083,00</u>

Departamento: SEC.MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Local da Entrega: Conforme determinado pela Secretaria de Viação e Obras

Prazo para Entrega: 12 MESES.

Finalidade: ESCAVADEIRA JCB

DIEGO TRINDADE
SECRETARIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Previsão Orçamentária

Orgão: SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Unidade: SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Programa: CAMPO NOVO

Projeto/Atividade: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PORTEIRA ADENTRO

Despesa: 3063 -3.3.90.30.39.99.00 - OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

Fonte Recurso: 000

Recebido ____/____/____

MARCELO RIZZATTI - ME

Saudade do Iguaçu - Paraná, 23/05/2023

Assinado por 1 pessoa: ROGÉRIO GALLINA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saudadedoiguacu.1.doc.com.br/verificacao/8FBF-8631-DA02-9E91-DA02-9E91>



Município de Saudade do Iguaçu

Rua Frei Vito Bersch d, 708 - 85.588-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná - CNPJ 96.585.477/0001-92
Fone: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br

Requisição Devera ser Assinada e Enviada Para o Almoxarifado

Requisição de Compras/Serviços 16206

Solicitante: DIEGO TRINDADE

Ata: 8 Ano: 2023 Modalidade: Pregão Ano:2023 Licitação: 3 Homologação: 06/03/2023 Nº Processo: 6

Fornecedor: MARCELO RIZZATTI - ME CPF/CNPJ: 04.961.119/0001-81 Endereço: Av. iguaçu Bairro: centro Nº: CEP: 85.568.000 Cidade: Saudade do Iguaçu UF: PR

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa para fornecimento de peças para manutenções e consertos e revisões das máquinas da Frota da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo e Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente. Tais máquinas são fundamentais para a realização dos trabalhos desenvolvidos pelas Secretarias.

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Produto	Marca	Desconto	P.Unit.Bruto	P.Unit. Líquido	Total Líquido
PEÇAS E SERVIÇOS ESCAVADEIRA HIDRAULICA JCB	1	11,26		HORAS SERVIÇOS MECÂNICOS	RIZZATTI	11,00%	253,0000	225,1700	2.535,41
								Total Bruto	2.848,78
								Total Desconto	313,37
								Total Líquido	<u>2.535,41</u>

Departamento: GABINETE DO PREFEITO

Local da Entrega: Conforme determinado pela Secretaria de Viação e Obras

Prazo para Entrega: 12 MESES.

Finalidade: ESCAVADEIRA JCB

DIEGO TRINDADE
SECRETARIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Previsão Orçamentária

Orgão: SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Unidade: SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Programa: CAMPO NOVO

Projeto/Atividade: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PORTEIRA ADENTRO

Despesa: 3062 -3.3.90.39.19.99.00 - OUTROS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS

Fonte Recurso: 000

GILVANE HOFFMANN
Contador

Saudade do Iguaçu - Paraná, 23/05/2023

Recebido ____/____/____

MARCELO RIZZATTI - ME

Assinado por 1 pessoa: ROGÉRIO GALLINA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saudadedoiguacu.1.doc.com.br/verificacao/8FBF-8631-DA02-9E91> e informe o código 8FBF-8631-DA02-9E91



De: MARCELO RIZZATTI
Para: Envolvidos internos acompanhando
Data: 23/06/2023 às 08:41:09

Anexos:
Requisicao_16205.pdf
Requisicao_16206.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
DIEGO TRINDADE	23/06/2023 11:07:23	1Doc DIEGO TRINDADE CPF 052.XXX.XXX-98

Para verificar as assinaturas, acesse <https://saudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **8B7D-17FA-E2C5-AB7C**

Assinado por 1 pessoa: ROGÉRIO GALLINA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/8FBF-8631-DA02-9E91> e informe o código 8FBF-8631-DA02-9E91



DANFSE - Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica

MARCELO RIZZATTI - ME RUA RUA VALENTIN OLIVO, 915 - SALA2 CEP: 85568-000 - Bairro: Centro Município: Saudade do Iguaçu - PR E-mail: rizzattimarcelo@outlook.com Fone: (46) 3246-1063			Número da NFS-e 202300000000119	
CNPJ / CPF Inscrição Estadual Inscrição Municipal 04.961.119/0001-81 **** 54			Data do Serviço 19/06/2023	Código Verificador acf4ec5df

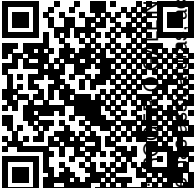
 MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU, PREFEITURA MUNICIPAL/PR Secretaria de Administração e Finanças Fone: (46) 3246-1166 - 45.71.100.35:90/nfse.portal/	Dt. de Emissão 19/06/2023	Exigibilidade ISS Exigível	Tributado no Município Saudade do Iguaçu/PR
--	-------------------------------------	-------------------------------	--

TOMADOR DO SERVIÇO				Município de Prestação do Serviço			
Nome / Razão Social MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU, PREFEITURA MUNICIPAL				Saudade do Iguaçu/PR			
Endereço RUA RUA FREI VITO BERSCHIED,708 - PREDIO							
Cidade Saudade do Iguaçu	UF PR	Fone (46) 3246-1166	CEP 85568-000				
Bairro Centro							
CNPJ / CPF / NIF 95.585.477/0001-92		Inscrição Municipal 1548	Inscrição Estadual				
E-mail tributos@saudadedoiguacu.pr.gov.br							

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO			
Nome / Razão Social *****		CNPJ / CPF *****	Inscrição Municipal *****
E-mail		Fone	Cidade *****

ITENS DO SERVIÇO						
SEQUÊNCIA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR	DESCONTO	VALOR TOTAL
1	01	HORAS SERVIÇOS MECÂNICOS	11,26	225,17	0,00	2.535,41
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS			VALOR TOTAL	ALIQ.	VALOR IMPOSTO	RETIDO
Conforme Requisição nº 16206. Alíquota Efetiva: 2,7155024772%.			2.535,41	2,72	68,85	Sim

Código do Serviço 14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).		Código NBS *****	
CIDE	COFINS	COFINS Importação	ICMS
0,00	0,00	0,00	0,00
IOF	IPI	PIS/PASEP	PIS/PASEP Importação
0,00	0,00	0,00	0,00
Base Cálculo ISSQN Próprio	Valor do ISSQN Próprio	Base Cálculo ISSQN Retido	Valor do ISSQN Retido
0,00	0,00	2.535,41	68,85
Valor Total do ISSQN		Valor Dedução/Descontos	
0,00		0,00	
Valor Total da NFS-e		Valor Líquido da NFS-e	
2.535,41		2.466,56	

Informações Adicionais NOTA EMITIDA POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI Lei 12741/2012: Mun: R\$83,41; Est: R\$0,00; Fed: R\$341,01; Total Aprox: R\$424,42. Fonte: IBPT.	
---	---

Consulta realizada em 19/06/2023 às 16:38:57.
 Para consultar a autenticidade acesse: 45.71.100.35:90/nfse.portal/



202300000000119acf4ec5df04961119000181

Proc. Administrativo nº 006/2026, Anexo 036/2026, 19/06/2023, 16:38:57, 1865294

DANFSE - Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica

MARCELO RIZZATTI - ME

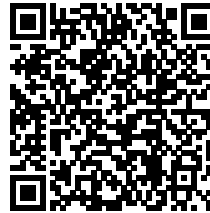
RUA RUA VALENTIN OLIVO, 915 - SALA2

CEP: 85568-000 - Bairro: Centro

Município: Saudade do Iguaçu - PR

E-mail: rizzattimarcelo@outlook.com

Fone: (46) 3246-1063



Número da NFS-e

202300000000119

Data do Serviço

Código Verificador

19/06/2023

acf4ec5df

CNPJ / CPF

04.961.119/0001-81

Inscrição Estadual

Inscrição Municipal

54

Recebi(emos) de
MARCELO RIZZATTI - ME

os serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.

____/____/____
Data

Identificação e assinatura do recebedor

Número da NFS-e
202300000000119

Competência
19/06/2023

NFS-e
acf4ec5df

Número de Controle do Município

Assinado por 1 pessoa: ROGÉRIO GALLINA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/8FBF-8631-DA02-9E91> e informe o código 8FBF-8631-DA02-9E91

Consulta realizada em 19/06/2023 às 16:38:57.

Para consultar a autenticidade acesse: 45.71.100.35:90/nfse.portal/

Proc. Administrativo 006/2026 | Anexo: OFICIO_19_2026_Antes do prazo de 08/09/2023, 1876294

Página



Proc. Administrativo 6- 398/2023

De: Claudia W. - SAF - DC - SA

Para: LE - Liquidação de Empenho

Data: 23/06/2023 às 11:14:57

liquidar

Claudia Werle

Aux. Administrativo

Assinado por 1 pessoa: ROGÉRIO GALLINA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saudedadoiguacu.1doc.com.br/verificacao/8FBF-8631-DA02-9E91> e informe o código 8FBF-8631-DA02-9E91



De: Wilson M. - LE
Para: SAF - DF - Departamento de Finanças
Data: 23/06/2023 às 13:54:35

EMP 3601/2023 e 3602/2023 LIQUIDADOS.
Segue em anexo o empenho extra 589/2023, referente ao empenho 3602/2023.

—
Wilson Machado

Anexos:
EMPENHO_EXTRA_589_MARCELO_RIZZOTTI.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Wilson Machado	23/06/2023 13:55:12	1Doc WILSON MACHADO CPF 685.XXX.XXX-06

Para verificar as assinaturas, acesse <https://saudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **95B8-D5C2-1875-6E0E**

Assinado por 1 pessoa: ROGÉRIO GALLINA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/8F8F-8631-DA02-9E91> e informe o código 8F8F-8631-DA02-9E91





MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU

CNPJ/MF 95.585.477/0001-92

DOCUMENTO
EXTRA-ORÇAMENTÁRIO

Nº DO DOCUMENTO EXTRA-ORÇAMENTÁRIO

000589/2023 Extraorçamentario

ÓRGÃO		UNIDADE ORÇAMENTARIA		Nº CONTA	
CONTA EXTRA				11977	
2108.08.01.99		ISSQN RETIDO NA FONTE		95.585.477/0001-92	
CREDOR		5 MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU			
ENDERECO: 001Ag: 842-7 C/C:00014268-9		FONE		CIDADE	
RUA FREI VITO BERSHEID 708 CEN		46 3246-1166		Saudade do Iguaçu	
LICITAÇÃO	NUMERO	CONVENIO	CONTRATO	EMISSION	VENCIMENTO
Nao se Aplica				23.06.2023	30.06.2023
VALOR ORÇADO	SALDO ANTERIOR	VALOR DO DOCUMENTO EXTRA		SALDO ATUAL	
		68,85			

QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
1	Retencao de ISS no empenho n.3602/2023 de MARCELO RIZZOTTI-ME NF 119 de 19/06/2023.	68,85

FONTE DE RECURSO	TOTAL GERAL
Recursos Ordinarios (Livres)	68,85

NOME DO PROJETO/ATIVIDADE

EMITIDO	VISTO	AUTORIZO A DESPESA
WILSON ANTONIO MACHADO	GILVANE HOFFMANN	DARLEI TRENTO
FUNCIONARIO	CONTADOR	PREFEITO MUNICIPAL

ORDEN DE PAGAMENTO	RECIBO R\$
PAGUE-SE AO FAVORECIDO O VALOR ACIMA ESPECIFICADO, PROVENIENTE DESTA NOTA DE EMPENHO.	DECLARO (AMOS) PARA OS DEVIDOS FINS, QUE RECEBI (EMOS) A IMPORTÂNCIA DESTE EMPENHO, CORRESPONDENTE AO ACIMA DESCRITO E PELA QUAL DOU (AMOS) PLENA E IRREVOGÁVEL QUITACÃO.
DE DE	DE DE
TESOURARIA	CREDOR
BANCO	ANOTAÇÕES
Nº CHEQUE	
Nº DA CONTA	

Assinado por 1 pessoa: ROGÉRIO GALLINA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/8F8F-8631-DA02-9E91> e informe o código 8F8F-8631-DA02-9E91



Proc. Administrativo 8- 398/2023

De: Angela M. - SAF - DF

Para: SAMA - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Data: 23/06/2023 às 16:05:28

Segue

- Certidão Regularidade do Empregador - FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Comprovante de pagamento

—
Angela M Machado
Finanças

Anexos:

CRF_16072023.pdf

EMPENHOS_3071_3072_3073_3601_3602.pdf

FEDERAL_24102023.pdf



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.961.119/0001-81
Razão Social: MARCELO RIZZATTI
Endereço: AV IGUACU SN CENTRO / CENTRO / SAUDADE DO IGUACU / PR / 85568-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/06/2023 a 16/07/2023

Certificação Número: 2023061701170072749747

Informação obtida em 23/06/2023 10:30:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Consulta Comprovante

Comprovante de Transação

Transferência entre contas

Emissão	23/06/2023 15:59:02	NSU	10090023062308631
Instituição Financeira	133	Agência	1674-8
		Conta	15295-1
	Autenticação	10090023062308631	
	Conta Origem	015.295-1 - MUNICIPIO DE SAUDADE DO I	
	Agência Destino	1674	
	Conta Destino	018.614-7 - MARCELO RIZZATTI	
	Valor	R\$ 22.099,03	
	Identificação	PAGAMENTO DE EMPENHOS	
	Ouvidoria:	08006431981	
	hash:	10090023062308631	

Assinado por 1 pessoa: ROGÉRIO GALLINA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/8F8F-8631-DA02-9E91> e informe o código 8F8F-8631-DA02-9E91



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARCELO RIZZATTI
CNPJ: 04.961.119/0001-81

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:25:00 do dia 27/04/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/10/2023.

Código de controle da certidão: **30A3.42C9.8586.8DD7**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Assinado por 1 pessoa: ROGÉRIO GALLINA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saudadedoiguacu.1.doc.com.br/verificacao/8F8F-8631-DA02-9E91> e informe o código 8F8F-8631-DA02-9E91



Proc. Administrativo 9- 398/2023

De: Angela M. - SAF - DF

Para: SAF - DF - Departamento de Finanças

Data: 23/06/2023 às 16:08:29

Comprovante empenho extra 589

—
Angela M Machado
Finanças

Anexos:

EXTRA_589.pdf

Assinado por 1 pessoa: ROGÉRIO GALLINA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saudadadoiguacu.1doc.com.br/verificacao/8FBF-8631-DA02-9E91> e informe o código 8FBF-8631-DA02-9E91





Emissão de comprovantes

G3372316039227241
23/06/2023 16:07:02

23/06/2023 - BANCO DO BRASIL - 16:06:25
084200842 SEGUNDA VIA 0003
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: PM SAUDADE DO IGUAC-ICS
AGENCIA: 0842-7 CONTA: 14.268-9
=====

DATA DA TRANSFERENCIA 23/06/2023
NR. DOCUMENTO 550.842.000.004.400
VALOR TOTAL 68,85
***** TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: PREF MUNIC SAUDADE DO IGU
AGENCIA: 0842-7 CONTA: 4.400-8
NR. DOCUMENTO 550.842.000.014.268
=====

NR.AUTENTICACAO 9.9F6.8F2.DB8.1B7.C0F

Transação efetuada com sucesso por: JB407140 DARLEI TRENTTO.

Assinado por 1 pessoa: ROGÉRIO GALLINA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/8FBF-8631-DA02-9E91> e informe o código 8FBF-8631-DA02-9E91





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CHOPINZINHO
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CHOPINZINHO - PROJUDI
Rua Antonio Vicente Duarte, 4000 - Centro - Chopinzinho/PR - CEP: 85.560-000 - Fone: (46) 3242-1497 - E-mail: nels@tjpr.jus.br

Autos nº. 0002426-80.2025.8.16.0068

Processo: 0002426-80.2025.8.16.0068
Classe Processual: Mandado de Segurança Cível
Assunto Principal: Rescisão
Valor da Causa: R\$1.518,00
Impetrante(s): • MARCELO RIZZATTI ME
Impetrado(s): • PREFEITO MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

SENTENÇA

Vistos, etc.

I - Relatório

Vistos, etc.

Trata-se de *Mandado de Segurança com pedido liminar* interposto por **Marcelo Rizzatti - ME** em face de ato do **Prefeito do Município de Saudade do Iguaçu - Rogério Gallina**.

Em síntese, alegou o impetrante que em 15/08/2023 celebrou termo de Concessão de Direito Real de Uso com o Município de Saudade do Iguaçu, pelo prazo de 10 (dez) anos, recebendo equipamentos industriais, consistente em 01 Torno mecânico paralelo universal marca/Nardini modelo ND 325, 01 furadeira fresadora bancada modelo MR205 e 01 máquina prensa mangueira marca Crimper. Afirmou que a empresa tem honrado com todas as cláusulas contratuais utilizando os bens conforme pactuado, gerando empregos e recolhendo tributos. Continuou por afirmar que em 11/09/2025, o Município por meio do Memorando nº 378/2025, manifestou a intenção de rescindir unilateralmente o contrato, determinando a devolução dos bens no prazo de 10 dias corridos, sob alegação genérica de “interesse público. Declinou que apresentou defesa administrativa, a qual ainda pende de apreciação definitiva pela administração pública, e que não houve manifestação do Município se os prazos para devolução estão suspensos da pendência da análise da defesa. Afirma que a rescisão unilateral do contrato se trata de ato abusivo, pois não inexistente contrato firmado com a finalidade de utilização dos bens cedidos ao impetrante, tratando-se de mera intenção administrativa. Em caráter de antecipação de tutela, requereu a concessão da segurança para que seja determinada a suspensão do prazo de 10 (dez) dias fixado na notificação administrativa para devolução dos equipamentos, bem como para que seja determinado ao Município de Saudade do Iguaçu/PR que se abstenha de praticar qualquer ato de rescisão contratual ou de exigir a devolução dos bens objeto do Termo de Concessão de Direito Real de Uso, até decisão definitiva deste mandado de segurança. Ao final, pugnou pela concessão da segurança em definitivo, com a confirmação da liminar. Juntou documentos (seq. 1.2 a 1.12).

A autoridade coatora prestou informações conforme seq. 24.1. Em resumo, alegou a ausência de direito líquido e certo do impetrante bem como ausência de ilegalidade ou abuso de direito pelo impetrado, haja vista o direito à rescisão unilateral do contrato de cessão de uso por parte da Administração, mormente pelo fato de maior interesse público.

A decisão de seq. 27.1, indeferiu o pedido liminar.

Manifestação do Ministério Público no seq. 46.1, pela denegação da ordem de segurança.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Poder Judiciário do Estado do Paraná
Tribunal de Justiça do Paraná
Vara da Fazenda Pública de Chopinzinho
Assinado digitalmente por: 77821841000194
Data e hora da validação: 20/02/2026 14:02:05
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://tjpr.jus.br/projudi/validacao/86315A02-9E81-E108-8631-5A02-9E81-FJFFG GC9Z5 27UEA

Vieram-me os autos conclusos.

Decido.

II - Fundamentação

O mandado de segurança serve para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público (CF/1988, Art. 5º, LXIX).

Afirma o impetrante, a existência de direito líquido e certo consubstanciado no estrito cumprimento pelo impetrante do Termo de Cessão de seq. 1.7 – fls. 3/5, inexistindo qualquer inadimplemento que possa justificar a rescisão unilateral anunciada pelo Município.

Contudo, não se vislumbra a ilegalidade apontada.

O Termo de Concessão de Direito Real de Uso (seq. 1.7 – fls. 3/5) firmado entre as partes possui natureza administrativa.

Os contratos administrativos são regidos predominantemente pelo direito público, sendo natural a presença de prerrogativas da Administração, que são as chamadas “cláusulas exorbitantes”, previstas no art. 104 da Lei 14.133/21, que conferem superioridade à Administração em detrimento do particular, independentemente de previsão contratual. Duas são as características básicas dos contratos administrativos: verticalidade, pois há um desequilíbrio contratual em favor da Administração justamente em razão das cláusulas exorbitantes; e regime predominantemente de direito público.

As cláusulas exorbitantes estão previstas no art. 104 da Lei 14.133/21:

Art. 104. O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - extinguí-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

III - fiscalizar sua execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;

b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso I do caput deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

(...)

199/294

devido processo legal - Ausentes elementos suficientes a corroborar pela ilegalidade da rescisão unilateral do contrato, de rigor o indeferimento da liminar . (TJ-MG - Agravo de Instrumento: 1287061-55.2023.8.13 .0000, Relator.: Des.(a) Luzia Divina de Paula Peixôto, Data de Julgamento: 30/11/2023, 3ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 01/12/2023)

Ademais, a alegação de que a motivação seria genérica demanda dilação probatória e exame mais aprofundado do ajuste, providências incompatíveis com a via mandamental.

E O MAIS IMPORTANTE: a rescisão está devidamente motivada pelo interesse público, a saber - seq. 24.2:

Embora haja necessidade pela Secretaria de Indústria, Comércio e Urbanismo, também há solicitação dos mesmos equipamentos pela Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo, haja vista que o Município de Saudade do Iguaçu enfrenta uma crescente demanda por serviços que requerem utilização dos equipamentos em questão, essenciais para as atividades de sua administração pública.

Isto posto, a utilização efetiva desses patrimônios é crucial para atender às necessidades emergenciais da frota municipal e garantir a continuidade dos serviços públicos.

O art. 137, VIII, da Lei n.º 14.133/21 prevê a possibilidade de rescisão contratual por razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

Em decorrência desse cenário, torna-se imperativo que o Município de Saudade do Iguaçu possa retomar o uso dos maquinários, visto que a continuidade da concessão se mostra incompatível com o interesse público que se impõe neste momento.

Dessa forma, a controvérsia acerca do cumprimento do contrato pelo impetrante e dos prejuízos resultantes da rescisão unilateral, deve ser dirimida nas vias ordinárias, onde será possibilitada a apuração da alegada boa-fé do autor, e de eventuais danos sofridos.

Ausente, portanto, prova pré-constituída de violação a direito líquido e certo.

III - Dispositivo

Em face do exposto, **julgo improcedente o pedido e denego a segurança**, na forma dos artigos 487, I do CPC e 12 da Lei 12.016/2009.

Condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais.

Descabida a condenação em honorários, conforme art. 25 da Lei 12.016/2009 e Súmula 512 do STF.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias.

Chopinzinho, datado e assinado eletronicamente.

Antônio José Silva Rodrigues
Juiz de Direito

Assinado digitalmente por: Antônio José Silva Rodrigues
Para verificar a validade das assinaturas, acesse o link: <https://brasil.tribunal.jus.br/procjudi/8631DA02-9E91-419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE>
Validação desse em: <https://brasil.tribunal.jus.br/procjudi/8631DA02-9E91-419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE>



Protocolo 479/2025

De: Larissa Gabriele Terebinto

Para: SICT - Secretaria de Industria, Comercio e Turismo

Data: 15/09/2025 às 14:56:33

Setores (CC):

SICT

Setores envolvidos:

SICT

Secretaria de Industria, Comércio e Turismo

Apresentação de defesa administrativa - Processo Administrativo n. 3.084/2025.

Anexos:

3_Segunda_Alteracao.pdf

Cartao_CNPJ.pdf

Certida_o_Simplificada.pdf

DEFESA_ADMINISTRATIVA.pdf

PROCURACAO_73_.pdf

ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
MARCELO RIZZATTI
CNPJ Nº 04.961.119/0001-81 NIRE 41105364421

Página 1 de 2

MARCELO RIZZATTI, brasileiro, solteiro, natural da cidade de São João - PR, nascido em 14/01/1982, RG nº 000961829 SSP-MS e CPF nº 030.575.529-35, residente e domiciliado na Avenida Iguaçu, s/nº, Casa, Bairro Centro, Saudade do Iguaçu - PR, CEP 85568-000;

Empresário individual, sob o nome empresarial **MARCELO RIZZATTI** com sede à Rua XV de Novembro, nº 2017, Sala 01, Bairro Centro, Saudade do Iguaçu - PR, CEP 85568-000, inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41105364421 e no CNPJ/MF sob o número 04.961.119/0001-81;

Resolve assim, Alterar e Consolidar o Instrumento de Inscrição.

Cláusula Primeira - DO ENDEREÇO: Fica alterado o endereço para Rua Valentin Olivo, nº 915, Sala 02, Bairro Centro, Saudade do Iguaçu - PR, CEP 85568-000.

Cláusula Segunda - DO OBJETO: Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores; Comércio varejista de lubrificantes; Serviços de usinagem, tornearia e solda; Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas; Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores.

Cláusula Terceira - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Ficam inalteradas as demais cláusulas do Instrumento Constitutivo que não colidem com as disposições do presente dispositivo.

Cláusula Quarta - DA CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO: Tendo em vista as modificações ora ajustadas, consolida-se o Instrumento Constitutivo, que passa a ter a seguinte redação:

INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO CONSOLIDADO
MARCELO RIZZATTI
CNPJ Nº 04.961.119/0001-81 NIRE 41105364421

MARCELO RIZZATTI, brasileiro, solteiro, natural da cidade de São João - PR, nascido em 14/01/1982, RG nº 000961829 SSP-MS e CPF nº 030.575.529-35, residente e domiciliado na Avenida Iguaçu, s/nº, Casa, Bairro Centro, Saudade do Iguaçu - PR, CEP 85568-000;

Empresário individual, sob o nome empresarial **MARCELO RIZZATTI** com sede à Rua Valentin Olivo, nº 915, Sala 02, Bairro Centro, Saudade do Iguaçu - PR, CEP 85568-000, inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41105364421 e no CNPJ/MF sob o número 04.961.119/0001-81;

Resolve assim, Alterar e Consolidar o Instrumento de Inscrição.

Assinado por 1 pessoa: ROGÉRIO GALLINA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saudadedoiguacu.1.doc.com.br/verificacao/8F8F-8631-DA02-9E91> e informe o código 8F8F-8631-DA02-9E91

**ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
MARCELO RIZZATTI****CNPJ Nº 04.961.119/0001-81 NIRE 41105364421**

Página 2 de 2

Cláusula Primeira - DO NOME EMPRESARIAL (ART. 968, II, CC) - O Empresário Individual gira como nome empresarial **MARCELO RIZZATTI**.

Cláusula Segunda - DO CAPITAL (ART. 968, III, CC) - O capital é de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais) totalmente subscrito e já integralizado, em moeda corrente do País.

Cláusula Terceira - DA SEDE (ART. 968, IV, CC) - O Empresário Individual tem sua sede no seguinte endereço: Rua Valentin Olivo, nº 915, Sala 02, Bairro Centro, Saudade do Iguaçu – PR, CEP 85568-000.

Cláusula Quarta - DO OBJETO (ART. 968, IV, CC) - O Empresário Individual tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores; Comércio varejista de lubrificantes; Serviços de usinagem, tornearia e solda; Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas; Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores.

Cláusula Quinta - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (ART. 37, II, LEI Nº 8.934, DE 1994) - O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

Cláusula Sexta - DAS FILIAIS (ART. 969 CC) - Poderá abrir ou fechar filial, ou qualquer dependência, mediante alteração deste ato constitutivo, na forma da lei, devidamente assinado pelo Empresário Individual.

Cláusula Sétima - DO ENQUADRAMENTO - O empresário declara que a atividade se enquadra em Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei (art. 3º, I, LC 123/2006).

Cláusula Oitava - DO FORO - Fica eleito o foro de Chopinzinho – Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Saudade do Iguaçu/PR, 14 de Fevereiro de 2023.

MARCELO RIZZATTI



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MARCELO RIZZATTI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03057552935	MARCELO RIZZATTI



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/02/2023 11:19 SOB N° 20230726666.
PROTOCOLO: 230726666 DE 24/02/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12302528398. CNPJ DA SEDE: 04961119000181.
NIRE: 41105364421. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 14/02/2023.
MARCELO RIZZATTI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.961.119/0001-81 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/03/2002
NOME EMPRESARIAL MARCELO RIZZATTI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MECANICA E TORNEARIA IGUACU		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 25.39-0-01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores 45.41-2-06 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R VALENTIN OLIVO	NÚMERO 915	COMPLEMENTO SALA 02
CEP 85.568-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAUDADE DO IGUACU
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO MARCELLO_ALTOPECAS@HOTMAIL.COM	TELEFONE (46) 9928-3828	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 11/09/2025 às 09:11:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: MARCELO RIZZATTI			Protocolo: PRC2502235768
NIRE : 41105364421 Natureza Jurídica: Empresário (Individual)			
NIRE (Sede) 41105364421	CNPJ 04.961.119/0001-81	Arquivamento do Ato de Inscrição 11/03/2002	Início de Atividade 01/03/2002
Endereço Completo Rua VALENTIN OLIVO, Nº 915, SALA 02, CENTRO-Saúde do Iguaçu/PR- CEP85568-000			
Objeto COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO ELETRICA DE VEICULOS AUTOMOTORES COMERCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES SERVICOS DE USINAGEM, TORNEARIA E SOLDA COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO MECANICA DE VEICULOS AUTOMOTORES.			
Capital R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)			Porte ME (Microempresa)
Último Arquivamento			Situação ATIVA
Data 24/02/2023	Número 20230726666	Ato/eventos 002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO	Status SEM STATUS
Nome do Empresário: MARCELO RIZZATTI			
Identidade: 000961829		CPF: 030.575.529-35	
Estado civil: SOLTEIRO(A)		Regime de bens: NÃO INFORMADO	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 28/05/2025, às 16:39:21 (horário de Brasília).

Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código **THGZCZCT**.

Em caso de divergência de dados, solicitar a correção através do "Fale Conosco" (<https://www.juntacomercial.pr.gov.br/webservices/jucepar/faleconosco>) no prazo de 30 dias da emissão deste documento.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário(a) Geral

Assinado por 1 pessoa: ROGÉRIO GALLINA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saudadedoiguacu.1.doc.com.br/verificacao/8FBF-8631-DA02-9E91> e informe o código 8FBF-8631-DA02-9E91

DEFESA ADMINISTRATIVA

À: Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu - PR

Assunto: Impugnação à Notificação de Rescisão de Concessão de Direito Real de Uso – Memorando 378/2025.

Empresa: MARCELO RIZZATTI – CNPJ 04.961.119/0001-81

1. INTRODUÇÃO

A empresa MARCELO RIZZATTI, devidamente qualificada, vem, por meio desta, apresentar sua defesa administrativa em face da Notificação de Rescisão de Concessão de Direito Real de Uso, consubstanciada no Memorando 378/2025, expedido pela Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo do Município de Saudade do Iguaçu. A presente defesa visa demonstrar a improcedência da rescisão unilateral do contrato, uma vez que a empresa tem cumprido integralmente suas obrigações contratuais, e que a medida adotada pelo Município carece de fundamentação legal e se baseia em motivações alheias ao interesse público.

2. DO CUMPRIMENTO INTEGRAL DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS PELA EMPRESA MARCELO RIZZATTI

Conforme o Termo de Concessão de Direito Real de Uso, a empresa MARCELO RIZZATTI recebeu em 15 de agosto de 2023 os seguintes bens patrimoniais: 01 Torno mecânico paralelo universal marca/Nardini modelo ND 325, 01 furadeira fresadora bancada modelo MR-205 e 01 máquina prensa mangueira marca Crimper. Desde a celebração do contrato, a empresa tem honrado com todas as cláusulas e condições estabelecidas, utilizando os equipamentos para os fins previstos e contribuindo para o desenvolvimento econômico local.

A notificação de rescisão não aponta qualquer descumprimento contratual por parte da empresa MARCELO RIZZATTI. Pelo contrário, a própria notificação menciona que a rescisão se dá por 'interesse público', sem, contudo, detalhar qual seria esse interesse e como a continuidade do contrato com a empresa o prejudicaria. A ausência de justificativa concreta e a falta de indicação de inadimplemento por parte da concessionária demonstram a fragilidade da decisão municipal.

3. DO DESVIO DE FINALIDADE E DA MOTIVAÇÃO POLÍTICA DA RESCISÃO



A notificação de rescisão, ao alegar 'interesse público' para justificar a retomada dos equipamentos, revela um possível desvio de finalidade. O ato administrativo, para ser válido, deve sempre buscar o interesse público primário, ou seja, o bem-estar da coletividade. No entanto, a justificativa apresentada pelo Município, de que os equipamentos seriam necessários para um 'Projeto de Curso Técnico em Eletromecânica em parceria com o SENAI', levanta sérias dúvidas quanto à real motivação da rescisão, pois foi apresentado como justificativa da rescisão, um simples memorando enviado pelo Secretário de Indústria e comércio o qual cita “Está desenvolvendo o Projeto”, o que imprime dizer que ainda não há nenhum contrato assinado com a referida instituição.

Além do mais, sabe-se que a política de trabalho e parcerias do SENAI, visam fomentar o desenvolvimento educacional dentre outras situações em um determinado local, e que, a atitude do ente Municipal em rescindir tal contrato com a simples justificativa de estar desenvolvendo projetos a serem apresentados ao SENAI em uma condição futura e incerta não encontra amparo legal no interesse da coletividade.

No contexto da notificação de rescisão contratual do município de Saudade do Iguaçu com a empresa MARCELO RIZZATTI, para a utilização de equipamentos em um curso técnico em Eletromecânica, a postura do SENAI seria, idealmente, de cautela e alinhamento com seus próprios valores e objetivos. Embora o SENAI tenha interesse em expandir sua atuação e oferecer cursos que atendam às necessidades locais de qualificação, a forma como os equipamentos são adquiridos para a disponibilização desses cursos é um ponto crucial.

Se a rescisão contratual com a empresa MARCELO RIZZATTI for percebida como um ato arbitrário, sem justa causa ou com desvio de finalidade por parte do município, isso poderá desencadear um conflito com a política de fomento ao desenvolvimento local do SENAI. **A instituição, ao firmar parcerias, busca a legalidade e a ética, e uma situação que resulte no enfraquecimento de uma empresa local que gera empregos e impostos ao município certamente ira contra o espírito de suas colaborações.**

O SENAI difunde amplamente que sua política de aquisição de equipamentos pode, tanto buscar doações quanto realizar compras. No entanto, a utilização de equipamentos obtidos por meio de uma rescisão contratual controversa poderá, em tese, associar o SENAI a uma ação que atrasa o desenvolvimento de negócios local. A prioridade do SENAI é fortalecer a indústria e a economia, e não desestabilizá-las, ainda mais, em condições FUTURAS E INCERTAS como é a justificativa do ente municipal.

Pontua-se que a empresa Marcelo Rizzatti – ME, já abriu chamado junto ao SENAI para informar a ocorrência desta situação, buscando parecer, bem como, junto ao Ministério Público.

Outro ponto crucial e de conhecimento notório e público é de que o Município de Saudade do Iguaçu enfrenta desafios na disponibilidade de mão de obra qualificada. A rescisão de um contrato com uma empresa que utiliza equipamentos específicos, sob a alegação de que estes seriam usados para uma futura capacitação, sem que haja uma garantia de que essa capacitação resultará em mão de obra disponível e que a empresa não poderia continuar operando com outros equipamentos, sugere que a decisão pode estar mais alinhada a interesses políticos do que a uma necessidade genuína e imediata da população.

A interrupção das atividades da empresa MARCELO RIZZATTI, que gera impostos e empregos, em favor de um projeto de capacitação que ainda está em fase de planejamento e que não garante a absorção da mão de obra qualificada no próprio município, configura um prejuízo ao interesse público e à economia local.

O desvio de finalidade ocorre quando a autoridade administrativa, embora atuando nos limites de sua competência, pratica o ato com um fim diverso daquele que a lei estabeleceu. A Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos, permite a rescisão unilateral por interesse público, mas exige que essa decisão seja devidamente fundamentada e que o interesse público seja real e comprovado. A mera alegação de um futuro projeto, sem a devida análise do impacto da rescisão na atividade econômica já existente e na geração de impostos, pode caracterizar um desvio de finalidade, tornando o ato administrativo nulo.

4. DA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO E DA ATIVIDADE ECONÔMICA

O princípio da continuidade do serviço público impõe que as atividades essenciais à coletividade não sejam interrompidas. Embora a empresa MARCELO RIZZATTI seja uma entidade privada, sua atuação, ao gerar empregos e impostos, contribui diretamente para a economia do município e, conseqüentemente, para o bem-estar da população. A rescisão abrupta do contrato, sem a devida consideração dos impactos econômicos e sociais, viola o princípio da continuidade da atividade econômica e do fomento industrial, previstos inclusive na Lei Municipal nº 1199/2018, que visa justamente incentivar o desenvolvimento econômico local.

A Lei Municipal nº 1199/2018, em seu Art. 1º, estabelece como objetivo fomentar o desenvolvimento econômico do Município, por meio de incentivo à criação e instalação de novos empreendimentos e expansão dos já existentes, nas atividades industriais, agroindústrias, de comércio atacadista, de prestação de serviços, tecnologia e inovação e de suporte e promoção do turismo. A rescisão do contrato com a empresa MARCELO RIZZATTI vai de encontro a esses objetivos, prejudicando a geração de impostos e a manutenção de empregos em um setor que, segundo a própria notificação, carece de mão de obra qualificada.

5. DA AUSÊNCIA DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA E O PREJUÍZO À GERAÇÃO DE IMPOSTOS

A notificação de rescisão menciona a necessidade de equipamentos para um curso técnico em eletromecânica, o que implicitamente reconhece a carência de mão de obra qualificada no município. No entanto, a solução proposta – a rescisão do contrato com uma empresa que já opera e gera valor – é contraproducente. A empresa MARCELO RIZZATTI, ao utilizar os equipamentos e gerar impostos, contribui ativamente para a arrecadação municipal. A interrupção de suas atividades, sem uma alternativa imediata e eficaz para a utilização dos equipamentos e a geração de empregos e impostos, resultará em prejuízo financeiro para o próprio Município.

Ademais, a formação de mão de obra qualificada é um processo que demanda tempo e investimento. A rescisão do contrato com a empresa MARCELO RIZZATTI não resolverá o problema da falta de mão de obra a curto prazo e, ao contrário, poderá agravar a situação econômica do município, ao desestimular novos investimentos e a permanência de empresas já estabelecidas.

6. DO ARCABOUÇO LEGAL FEDERAL E A PROTEÇÃO À ATIVIDADE ECONÔMICA

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 170, estabelece que a ordem econômica é fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, com o fim de assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social. A livre iniciativa é um dos pilares da economia brasileira, e qualquer intervenção estatal que a restrinja deve ser devidamente justificada e pautada pelo interesse público legítimo.

Ademais, a Lei nº 13.874/2019, conhecida como Lei da Liberdade Econômica, estabelece normas gerais de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de

atividade econômica. Esta lei visa desburocratizar e simplificar o ambiente de negócios, garantindo que a intervenção do Estado na economia seja mínima e excepcional. A rescisão unilateral de um contrato administrativo, sem justa causa e com base em motivações questionáveis, pode ser interpretada como uma violação aos princípios e diretrizes estabelecidos por esta lei federal.

O fomento econômico municipal, embora seja uma prerrogativa dos municípios, deve estar em consonância com as diretrizes federais de estímulo à atividade econômica e à geração de empregos e renda. A Lei Municipal nº 1199/2018, que institui o Programa de Fomento às Atividades Industriais e Prestadoras de Serviços em Saudade do Iguaçu, é um exemplo de legislação local que busca alinhar-se a esses objetivos. No entanto, a rescisão do contrato com a empresa MARCELO RIZZATTI, que contribui ativamente para a economia local, contraria o espírito dessa lei e os princípios de fomento econômico.

É imperioso ressaltar que a Administração Pública, ao rescindir um contrato, deve observar não apenas a legalidade estrita, mas também a razoabilidade e a proporcionalidade. A interrupção das atividades de uma empresa caso tenha que devolver os referidos equipamentos, que cumpre suas obrigações e contribui para a arrecadação municipal, sob a alegação de um interesse público genérico e sem a demonstração de um benefício imediato e concreto para a coletividade de um FUTURO CURSO DE ELETROMECHANICA, onde se quer existe contrato firmado entre o município de Saudade do Iguaçu e a instituição SENAI, configura um ato desproporcional e irrazoável, passível de questionamento judicial.

6.1 DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO.

Caso a rescisão unilateral do contrato se concretize sem a devida fundamentação legal e com desvio de finalidade, o Município de Saudade do Iguaçu poderá ser responsabilizado civilmente pelos danos causados à empresa MARCELO RIZZATTI. A responsabilidade civil do Estado, nos termos do Art. 37, § 6º, da Constituição Federal, é objetiva, ou seja, independe da comprovação de dolo ou culpa, bastando a demonstração do dano e do nexo causal entre a conduta da Administração e o prejuízo sofrido pela empresa.

Os prejuízos podem incluir lucros cessantes, danos emergentes e danos morais, decorrentes da interrupção das atividades, da perda de investimentos e da mácula à imagem da empresa. A ausência de mão de obra qualificada no município, que é um problema estrutural, não pode ser utilizada como justificativa para penalizar uma empresa que já opera e

contribui para a economia local, especialmente quando a rescisão não se baseia em qualquer inadimplemento contratual por parte da empresa.

7. IMPACTOS NEGATIVOS NO COMÉRCIO LOCAL E GERAÇÃO DE IMPOSTOS

A rescisão do contrato com a empresa MARCELO RIZZATTI não afetará apenas a empresa diretamente, mas terá um efeito cascata negativo sobre o comércio local e a arrecadação de impostos do Município de Saudade do Iguaçu. Empresas como a MARCELO RIZZATTI, ao operarem, geram empregos diretos e indiretos, movimentam a cadeia de suprimentos local, consomem produtos e serviços de outras empresas do município e da região, e contribuem significativamente para a arrecadação de tributos, como ISS, ICMS (indiretamente, através do consumo) e outros impostos e taxas.

A interrupção das atividades de uma empresa consolidada no município, sob a justificativa de um projeto futuro de capacitação que ainda não tem garantias de efetividade e de absorção da mão de obra, representa um risco iminente de diminuição da atividade econômica, redução da geração de impostos e aumento do desemprego. Em um cenário de escassez de mão de obra qualificada, a manutenção de empresas que já operam e contribuem para a economia local deveria ser uma prioridade da Administração Pública, e não o contrário.

O Município, ao invés de rescindir o contrato, deveria buscar alternativas que conciliem o interesse público na capacitação de mão de obra com a manutenção das atividades econômicas existentes. Parcerias com a empresa MARCELO RIZZATTI para a utilização dos equipamentos em programas de capacitação, ou a busca por outros meios de aquisição de equipamentos para o projeto do SENAI, seriam soluções mais adequadas e menos prejudiciais ao desenvolvimento econômico local.

Ainda, não se justifica o prazo para devolução dos equipamentos em de 10 (dez) dias, posto que, não existe nenhum contrato firmado com a empresa SENAI, apenas a menção de um projeto futuro e incerto, sendo que os equipamentos solicitados ficariam guardados na espera da realização do curso em detrimento de sua utilização para a empresa?

Sendo assim, esses equipamentos ficaram sem utilidade e sem uso por um longo período de tempo, sendo descabível a atitude tomada por parte da administração pública.

8. CONCLUSÃO E PEDIDOS

Diante do exposto, a empresa MARCELO RIZZATTI requer a reconsideração da Notificação de Rescisão de Concessão de Direito Real de Uso – Memorando 378/2025, pelos seguintes motivos:

1. Cumprimento Integral do Contrato: A empresa tem cumprido todas as cláusulas e condições do Termo de Concessão de Direito Real de Uso, não havendo qualquer inadimplemento que justifique a rescisão.

2. Desvio de Finalidade e Motivação Política: A rescisão se baseia em um suposto 'interesse público' que não se sustenta, revelando um possível desvio de finalidade e motivações políticas que prejudicam a atividade econômica e a geração de impostos no município.

3. Violação ao Princípio da Continuidade: A interrupção das atividades da empresa viola o princípio da continuidade da atividade econômica e do fomento industrial, contrariando os objetivos da Lei Municipal nº 1199/2018.

4. Prejuízo à Geração de Impostos: A rescisão resultará em perda de arrecadação para o Município, sem uma contrapartida imediata e eficaz em termos de geração de empregos e desenvolvimento econômico.

5. A suspensão imediata do prazo de 10 (dez) dias corridos para a entrega do equipamento, até decisão administrativa definitiva.

6. Que seja dado prazo de 05 (cinco) anos para que a empresa consiga comprar equipamentos próprios para continuidade de suas atividades, assim, continuando suas atividades e gerando impostos ao município.

Assim, a empresa MARCELO RIZZATTI solicita a revogação da notificação de rescisão e a manutenção do Termo de Concessão de Direito Real de Uso, garantindo a continuidade de suas operações e a contribuição para o desenvolvimento de Saudade do Iguaçu.

Nestes termos, pede deferimento.

Saudade do Iguaçu, 15 de setembro de 2025.

MARCELO RIZZATTI CNPJ 04.961.119/0001-81

LARISSA GABRIELE TEREINTO

OAB/PR 88.883

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: MARCELO RIZZATTI, brasileiro, empresário, CPF/MF sob o nº. 030.575.529-35, residente e domiciliado na Valentin Olivo, s/n, centro, Saudade do Iguaçu/PR.

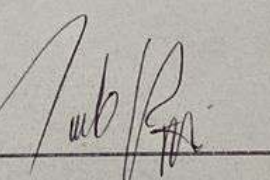
OUTORGADA: LARISSA GABRIELE TEREBINTO, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/PR sob o n. 88.883, com escritório profissional localizado na Rua das Américas, nº 56, Centro, Cidade de Coronel Vivida-PR;

PODERES: Concede os mais amplos e gerais poderes, inclusive, os das cláusulas “*ad juditia*” e “*extra juditia*”, neles incluídos os de transigir, reconvir, desistir, confessar, firmar compromissos e acordos, estipular cláusulas e condições, assinando e concordando com os respectivos termos, notificações, receber valores, dar e receber quitação, ratificar, retificar, podendo, em qualquer Juízo, Comarca ou Instância, propor ou contestar qualquer ação, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, interpor e contrarrazoar recursos, em qualquer esfera e em ações de qualquer natureza, podendo também promover defesa em processo-crime ou de contravenção, representar o outorgante como autor(es) ou réu(s), assistente(s), oponente(s) ou litisconsorte(s), embargar, nomear bens à penhora, assinando os termos necessários, requerer assistência judiciária gratuita e justiça gratuita, assinar declaração de hipossuficiência, receber intimações, representar perante as repartições públicas, Cartórios Extrajudiciais - Registro de Imóveis, Tabelionatos de Notas, Títulos e Documentos, podendo substabelecer, com ou sem reserva de poderes, atuando em conjunto ou separadamente e, ainda, efetuar levantamento de valores que se encontram depositados em juízo, tudo em conformidade com o art. 105 da Lei 13.105/2015.

Saudade do Iguaçu, 05 de maio de 2025.

X

MARCELO RIZZATTI
OUTORGANTE



Protocolo 1- 479/2025

De: Josemar C. - SICT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 19/09/2025 às 16:00:06

Considerando a apresentação de defesa prévia pela parte interessada nos autos do processo administrativo em epígrafe, cujo objeto é a rescisão unilateral do contrato administrativo e tendo em vista a necessidade de análise jurídica quanto à regularidade do procedimento, determino a remessa dos presentes autos ao Setor Jurídico desta Municipalidade Saviano Cericato - GP-AJ.

O parecer deverá versar, especialmente, sobre:

1. A adequação do procedimento adotado à luz da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis;
2. A observância do contraditório e da ampla defesa, em conformidade com os princípios constitucionais e administrativos;
3. A legalidade da rescisão unilateral e dos efeitos dela decorrentes;
4. Eventuais providências jurídicas complementares a serem adotadas pela Administração.

Cumpra-se com urgência

—
Josemar Antônio Cemin

Secretário de indústria e comércio e turismo

Assinado por 1 pessoa: ROGÉRIO GALLINA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saudadadoiguacu.1doc.com.br/verificacao/8FBF-8631-DA02-9E91> e informe o código 8FBF-8631-DA02-9E91



Protocolo 2- 479/2025

De: Saviano C. - GP-AJ

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 24/09/2025 às 15:56:45

Setores envolvidos:

GDP, SICT, GP-AJ

Secretaria de Industria, Comércio e Turismo

Segue parecer jurídico.

À superior consideração **Rogério Gallina - GDP**

—
Saviano Cericato
assessor jurídico

Anexos:

Parecer_Juridico_Rizatti.pdf

Assinado por 1 pessoa: ROGÉRIO GALLINA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saudadedoiguacu.1.doc.com.br/verificacao/67b2-96d1a5b0a2c9f293fe9f0f0e0c0d9g8EBB:86AD9A7240E2BF>



Município de Saudade do Iguaçu

Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná - CNPJ 95.585.477/0001-92
Fone: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br

PARECER JURÍDICO

1. RELATÓRIO:

Cuida-se de consulta a esta Assessoria Jurídica encaminhada pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo decorrente de Processo Administrativo instaurado pelo Município de Saudade do Iguaçu visando à rescisão de Termo de Concessão de Direito Real de Uso, celebrado entre o município e a empresa Marcelo Rizzatti ME, pelo qual a municipalidade repassou a esta última maquinários públicos municipais (torno mecânico, furadeira fresadora e prensa de mangueiras).

A empresa Marcelo Rizzatti - ME foi devidamente notificada para apresentação de defesa e devolução dos bens até 22/09/2025.

A empresa apresentou tempestivamente sua defesa alegando, em síntese, que está cumprindo integralmente suas obrigações, além de que o interesse público seria ilegítimo, pois decorreria de motivação política, violando os princípios da continuidade da atividade política, gerando prejuízo de empregos e impostos.

Por fim, a notificada solicitou a manutenção da concessão ou, subsidiariamente, dilação de prazo de 5 anos para aquisição de maquinário próprio.

É o breve relatório.

2. DO PARECER

Ao que se observa do que consta dos autos, trata-se de um ato concessório que não observou os requisitos constitucionais e legais para a utilização de bens públicos por particulares, tendo em vista inexistência de processo licitatório e publicidade do contrato firmado.

A licitação para concessão de uso de bens públicos é estabelecida obrigatoriamente pela Constituição Federal, ainda, tal exigência é reforçada pela Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos.

Logo, contrato celebrado sem prévio procedimento licitatório, salvo exceção, o que não é o caso dos autos, é **nulo de pleno direito**.

A defesa sustenta que a Lei Municipal nº 1199/2018 autorizaria a concessão em questão. Ocorre que a referida lei, que institui programa de fomento a empresas e permite concessões de bens públicos por meio de carta de intenção, é flagrantemente irregular, devendo ser esta objeto de ADI (Ação Declaratória de Inconstitucionalidade) por afrontar a Constituição Federal e a Lei de Licitações e Contratos.

Insta consignar que conforme pacífico entendimento do STF e do STJ, a legislação municipal não pode afastar a obrigatoriedade de licitação prevista na Constituição e em norma geral

Assinado por 1 pessoa: ROGÉRIO GALLINA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/677b2-96d1a5b0a2c3f293fe8f8f0e0c0d9g8e5b36a0a0a740e23bf>





Município de Saudade do Iguaçu

Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná - CNPJ 95.585.477/0001-92

Fone: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br

federal, sendo que a utilização de lei local para legitimar concessão de bens sem licitação configura afronta direta ao art. 22, XXVII, da CF.

Assim, mesmo que a defesa invoque a Lei Municipal nº 1199/2018, a mesma não pode prevalecer diante da necessidade de controle de constitucionalidade, e da supremacia da Constituição e da legislação federal.

Nestes termos, ainda que houvesse cumprimento integral das cláusulas pactuadas pela empresa, tal fato não tem o condão de convalidar ato nulo, sob pena de afronta ao princípio da legalidade, até porque a Administração Pública, no exercício de seu poder-dever de autotutela deve anular atos ilegais e resguardar a indisponibilidade do patrimônio público.

Quanto à devolução dos bens, inquestionável o atendimento ao interesse público primário, na medida em que se destinam a políticas públicas de capacitação técnica e desenvolvimento de atividades necessárias ao Município, além de que, em que pese a solicitação inicialmente ter sido documentalmente requerida pela Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, menciona-se no despacho da autoridade competente a imprescindibilidade dos maquinários para conserto e manutenção da frota Municipal.

Isto posto, o argumento da empresa acerca da suposta ausência de contrato firmado com o SENAI não descaracteriza o interesse público primário, pois a Administração pode, de forma preventiva, organizar e estruturar meios materiais necessários para implementação de políticas públicas, não sendo razoável manter bens públicos em posse de particular em detrimento do interesse coletivo.

A defesa não traz, além de alegações, elementos concretos que demonstrem perseguição, arbitrariedade ou finalidade pessoal/política, sendo que a mera discordância do particular quanto à motivação não configura desvio de finalidade.

Outra alegação que não deve prosperar é quanto a livre iniciativa e a atividade econômica, que embora sejam valores constitucionais, estes não se sobrepõem ao princípio da legalidade administrativa nem podem legitimar a utilização irregular de bens públicos.

A manutenção de empresas privadas e o fomento à economia local são relevantes, mas não podem ocorrer à custa da violação da legislação federal de licitações e contratos.

Cabe ao particular buscar meios próprios e lícitos para aquisição de equipamentos, não sendo possível impor ao Município a obrigação de manter situação jurídica nula.

O pedido subsidiário de prazo de cinco anos, para a devolução dos bens também, não encontra amparo legal. A posse dos bens pela empresa é irregular e deve ser cessada imediatamente, sob pena de enriquecimento ilícito e de responsabilização do gestor público por omissão.

III - CONCLUSÃO:

Processo nº _____ Fls. _____
Data: __/__/____ Ass. _____





Fone: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiquacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiquacu.pr.gov.br



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C7D2-9ADA-B74C-72BF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROGÉRIO GALLINA (CPF 788.XXX.XXX-20) em 24/09/2025 17:18:18 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/C7D2-9ADA-B74C-72BF>

Assinado por 1 pessoa: ROGÉRIO GALLINA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/8F8F-8631-DA02-9E91> e informe o código 8F8F-8631-DA02-9E91



Protocolo 3- 479/2025

De: Rogério G. - GDP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 24/09/2025 às 17:17:55

Setores envolvidos:

GDP, SICT, GP-AJ

Secretaria de Industria, Comércio e Turismo

—
Rogério Gallina
Prefeito Municipal

Anexos:
DESPACHO_RIZATTI_RESCISAO_UNILATERAL.pdf

Assinado por 1 pessoa: ROGÉRIO GALLINA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/0f66-08284-D3A02-19833> e informe o código 0f66-08284-D3A02-19833



DESPACHO

Trata-se de processo administrativo instaurado para rescisão do Termo de Concessão de Direito Real de Uso firmado entre o Município de Saudade do Iguaçu e a empresa Marcelo Rizzatti, CNPJ 04.961.119/0001-81, envolvendo maquinários públicos municipais.

A empresa apresentou defesa a qual foi devidamente analisada pelo setor Jurídico, que emitiu parecer opinando pelo indeferimento da defesa e pela rescisão da concessão, em razão da nulidade do ato por ausência de procedimento legal e pela necessidade de reaver os bens públicos para atendimento do interesse público.

Portanto, acolho integralmente o Parecer Jurídico exarado, cujas razões adoto como fundamento da presente decisão, que segue:

1. Indefiro a defesa apresentada pela empresa Marcelo Rizzatti;
2. Declaro rescindido o Termo de Concessão de Direito Real de Uso firmado com a empresa diante da nulidade, bem como, dado o interesse público em conformidade com o art. 137, VIII e 138, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;
3. Determino a imediata devolução dos maquinários públicos objeto da concessão (torno mecânico, furadeira fresadora e prensa de mangueiras), no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias úteis, sob pena de adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive busca e apreensão e responsabilização civil e penal;
4. Pela intimação da empresa MARCELO RIZATI para que, querendo, no prazo de 3 (três) dias úteis exerça seu direito ao contraditório e ampla defesa;
5. Que seja formalizado Termo de Rescisão Unilateral, o qual deve ser publicado nos mesmos veículos oficiais;
6. Encaminhem-se cópias à Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo para ciência e providências, bem como à Assessoria Jurídica para acompanhamento.

Cumpra-se.





Município de Saudade do Iguaçu

Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná - CNPJ 95.585.477/0001-92

Fone: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br

Saudade do Iguaçu, 24 de setembro de 2025.

ROGÉRIO GALLINA

Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ROGÉRIO GALLINA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/08f66f-082881-D3A02-198833-D3A02-198833-D3A02-198833>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0466-02A5-15AF-F96E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROGÉRIO GALLINA (CPF 788.XXX.XXX-20) em 24/09/2025 17:19:13 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/0466-02A5-15AF-F96E>

Assinado por 1 pessoa: ROGÉRIO GALLINA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/8F8F-8631-DA02-9E91> e informe o código 8F8F-8631-DA02-9E91



Protocolo 4- 479/2025

De: Josemar C. - SICT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 25/09/2025 às 09:05:34

Setores envolvidos:

GDP, SICT, GP-AJ

Secretaria de Industria, Comércio e Turismo

Segue Termo de Rescisão Unilateral e Publicação.

—
Josemar Antônio Cemin

Secretário de indústria e comércio e turismo

Anexos:

publicado_TERMO_RESCISAO_RIZZATTI.pdf

TERMO_DE_RESCISAO_UNILATERAL_MARCELO_RIZZATTI.pdf

Publicado por:
Clair Mariano da Costa
Código Identificador:43860FF8

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 20/2025 - PMSI

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU/PR
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 20/2025-PMSI.

OBJETO: Sistema de videomonitoramento em circuito fechado de televisão (CFTV) na Creche Municipal Pequeno Anjo do município de Saudade do Iguaçu – PR.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 9.965,00 (nove mil novecentos e sessenta e cinco reais).

DATA DA SESSÃO: 01/10/2025.

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: Das 09h às 10h.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

Saudade do Iguaçu, 24 de setembro de 2025.

ROGERIO GALLINA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberto José Kwapis
Código Identificador:BA30C392

DEPARTAMENTO DE RH
EDITAL 082 2025 - RECLASSIFICAÇÃO PSS

EDITAL Nº 082, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

O **PREFEITO DE SAUDADE DO IGUAÇU**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com fundamento no Edital de Abertura nº 037 de 13 de junho de 2025, do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025, e

CONSIDERANDO o Edital nº 045, de 28 de julho de 2025, que homologou o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025;

CONSIDERANDO a ordem de classificação estabelecida no Edital nº 045, de 28 de julho de 2025;

CONSIDERANDO que o item 10.5 do Edital de Abertura nº 037, de 13 de junho de 2025, estabeleceu que “o candidato que não puder ou não desejar assumir a vaga disponibilizada por ocasião da convocação poderá solicitar formalmente, por uma única vez, o reposicionamento no último lugar da lista de classificados, a fim de ser convocado futuramente, se houver necessidade dentro da validade do certame”;

CONSIDERANDO a solicitação de reposicionamento para o final de lista de classificado de candidato convocado para assumir a vaga de Operador de Máquinas;

CONSIDERANDO que o Item 10.6 do Edital de Abertura nº 037/2025, dispôs sobre a divulgação oportuna da lista de classificação com os candidatos reposicionados,

TORNA PÚBLICO o reposicionamento da lista de classificados do cargo temporário de Operador de Máquinas, conforme o candidato que solicitou o reposicionamento para a convocação da nova vaga disponibilizada:

CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS – TEMPORÁRIO – PSS.

Insc.	Candidato	Classificação Final	Reposicionamento
54	Pedro Farikoski	1º	6º

Saudade do Iguaçu, 24 de setembro 2025.

ROGERIO GALLINA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Departamento de Rh
Código Identificador:882173EE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EXTRATO DETERMO DE RESCISÃO

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

O Município de Saudade do Iguaçu/PR torna público que, em decisão administrativa, foi rescindido unilateralmente o termo de concessão de uso de maquinários firmado com a empresa MARCELO RIZZATTI - CNPJ 04.961.119/0001-81, por afronta à da Constituição Federal, Constituição Estadual, à Lei Federal nº 14.133/2021 e diante do interesse público previsto no art. 138, VIII, da Lei 14.133/2021.

Fica a empresa notificada a proceder à devolução imediata dos bens públicos ao Município, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, sob pena de adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive busca e apreensão e responsabilização civil e penal.

Fica, também, a MARCELO RIZZATTI intimada para que, querendo, no prazo de 3 (três) dias úteis exerça seu direito ao contraditório e ampla defesa.

Saudade do Iguaçu, 24 de setembro de 2025.

ROGÉRIO GALLINA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilmar Dalla Riva
Código Identificador:4EEB4583

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Edital de Convocação para Audiência Pública

A Câmara Municipal de Abatiá CONVOCA a população Abatiaense para participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA para Avaliação do Atendimento das Metas Fiscais referente ao 2º quadrimestre do ano de 2025, a ser realizada no dia 29 de setembro de 2025, às 19h00min, no Plenário da Câmara Municipal de Abatiá, situada na Avenida João Carvalho de Mello, 324 - Centro - Abatiá – PR.

Abatiá, 24 de setembro de 2025.

RODRIGO PAIVA REZENDE
Presidente

Publicado por:
Wagner Batista Castilho
Código Identificador:51CC2F66

CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ
HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025

A Câmara Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, através de seu representante legal, comunica a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com a Empresa RT Arquitetura e Engenharia, Ltda – Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ 31.318.198/0001-80, com objeto de elaboração de projetos arquitetônico, estrutural, projeto de Luminotécnico, memorial descritivo, planilha físico financeiro, cronograma, para substituição do telhado, pluvial, substituição do forro, substituição de iluminação, e reformas predial e ART da Câmara Municipal de Abatiá – PR, no valor de R\$ 29.016,30 (vinte e nove mil dezesseis reais e trinta centavos).
Abatiá, PR - 24 de setembro de 2025.

RODRIGO DE PAIVA REZENDE
Presidente – Câmara Municipal de Abatiá



TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

O **MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU**, Estado do Paraná, por meio da autoridade competente, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, torna público o presente **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL**, nos seguintes termos:

Considerando que foi firmado, entre o Município de Saudade do Iguaçu e a empresa **MARCELO RIZZATTI, CNPJ 04.961.119/0001-81**, termo de concessão de uso de maquinários públicos municipais, sem observância da obrigatoriedade constitucional de licitação;

Considerando que referido ajuste afronta a Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando que a empresa interessada apresentou defesa administrativa, a qual foi integralmente indeferida;

Considerando a recomendação de declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 1199/2018, utilizada pela empresa como fundamento de legalidade da concessão, por violar normas gerais de licitações e contratos, a própria Constituição Federal e Estadual;

Considerando a necessidade de resguardar o interesse público e assegurar a disponibilidade dos bens públicos para utilização em políticas de capacitação e desenvolvimento municipal, bem como, tais instrumentos constituem meios materiais indispensáveis para a consecução das atividades administrativas;

RESOLVE:

Declarar a nulidade e rescindir unilateralmente o suposto termo de concessão de uso de maquinários celebrado com a empresa Marcelo Rizzatti – ME;

Determinar a devolução imediata dos bens públicos ao Município, fixando o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste termo;

Advertir que o descumprimento da presente determinação ensejará a adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive busca e apreensão, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

Oportunizar à MARCELO RIZATI para que, querendo, no prazo de 3 (três) dias úteis exerça seu direito ao contraditório e ampla defesa.

Saudade do Iguaçu, 24 de setembro de 2025.

ROGÉRIO GALLINA

Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2738-5339-DE7D-E6E6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROGÉRIO GALLINA (CPF 788.XXX.XXX-20) em 25/09/2025 09:59:33 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/2738-5339-DE7D-E6E6>

Assinado por 1 pessoa: ROGÉRIO GALLINA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/8FBF-8631-DA02-9E91> e informe o código 8FBF-8631-DA02-9E91





Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br / E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br

Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000

Saudade do Iguaçu

Paraná

Assim, a empresa está devidamente notificada da decisão administrativa e das providências determinadas, devendo atentar-se aos prazos fixados.

Saudade do Iguaçu/PR, 25 de setembro 2025.

JOSEMAR ANTONIO CEMIN

Secretário de Indústria, Comércio e Turismo

Assinado por 1 pessoa: JOSEMAR ANTONIO CEMIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/BH4F-06596-DAX2-9H21eeinformesocodmigu>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B441-0E56-6F35-5461

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSEMAR ANTONIO CEMIN (CPF 050.XXX.XXX-60) em 25/09/2025 10:06:52 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/B441-0E56-6F35-5461>

Assinado por 1 pessoa: ROGÉRIO GALLINA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/8FBF-8631-DA02-9E91> e informe o código 8FBF-8631-DA02-9E91



Protocolo 6- 479/2025

De: Josemar C. - SICT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 29/09/2025 às 16:27:24

Eberson Moreno - GP-AJ

Josemar Antônio Cemin

Secretário de indústria e comércio e turismo

Assinado por 1 pessoa: ROGÉRIO GALLINA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saudadadoiguacu.1doc.com.br/verificacao/8FBF-8631-DA02-9E91> e informe o código 8FBF-8631-DA02-9E91



Protocolo 7- 479/2025

De: LARISSA GABRIELE TEREINTO

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 29/09/2025 às 16:31:31

Anexos:

MANIFESTACAO_DEFESA_TERMOS_DE_RESCISAO.pdf

Assinado por 1 pessoa: ROGÉRIO GALLINA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saudadadoiguacu.1doc.com.br/verificacao/8FBF-8631-DA02-9E91> e informe o código 8FBF-8631-DA02-9E91



MANIFESTAÇÃO/DEFESA ADMINISTRATIVA

À Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu – PR

Assunto: Notificação de decisão administrativa – Rescisão de Termo de Concessão de Direito Real de Uso

Empresa: MARCELO RIZZATTI – ME – CNPJ 04.961.119/0001-81

1. Síntese do Processo Administrativo

A empresa MARCELO RIZZATTI, já qualificada nos autos do processo administrativo, no exercício de seu direito ao contraditório e ampla defesa, apresenta seus argumentos/defesa em face da notificação de decisão administrativa.

Busca-se demonstrar que não há fundamento jurídico válido para a rescisão unilateral, uma vez que a empresa cumpre integralmente suas obrigações, não houve comprovação de real interesse público na retomada dos bens, e que eventual ruptura contratual afrontaria os princípios constitucionais da legalidade, boa-fé, segurança jurídica, continuidade da atividade econômica e proporcionalidade.

A decisão de rescindir o contrato carece de motivação concreta, está contaminada por justificativas frágeis e politicamente orientadas, e viola os princípios da legalidade, boa-fé, proporcionalidade e segurança jurídica.

2. Da validade do contrato e do cumprimento contratual – Da Fragilidade do argumento de nulidade do contrato

A empresa MARCELO RIZZATTI recebeu regularmente os equipamentos por ato administrativo formal e vem cumprindo todas as obrigações pactuadas. A notificação de rescisão não aponta qualquer inadimplemento contratual, limitando-se a invocar genericamente o “interesse público” e uma possível nulidade no procedimento. Contudo, o art. 37 da Constituição Federal impõe que a Administração Pública atue dentro da legalidade, de forma motivada e proporcional.

O STJ já consolidou entendimento de que o controle judicial dos atos administrativos pode alcançar inclusive atos discricionários, impondo-lhes observância aos princípios da motivação, proporcionalidade e finalidade.¹

Além dos fundamentos da decisão de rescisão unilateral diferirem dos “motivos” iniciais para a retomada unilateral dos bens, o termo afirma que o contrato seria “nulo” por ausência licitação, no entanto, não reconhece, de toda forma, **que a concessão foi firmada com base em lei municipal vigente – Lei 1.199/2018.**

Enquanto não houver decisão judicial declarando a inconstitucionalidade da lei municipal, esta goza de presunção de validade. **O Município não pode simplesmente ignorar a norma que ele próprio editou.**

Ainda, reitera-se que a concessão dos equipamentos a empresa, precederam a uma comissão formada por servidores e cidadãos, os quais atestaram sua legalidade. Cita-se que deixa de juntar a documentação, posto que, embora solicitado via protocolo a empresa não obteve retorno da municipalidade.

Como garantia do contraditório e da ampla defesa, deve o município em Processo Administrativo próprio analisar a existência ou não de vício que possa invalidar o ato da concessão, e não, neste processo que fora baseado em argumentos frágeis e maquiados de interesse público, bem como, totalmente confuso em sua motivação (muitas vezes confundido com o motivo).

2.1 Da ausência de demonstração concreta do interesse público

O parecer jurídico fundamenta a retomada em duas justificativas: (i) a suposta necessidade dos bens para manutenção da frota municipal; (ii) possível utilização em parceria futura com o SENAI.

Todavia, não há contrato firmado com o SENAI, nem laudos técnicos que comprovem a real imprescindibilidade dos equipamentos para a frota municipal, bem como, lista de servidores aptos a aperarem os equipamentos, os quais necessitam de formação específica. O que existe são hipóteses futuras e incertas.

O STJ, ao tratar desse tema, também já decidiu:

¹ Fonte: STJ – Legalidade, discricionariedade, proporcionalidade: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/13032022-Legalidade--discricionariedade--proporcionalidade-o-controle-judicial-dos-atos-administrativos-na-visao-do-STJ.aspx>

“A anulação de ato administrativo deve estar devidamente fundamentada na comprovação de interesse público primário, **sob pena de nulidade.**”²

2.2 Da rescisão unilateral de contrato administrativo baseada em motivação controversa

Um dos maiores problemas enfrentados pela Administração Pública brasileira, sobretudo nos pequenos municípios, é a instrumentalização do poder público para atender fins pessoais ou partidários, em afronta aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade e moralidade administrativa (art. 37, caput, CF).

É necessário diferenciar motivo e motivação. O motivo é o pressuposto fático ou jurídico que justifica o ato; já a motivação é a exposição formal e fundamentada desses motivos.

A Lei nº 9.784/1999 é expressa:

“Art. 2º. A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.”

Maria Sylvia Zanella Di Pietro ensina:

“Entendemos que a motivação é, em regra, necessária, seja para os atos vinculados, seja para os atos discricionários (...). A motivação é que permite a verificação, a qualquer momento, da legalidade do ato, até mesmo pelos demais Poderes do Estado.” (2008, p. 200).

² (STJ, RMS 36.196/DF, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, j. 18/06/2013). Fonte: https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=1078262&num_registro=201000186230&data=20130618&formato=PDF&base=acordao&autenticidade=autenticado

Ora, não basta alegar genericamente interesse público. É indispensável que a Administração comprove objetivamente sua ocorrência. O STJ reforça:

“A Administração não pode anular ou revogar atos e contratos sem a devida motivação concreta e efetiva, sob pena de nulidade do ato administrativo.” (STJ, RMS 36.196/DF).

2.3 Do princípio da boa-fé objetiva e da confiança legítima

A empresa recebeu os bens de forma regular e estruturou suas atividades produtivas confiando na legalidade do ato administrativo. A boa-fé objetiva exige que a Administração não frustre expectativas legítimas sem justa causa ou indenização.

“A proteção da confiança legítima decorre do princípio da boa-fé objetiva, que deve nortear as relações entre Administração e administrados.” (STF, RE 638.115/CE, Rel. Min. Gilmar Mendes, Plenário, j. 03/02/2016, Tema 445).

A exigência de devolução dos bens em apenas 30 dias, sem uma análise detida das consequências do ato é medida drástica e irrazoável. O STF já reconheceu que o princípio da proporcionalidade deve orientar a atuação administrativa, impondo soluções adequadas, necessárias e equilibradas. (STF, RE 592.581/RS, Rel. Min. Gilmar Mendes, j. 13/05/2015).

Ainda que de maneira meramente hipotética e remota, se reconhecesse algum vício no termo de concessão o qual, repita-se, deve ser analisado em processo próprio, não se poderia determinar rescisão imediata sem observar:

1. **modulação dos efeitos** do ato administrativo, fixando-se prazo mínimo de **24 meses** para adaptação da empresa e devolução;
2. **indenização à empresa**, pelo tempo restante do contrato rescindindo unilateralmente, visto que a empresa não infringiu nenhuma cláusula, vem cumprindo com suas obrigações em consonância com o pactuado anteriormente e de boa-fé. Fez investimentos, possui contratos de serviço em execução e

carteira fixa de clientes. Paga impostos e gera empregos, tudo isso, sob pena de enriquecimento ilícito da Administração em detrimento do dano a empresa que em nada contribuiu para a injusta retomada.

“A Administração, ao invalidar ato administrativo que gerou legítimas expectativas, deve indenizar o particular pelos prejuízos sofridos.” (STJ, REsp 1.244.182/PR, Rel. Min. Humberto Martins, Segunda Turma, j. 07/02/2012).³

3. PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1. A revogação do ato de rescisão imediata, por ausência de interesse público comprovado e por motivação controversa;
2. O reconhecimento da validade do contrato e da plena regularidade da utilização dos bens;
3. Subsidiariamente, apenas em hipótese de manutenção da rescisão:
 - a) a modulação de seus efeitos, com prazo mínimo de 24 meses para devolução;
 - b) o reconhecimento do direito à indenização pelos investimentos realizados;
4. A suspensão do prazo de 30 dias fixado na notificação, até decisão administrativa final.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Saudade do Iguaçu, 29 de setembro de 2025.

MARCELO RIZZATTI – ME

Larissa Gabriele Terebinto – OAB/PR 88.883

³ (STJ, REsp 1.244.182/PR, Rel. Min. Humberto Martins, Segunda Turma, j. 07/02/2012).



Protocolo 8- 479/2025

De: Saviano C. - GP-AJ

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 24/10/2025 às 16:28:48

Setores envolvidos:

GDP, SICT, GP-AJ

Secretaria de Industria, Comércio e Turismo

Encaminhe-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para decisão.

—

Saviano Cericato
assessor jurídico

Anexos:

PARECER_FINAL_MARCELO_RIZZATI.pdf



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
SAUDADE DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO

Rescisão definitiva do Termo de Concessão de Direito Real de Uso e providências administrativas e judiciais para retomada dos bens públicos.

I – RELATÓRIO

O presente processo administrativo tem por objeto a rescisão do Termo de Concessão de Direito Real de Uso firmado em 15 de agosto de 2023 entre o Município de Saudade do Iguaçu e a empresa Marcelo Rizzatti – CNPJ 04.961.119/0001-81, tendo por objeto a cessão de uso de três bens públicos: 01 Torno mecânico paralelo universal marca Nardini modelo ND 325; 01 Furadeira fresadora de bancada modelo MR-205; 01 Máquina prensa de mangueiras marca Crimper.

A Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo (SICT), por meio do Memorando nº 378/2025, solicitou a rescisão do contrato sob o fundamento de interesse público, tendo em vista o desenvolvimento de Projeto de Curso Técnico em Eletromecânica em parceria com o SENAI, o qual exigiria a disponibilização dos equipamentos cedidos.

Além disso, a Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo também manifestou a necessidade de referidos equipamentos por meio do Prefeito Municipal.

Foi expedida notificação prévia à empresa, garantindo-lhe o contraditório e a ampla defesa, oportunidade em que a concessionária apresentou defesa administrativa (protocolada em 15/09/2025), alegando que vem cumprindo integralmente as obrigações contratuais, inexistindo inadimplemento, e que a medida da Administração representaria desvio de finalidade e motivação política.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da

www.saudadedoiguacu.pr.gov

CNPJ 95.585.477/0001-92 | Saudade do Iguaçu – Estado do Paraná
Rua Frei Vito Berscheid, nº 708, Bairro Central | CEP 85.568-000
Fone: 0800 090 6545 | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br

Proc. Administrativo 006/2026 | Anexo: OFICIO_19_2026_PARECER JURÍDICO 006/2026 172/294





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
SAUDADE DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Passamos à análise.

Nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal, a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sendo a licitação prévia regra para alienação, concessão ou cessão de uso de bens públicos.

A Concessão de Direito Real de Uso é modalidade de contrato administrativo que confere ao particular o direito de uso de bem público, permanecendo este no domínio do ente concedente. Trata-se de ato bilateral, oneroso ou gratuito, que só pode ser firmado mediante prévio procedimento licitatório.

Portanto, a licitação é requisito indispensável para validade da concessão.

Da análise do Memorando nº 378/2025 e dos documentos acostados, constata-se que o Termo de Concessão firmado em 15/08/2023 não foi precedido de processo licitatório formal, tampouco há registro de procedimento administrativo prévio que justificasse dispensa ou inexigibilidade.

O próprio Secretário de Indústria e Comércio, em sua manifestação, reconhece expressamente que “sem adentrar no mérito da regularidade e legalidade do contrato com a empresa, eis que possivelmente não tenha observado a legislação...”

Tal afirmação revela vício de origem grave no ato concessório, violando diretamente a Constituição Federal e a Lei 14.133/21.

Logo, a concessão originária padece de nulidade absoluta, por vício insanável de forma e violação direta a norma de ordem pública, podendo ser declarada de ofício pela própria Administração, com fundamento na Súmula 473 do STF, que reconhece o poder-dever da autotutela:

“A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos.”

A ausência de licitação não apenas compromete a legalidade do ato, mas também impede o reconhecimento de qualquer direito adquirido pelo concessionário, que permanece como mero detentor precário do bem público.

www.saudadedoiguacu.pr.gov

CNPJ 95.585.477/0001-92 | Saudade do Iguaçu – Estado do Paraná
Rua Frei Vito Berscheid, nº 708, Bairro Central | CEP 85.568-000
Fone: 0800 090 6545 | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br

Proc. Administrativo 006/2026 | Anexo: OFICIO_19_2026_PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
SAUDADE DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

Ainda que não se reconhecesse a nulidade originária, o ato de rescisão encontra pleno amparo na Lei nº 14.133/2021, em especial no art. 137, VIII, que admite a rescisão unilateral por razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão contratante:

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

O Prefeito Municipal, em despacho fundamentado de 10/09/2025, reconheceu o interesse público na retomada dos bens, diante da necessidade de utilização dos equipamentos pelas Secretarias de Viação, Obras e Urbanismo e do projeto de parceria educacional com o SENAI, visando à capacitação técnica local.

A motivação está devidamente formalizada e amparada em documentos oficiais, cumprindo os requisitos do art. 5º, incisos LIV e LV, da CF/88.

Cumprir destacar que a rescisão em tais condições não depende da comprovação de inadimplemento da empresa, bastando que o interesse público supere o interesse particular, como reconhecido pela jurisprudência do STJ (REsp 1.728.166/DF, Rel. Min. Herman Benjamin, DJe 28/02/2019).

A rescisão unilateral do contrato administrativo é um instituto previsto no artigo 138, inciso I, da Lei 14.133, de 2021, senão vejamos:

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

Sendo o contrato nulo de pleno direito e, de qualquer modo, rescindido por interesse público, impõe-se a imediata retomada dos bens ao patrimônio municipal, uma vez que não há transferência de propriedade na concessão de uso.

A empresa deve ser notificada a proceder à devolução voluntária no prazo de cinco (5) dias úteis, com entrega mediante termo de vistoria e recebimento.

Na hipótese de descumprimento, a Procuradoria Jurídica deverá:

- a) propor Ação de Reintegração de Posse dos bens públicos com pedido liminar de busca e apreensão;

www.saudadedoiguacu.pr.gov

CNPJ 95.585.477/0001-92 | Saudade do Iguaçu – Estado do Paraná
Rua Frei Vito Berscheid, nº 708, Bairro Central | CEP 85.568-000
Fone: 0800 090 6545 | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br

Proc. Administrativo 006/2026 | Anexo: OFICIO_19_2026_PREFEITO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
SAUDADE DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

- b) instaurar Tomada de Contas Especial para apuração de eventuais danos ao erário (art. 159, §3º, Lei 14.133/21);
- c) comunicar o fato ao Ministério Público, caso configurada apropriação indevida ou dano intencional ao patrimônio público.

Caso seja verificado dano material aos bens públicos, o concessionário responde civilmente, independentemente de dolo, com base no art. 37, §6º, da CF/88.

A vistoria técnica a ser realizada deverá apontar eventuais avarias, sendo possível a cobrança administrativa ou judicial de indenização.

Isto posto, vale mencionar que a nulidade do contrato não exonera o particular da responsabilidade pelos prejuízos decorrentes da utilização indevida dos bens públicos.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina:

Pela rescisão definitiva e imediata do contrato, com fundamento no art. 137, VIII, da Lei nº 14.133/2021, diante de razões supervenientes de interesse público devidamente comprovadas, com a imediata retomada dos bens públicos, mediante notificação da empresa para devolução voluntária no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Em caso de resistência ou descumprimento, pela adoção das medidas judiciais cabíveis.

Pela comunicação do processo ao Controle Interno e ao Ministério Público, em razão dos indícios de irregularidade formal na origem do contrato, para fins de controle e eventual responsabilização de agentes públicos que participaram da concessão irregular.

É o parecer.

Datado e assinado digitalmente.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BF5F-DE8F-F3A1-6024

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SAVIANO CERICATO (CPF 702.XXX.XXX-20) em 24/10/2025 16:29:08 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/BF5F-DE8F-F3A1-6024>

Assinado por 1 pessoa: ROGÉRIO GALLINA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/8FBF-8631-DA02-9E91> e informe o código 8FBF-8631-DA02-9E91



Protocolo 9- 479/2025

De: Rogério G. - GDP

Para: Representante: LARISSA GABRIELE TEREBINTO

Data: 24/10/2025 às 17:16:31

Setores (CC):

SA - DJ, GP-AJ

SEGUE DESPACHO, Eberson Moreno - SA - DJ, Josemar Antonio Cemin - SICT e neste ato encaminhado para a procuradora da empresa para ciencia.

Rogério Gallina
Prefeito Municipal

Anexos:

DESPACHO_FINAL_MARCELO_RIZZATTI.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Rogério Gallina	24/10/2025 17:16:40	1Doc ROGÉRIO GALLINA CPF 788.XXX.XXX-20

Para verificar as assinaturas, acesse <https://saudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **93A3-299A-85DE-C8F5**

Assinado por 1 pessoa: ROGÉRIO GALLINA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/>



Considerando o teor do parecer jurídico, que reconhece as razões de interesse público que justificam a retomada dos bens, conforme art. 137, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021;

A rescisão definitiva do Termo de Concessão e a reversão imediata dos bens ao patrimônio público municipal, por motivos de interesse público devidamente comprovados.

A notificação da empresa MARCELO RIZZATTI para que devolva voluntariamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, os equipamentos descritos nos autos, em perfeitas condições de uso, sob pena de: a) Adoção de ação judicial de reintegração de posse com pedido liminar de busca e apreensão; b) Instauração de Tomada de Contas Especial, para apuração de eventuais danos ao erário; c) Comunicação ao Ministério Público, caso configurada retenção indevida ou dano intencional ao patrimônio público.

Determinar à Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo a realização de vistoria técnica e lavratura de termo circunstanciado de devolução e avaliação dos bens, com registro fotográfico.

Dar ciência à Procuradoria Jurídica Municipal e fixar prazo de 10 (dez) dias úteis para que a Procuradoria Jurídica Municipal acompanhe o cumprimento das determinações, adote as medidas judiciais cabíveis em caso de descumprimento pela empresa e apresente relatório conclusivo sobre as providências adotadas;

Cumpra-se.

ROGÉRIO GALLINA

Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 93A3-299A-85DE-C8F5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROGÉRIO GALLINA (CPF 788.XXX.XXX-20) em 24/10/2025 17:16:38 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/93A3-299A-85DE-C8F5>

Assinado por 1 pessoa: ROGÉRIO GALLINA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/8FBF-8631-DA02-9E91> e informe o código 8FBF-8631-DA02-9E91



Protocolo 10- 479/2025

De: Rogério G. - GDP
Para: Representante: LARISSA GABRIELE TEREBINTO
Data: 27/10/2025 às 14:00:23

Segue anexo despacho final complementar ao datado de 24/10/2025.
Publique-se e notifique-se

Rogério Gallina
Prefeito Municipal

Anexos:
DESPACHO_FINAL_COMPLEMENTAR_RIZZATTI.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Rogério Gallina	27/10/2025 14:01:01	1Doc ROGÉRIO GALLINA CPF 788.XXX.XXX-20

Para verificar as assinaturas, acesse <https://saudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **54AC-20B6-E54E-A3F2**

Assinado por 1 pessoa: ROGÉRIO GALLINA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 8F8F-8631-DA02-9E91



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
SAUDADE DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO FINAL

Processo Administrativo nº 3.084/2025 – Protocolo nº 479/2025

Interessado: Empresa MARCELO RIZZATTI – ME, CNPJ nº 04.961.119/0001-81

Assunto: Rescisão unilateral do Termo de Concessão de Direito Real de Uso

I – RELATÓRIO

O presente processo administrativo trata da rescisão do Termo de Concessão de Direito Real de Uso firmado entre o Município de Saudade do Iguaçu e a empresa MARCELO RIZZATTI – ME, envolvendo maquinários públicos municipais (torno mecânico, furadeira fresadora e prensa de mangueiras).

A empresa foi devidamente notificada e apresentou defesa administrativa inicial em 15/09/2025, seguida de manifestação complementar em 29/09/2025, sustentando, em síntese o cumprimento integral das obrigações contratuais, inexistência de interesse público concreto, amparo do contrato na Lei Municipal nº 1.199/2018, alegada motivação política e pedido subsidiário de dilação de prazo para devolução dos bens ou indenização.

Após a análise da defesa, foi proferido Parecer Jurídico pela Assessoria Jurídica Municipal opinando pelo indeferimento integral da defesa, reconhecendo a nulidade do contrato por ausência de licitação e pela necessidade de devolução imediata dos bens públicos.

Na sequência, foi exarado Despacho em 24/09/2025, determinando a rescisão unilateral e fixando prazo de 30 (trinta) dias úteis para devolução dos equipamentos.

Em razão das manifestações apresentadas e da necessidade de complementar o despacho anterior à luz da legislação aplicável, passa-se à análise detalhada ponto a ponto dos elementos do processo e à renovação dos prazos estabelecidos.

II – ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES DA DEFESA

a) Do alegado cumprimento contratual

www.saudadedoiguacu.pr.gov

CNPJ 95.585.477/0001-92 | Saudade do Iguaçu – Estado do Paraná

Rua Frei Vito Berscheid, nº 708, Bairro Central | CEP 85.568-000

Fone: 0800 090 6545 | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br

Protocolo 479/2025 | Anexo: emissao_54AC20B654ACB1F247F5640062026plano4792025_49s2026_P1551102m5a03220263) 186/294





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
SAUDADE DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

A empresa limitou-se a afirmar que cumpre integralmente o contrato, sem juntar aos autos qualquer documento comprobatório — como relatórios de atividade, notas fiscais de prestação de serviços, contratos firmados ou demonstrativos de geração de empregos.

Não foram apresentados comprovantes de investimentos realizados ou quantitativo de funcionários contratados, o que impede a aferição de eventual impacto econômico ou social.

A concessão firmada sem prévio procedimento licitatório constitui ato nulo de pleno direito, por violar diretamente os arts. 37, caput e XXI, da Constituição Federal, e o regime jurídico das licitações e contratos administrativos previsto na Lei nº 14.133/2021.

Como leciona Celso Antônio Bandeira de Mello:

“A Administração Pública está estritamente vinculada à legalidade. Nenhum ato que contrarie a lei pode produzir efeitos válidos, sendo o administrador não apenas autorizado, mas obrigado a invalidar o que se opõe ao ordenamento jurídico.”¹

Desse modo, ainda que se admitisse o cumprimento material das cláusulas pela empresa, não há como convalidar ato nulo, pois a nulidade atinge o próprio fundamento jurídico da concessão.

Nos termos da Súmula 473 do STF, “a Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vício que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos”.

A alegação de cumprimento contratual não tem o poder de transformar em válido um ato nascido ilegal.

Conforme ensina Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

¹ (Curso de Direito Administrativo, 36ª ed., Malheiros, 2019, p. 436).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ

“A Administração Pública tem o dever jurídico de anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos. A nulidade opera efeitos ‘ex tunc’, atingindo o ato desde o seu nascimento.”²

Dessa forma, a alegação de cumprimento contratual não se sustenta diante da ausência de prova mínima.

Desse modo, ainda que se admitisse que a empresa esteja utilizando os maquinários para fins produtivos, a nulidade do ato de concessão – firmado sem licitação, em desconformidade com o art. 37, XXI, da Constituição Federal e a Lei nº 14.133/2021 – impede a subsistência do contrato e invalida quaisquer efeitos jurídicos derivados dele.

Além disso, o princípio da indisponibilidade do patrimônio público impede que a Administração mantenha sob posse particular bens de uso coletivo ou destinados a finalidades públicas, quando o ato concessório não atende às exigências legais.

Como destaca Carvalho Filho:

“A Administração não pode validar, por conveniência, ato que viole norma de ordem pública. O cumprimento contratual, por si só, não legitima o uso indevido de bem público. O dever de restituição subsiste, ainda que tenha havido boa-fé.”³

A boa-fé do particular, embora mereça consideração, não tem o poder de transformar um ato nulo em válido, conforme entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal (Súmula 473) e pelo Superior Tribunal de Justiça (REsp 1.244.182/PR).

A nulidade é absoluta e insanável, atingindo o ato desde a sua origem (“efeitos ex tunc”), de modo que não há que se falar em direito adquirido à continuidade do contrato.

Assim, a alegação de cumprimento contratual apresentada pela empresa não elide a obrigação de restituir os bens públicos ao Município, tampouco impede o reconhecimento da nulidade do ato administrativo e a rescisão unilateral fundada no interesse público.

b) Da alegação de desvio de finalidade ou motivação política

² (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 36ª ed. São Paulo: Atlas, 2023, p. 159.)

³ (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 38ª ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2025, p. 221.)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ

A imputação de desvio de finalidade pressupõe demonstração clara e objetiva de que a Administração, embora atuando dentro de sua competência formal, perseguiu fim diverso daquele previsto em lei (finalidade legal) – o que a doutrina trata como “vício de finalidade”. Não basta a mera inconformidade do particular com o resultado do ato, tampouco conjecturas sobre intenções políticas: exige-se prova robusta do desvio.

Os atos administrativos gozam de presunção de legitimidade e veracidade. Em razão disso, o ônus de infirmar tal presunção é de quem alega o vício (art. 373, I, CPC).

A simples afirmação de “motivação política” não desloca a presunção; é indispensável lastro probatório (documentos, comunicações, ordens internas, cronologia causal anômala, beneficiários individualizáveis, etc.).

A doutrina é uniforme: sem prova de que a finalidade legal foi substituída por interesse alheio ao público (primário), não se configura desvio.

As decisões estão devidamente motivadas em parecer jurídico, fundamentadas em razões de legalidade, supremacia do interesse público e autotutela administrativa, sendo descabida a invocação genérica de desvio de finalidade.

A finalidade é elemento essencial do ato (art. 37, caput, CF – legalidade/impressoalidade). A Administração deve promover o interesse público primário (coletivo), não interesses secundários (conveniência do ente) e, muito menos, privados. A alegação de que a decisão teria “motivação política” só se sustenta se demonstrada a escolha do ato para favorecer ou prejudicar pessoas determinadas, ou para atender agenda estranha aos objetivos normativos.

No caso de retomada de bens públicos para execução de políticas públicas (capacitação, manutenção de frota, racionalização de ativos), a finalidade legal é direta e ostensiva; para infirmá-la, seria necessário provar que tais justificativas são pretextos e que o objetivo real era outro (animus pessoal/partidário). Ausente tal prova, prevalece a finalidade legal declarada.

A motivação é a exposição dos motivos (pressupostos fáticos e jurídicos) que sustentam o ato. Pela “teoria dos motivos determinantes”, uma vez externados, tais motivos vinculam a validade do ato: se existem e são idôneos, o ato se mantém; se inexistentes ou falsos, há nulidade.

www.saudadedoiguacu.pr.gov

CNPJ 95.585.477/0001-92 | Saudade do Iguaçu – Estado do Paraná

Rua Frei Vito Berscheid, nº 708, Bairro Central | CEP 85.568-000

Fone: 0800 090 6545 | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br

Protocolo 479/2025 | Anexo: emissao_54AC20B6544EABF247A564005/2026plano479/2025_495/2026_Prefeitura de Saudade do Iguaçu (3) 188/294





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
SAUDADE DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

Inclusive, Di Pietro; Celso Antônio; Carvalho Filho; Juarez Freitas) converge: o controle judicial alcança a finalidade e a motivação, sem substituição do mérito administrativo; avalia-se a coerência, a proporcionalidade e a veracidade dos motivos.

Logo, quando o procedimento está documentado (instauração, contraditório, parecer técnico-jurídico, decisão motivada e publicação), e os motivos guardam nexos com a finalidade legal (regularização de uso de bens, correção de nulidade, atendimento de política pública), não há espaço para imputar desvio sem prova contrária específica.

Destarte, inequívoco que a Administração pode motivar atos com base em planejamento e na necessidade de preparar meios materiais para políticas públicas (ex.: formação profissional, manutenção de serviços), ainda que instrumentos de cooperação (convênio/termo) estejam em fase preparatória, desde que a motivação seja racional, proporcional e documentada. A doutrina reconhece a legitimidade dessa motivação prospectiva, porque o gestor deve prevenir descontinuidade e assegurar eficácia das ações futuras (eficiência/planejamento – art. 37, caput, CF). Isso não configura desvio; ao contrário, realiza a finalidade legal.

Sem provas específicas de que a decisão visou a fim estranho à lei, a alegação de “desvio de finalidade” ou “motivação política” não se sustenta. A motivação constante dos autos – correção de nulidade, retomada de bem público e atendimento a políticas públicas – é compatível com a finalidade legal, observa a impessoalidade e supera o teste da proporcionalidade e da razoabilidade. Consequentemente, afasta-se o vício invocado.

c) Da alegação de validade com base na Lei Municipal nº 1.199/2018 - objeto da ADI nº 0113500-52.2025.8.16.0000 – TJPR

A empresa sustenta a legalidade do termo de concessão com base na Lei Municipal nº 1.199/2018, que instituiu programa de fomento econômico e permitiu a cessão de bens públicos mediante simples carta de intenção.

Contudo, essa tese não se sustenta nem sob o prisma constitucional, nem sob o administrativo, conforme já consignado no parecer jurídico do processo.

www.saudadedoiguacu.pr.gov

CNPJ 95.585.477/0001-92 | Saudade do Iguaçu – Estado do Paraná

Rua Frei Vito Berscheid, nº 708, Bairro Central | CEP 85.568-000

Fone: 0800 090 6545 | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br

Protocolo 479/2025 | Anexo: emissao_54AC20B654EABF247A564005/2026plano Anexo 479/2025_39s2026_Prefeitura de Saudade do Iguaçu (3) 196/294





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ

A Lei Municipal nº 1.199/2018, ao autorizar a concessão de uso de bens públicos sem o devido procedimento licitatório, usurpa competência legislativa privativa da União para editar normas gerais sobre licitações e contratos administrativos (art. 22, XXVII, da Constituição Federal). Sendo que tal violação ensejou o ajuizamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0113500-52.2025.8.16.0000 perante o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, promovida pelo Prefeito Municipal, com fundamento na ofensa aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade e moralidade (art. 37, caput, CF) e à Lei Federal nº 14.133/2021, além de outros artigos e princípios da Constituição do Estado do Paraná.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é pacífica quanto à impossibilidade de legislação municipal afastar a obrigatoriedade de licitação. O STF já decidiu que “a competência da União para editar normas gerais de licitação é privativa, sendo vedado aos Municípios estabelecer regras contrárias ou excludentes”⁴.

No mesmo sentido, Celso Antônio Bandeira de Mello adverte:

“A licitação é princípio constitucional e dever jurídico do Estado. Nenhum ente federado pode dispor de forma a afastá-la ou a restringi-la fora das hipóteses legais. Norma municipal que autoriza concessão sem licitação é materialmente inconstitucional.”⁵

Assim, a norma municipal, ao permitir concessões diretas de bens públicos, ultrapassa os limites da autonomia legislativa local, configurando vício de inconstitucionalidade formal (invasão de competência da União) e material (violação de princípios da Administração).

A Lei nº 14.133/2021, norma geral de observância obrigatória por todos os entes federativos, determina expressamente que a concessão de uso de bens públicos depende de prévia licitação, ressalvadas as hipóteses legalmente excepcionadas.

Desse modo, qualquer tentativa de utilizar lei local para justificar concessão direta é nula, uma vez que a legislação municipal não pode derogar norma geral federal, tampouco criar

⁴ (ADI 927/DF, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 14/02/2003).

⁵ (MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 36ª ed. São Paulo: Malheiros, 2023, p. 652.)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
SAUDADE DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

dispensa genérica de licitação, especialmente como no presente caso onde o beneficiário **é primo do Prefeito Municipal à época.**

A Constituição Federal (art. 37, caput e XXI) impõe que toda utilização de bens e recursos públicos observe os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e publicidade, sendo a licitação o instrumento que materializa tais valores.

Assim, ainda que a lei municipal alegasse “fomento social ou econômico”, essa finalidade não justifica a dispensa ampla e irrestrita de licitação, sob pena de violação ao regime jurídico dos bens públicos e à indisponibilidade do interesse público.

Com o ajuizamento da ADI nº 0113500-52.2025.8.16.0000, o Tribunal de Justiça do Paraná passa a exercer o controle concentrado de constitucionalidade da Lei nº 1.199/2018.

Tal controle, embora ainda pendente de julgamento, reforça a incerteza jurídica e a presunção de invalidade dos atos dela decorrentes. A prudência administrativa exige que não se mantenham atos fundados em norma questionada por vício formal e material, sob pena de perpetuar efeitos de uma lei possivelmente inconstitucional.

De acordo com José dos Santos Carvalho Filho:

“Enquanto subsiste dúvida fundada sobre a constitucionalidade de determinada norma, deve a Administração agir de forma preventiva, evitando a produção de efeitos que possam comprometer o interesse público e o princípio da segurança jurídica.”⁶

Diante de todo o exposto, conclui-se que a Lei Municipal nº 1.199/2018 não pode servir de fundamento jurídico válido para a concessão objeto deste processo.

A norma viola diretamente a Constituição Federal e a Constituição Estadual, além da própria Lei Orgânica⁷ e Lei nº 14.133/2021, e está sob controle concentrado de constitucionalidade perante o TJPR, por meio da ADI nº 0113500-52.2025.8.16.0000.

⁶ (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 38ª ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2025, p. 211.)

⁷ Lei complementar estabelecerá critérios, observado o disposto neste artigo, sobre:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
SAUDADE DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

Assim, é juridicamente imperioso reconhecer que o termo de concessão não possui amparo legal e que a Administração Pública, no exercício de seu poder-dever de autotutela e observância ao princípio da supremacia do interesse público, deve anular o ato e promover a retomada dos bens públicos, assegurando a conformidade do Município com a ordem constitucional e legal vigente.

d) Da alegação de ausência de interesse público

A empresa, com um toque de conveniente amnésia jurídica — tenta sustentar que a decisão administrativa de rescindir o termo de concessão carece de interesse público. Pois bem: se há algo que o Direito Administrativo ensina desde Hely Lopes Meirelles é que o interesse público não é o que convém ao concessionário, mas o que serve à coletividade.

Não é um conceito ornamental que a Administração exibe em pareceres; é a razão de existir do Estado. Nas palavras clássicas de Celso Antônio Bandeira de Mello, “interesse público é o interesse da coletividade juridicamente tutelado, e não o somatório dos interesses individuais”.

Portanto, quando a Administração retoma bens públicos para viabilizar políticas de capacitação técnica e uso compartilhado em serviços públicos essenciais, ela não “fere o interesse público” — **ELA O CONCRETIZA.**

I - a defesa do patrimônio municipal;

II - a aquisição de bem imóvel;

III - a alienação de bens municipais;

IV - o uso especial de bem patrimonial do Município por terceiros.

§ 1º O disposto nos incisos II usque IV do caput deste artigo somente se exercitará em atendimento a interesse público relevante.

§ 2º A aquisição de bem imóvel, a título oneroso, depende de avaliação prévia e de autorização legislativa.

§ 3º Na alienação de bem imóvel exigir-se-ão avaliação prévia, autorização legislativa e licitação, dispensada esta nos casos de permuta e doação.

§ 4º O uso especial de bem patrimonial do Município por terceiro será objeto, na forma da lei complementar, de:

I - concessão, mediante contrato de direito público, remunerada ou gratuita, ou a título de direito real;

II - permissão;

III - autorização.

§ 5º A afetação e a desafetação de bens municipais dependerão de lei.

www.saudadedoiguacu.pr.gov

CNPJ 95.585.477/0001-92 | Saudade do Iguaçu – Estado do Paraná

Rua Frei Vito Berscheid, nº 708, Bairro Central | CEP 85.568-000

Fone: 0800 090 6545 | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br

Protocolo 479/2025 | Anexo: emissao_54AC20B654ACB1F247F5640062026plano4792025_39s2026_Prefeitura de Saudade do Iguaçu (3) 198/294





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ

A doutrina constitucional moderna é unânime: a supremacia do interesse público é princípio estruturante do Estado Democrático de Direito. Segundo José dos Santos Carvalho Filho:

“A finalidade do ato administrativo deve convergir ao interesse público primário, e quando este se contrapõe ao interesse do particular, deve prevalecer aquele. Não há discricionariedade para servir ao interesse privado⁸.”

O Supremo Tribunal Federal já reiterou que o gestor público não apenas pode, mas deve anular concessões ilegais e reaver bens públicos quando o interesse coletivo o exigir (MS 24.631/DF, Rel. Min. Carlos Britto).

Ainda, a Lei nº 14.133/2021, em seus arts. 137, VIII, e 138, I, é cristalina: o contrato pode ser rescindido unilateralmente por razões de interesse público devidamente justificadas, ainda que o particular não tenha inadimplido.

No processo administrativo em exame, o interesse público está concretamente demonstrado: há demanda técnica das Secretarias de Obras e Indústria para uso dos equipamentos em políticas de formação e manutenção de frota, existe planejamento público em curso com o SENAI para capacitação profissional e há a necessidade de racionalizar o uso do patrimônio municipal, que jamais deveria ter sido destinado a uma empresa privada sem licitação.

Chamar isso de “ausência de interesse público” é, no mínimo, criativo. É como alegar que o bombeiro age por vaidade quando apaga o incêndio — um raciocínio que desafia a lógica e a Constituição simultaneamente.

Inclusive os administrativistas assim entendem como inversão semântica: quando o particular veste a toga da coletividade.

O discurso empresarial de que “gera empregos e paga impostos” soa nobre, mas não confere imunidade contra o princípio da legalidade.

⁸ Manual de Direito Administrativo, 2025, p. 105



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
SAUDADE DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

Maria Sylvia Zanella Di Pietro já advertia:

“O fato de o particular prestar serviço de interesse coletivo não o transforma em titular do interesse público. O Estado não delega sua finalidade — apenas compartilha meios para realizá-la.”⁹

Em termos diretos: não há monopólio privado do interesse público. O Município pode, legitimamente, entender que os mesmos bens servirão melhor ao povo se utilizados em programas de capacitação, em vez de permanecerem na posse de um beneficiário individual.

O equívoco recorrente está em confundir “interesse econômico particular” com “interesse público primário”. Como ironizava Seabra Fagundes, “o interesse público não é a soma dos egoísmos particulares; é sua superação racional”. E aqui, convenhamos, não se trata de retirar o brinquedo de uma criança birrenta: trata-se de reverter maquinário público cedido sem licitação para uso coletivo e permanente, em cumprimento direto aos arts. 37, caput, e 70 da Constituição Federal.

O art. 37, caput, CF, além de exigir legalidade e moralidade, acrescenta a eficiência como princípio constitucional.

A decisão administrativa ora questionada não é arbitrária, mas planejada — e planejamento, no setor público, é a antítese da politicagem. Como observa Juarez Freitas¹⁰ a decisão administrativa que retoma bens para melhor servir à coletividade é expressão de boa governança, ainda que desagrade quem havia se habituado a privilégios travestidos de contratos.

Em outras palavras: quando a Administração decide que o torno e a fresadora públicos voltarão a servir ao povo, está aplicando o princípio da eficiência, não praticando um confisco.

Imagine o Município emprestando ambulâncias para uma empresa privada sob o pretexto de “gerar empregos”. Anos depois, resolve retomá-las para o hospital público. A empresa reclama: “Mas eu usava bem as ambulâncias, veja o quanto ajudei a economia local!”

⁹ (Direito Administrativo, 2023, p. 81.)

¹⁰ Controle dos Atos Administrativos, 2022, p. 231



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
SAUDADE DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

Pois é — talvez tenha até ajudado, mas ambulâncias não são instrumentos de política industrial, e interesse público não é contrato de comodato sentimental.

Da mesma forma, maquinários públicos não podem permanecer sob domínio particular quando há projeto municipal de capacitação e uso coletivo.

A legalidade e o interesse público, nesse caso, não pedem licença — impõem-se!

e) Do pedido subsidiário de dilação de prazo

O pedido de prazo de cinco anos ou modulação dos efeitos da rescisão não encontra respaldo legal.

A manutenção de bens públicos sob posse de particular, mesmo após reconhecida a nulidade do ato, implicaria afronta ao princípio da indisponibilidade do patrimônio público.

Todavia, considerando a necessidade de assegurar a adequada transição e a boa-fé processual, e para garantir a observância da ampla defesa e razoabilidade administrativa, concedo novo prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da ciência deste despacho, para a devolução voluntária dos bens, sob pena de adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive busca e apreensão e responsabilização civil e penal.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto e dos elementos constantes dos autos:

1. Indefiro integralmente as defesas e manifestações apresentadas pela empresa MARCELO RIZZATTI – ME, por ausência de provas e fundamentos jurídicos válidos;
2. Retifico e complemento o Despacho de 24/10/2025, reafirmando a rescisão unilateral do Termo de Concessão de Direito Real de Uso e reconhecendo a nulidade do ato em razão da ausência de licitação e do interesse público devidamente comprovado;
3. Concedo o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da ciência deste despacho, para que a empresa proceda à devolução voluntária dos maquinários públicos ao Município;

www.saudadedoiguacu.pr.gov

CNPJ 95.585.477/0001-92 | Saudade do Iguaçu – Estado do Paraná
Rua Frei Vito Berscheid, nº 708, Bairro Central | CEP 85.568-000

Fone: 0800 090 6545 | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
SAUDADE DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

4. Determino à Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo que adote as medidas necessárias à retomada e guarda dos bens, comunicando-se à Procuradoria Jurídica em caso de descumprimento, para imediata adoção de medidas judiciais e apresentação de relatório conclusivo sobre as providências adotadas;

5. Comunique-se o Ministério Público Estadual, considerando o interesse coletivo envolvido e o ajuizamento da Ação Declaratória de Inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 1.199/2018 por meio da Procuradoria Municipal;

Após o cumprimento das determinações e a efetiva devolução dos bens, proceda-se ao arquivamento do processo administrativo.

Saudade do Iguaçu/PR, 27 de outubro de 2025.

ROGÉRIO GALLINA

Prefeito Municipal

www.saudadedoiguacu.pr.gov

CNPJ 95.585.477/0001-92 | Saudade do Iguaçu – Estado do Paraná
Rua Frei Vito Berscheid, nº 708, Bairro Central | CEP 85.568-000

Fone: 0800 090 6545 | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 54AC-20B6-E54E-A3F2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROGÉRIO GALLINA (CPF 788.XXX.XXX-20) em 27/10/2025 14:01:00 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/54AC-20B6-E54E-A3F2>

Assinado por 1 pessoa: ROGÉRIO GALLINA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/8FBF-8631-DA02-9E91> e informe o código 8FBF-8631-DA02-9E91



Protocolo 11- 479/2025

De: Josemar C. - SICT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 09/12/2025 às 09:56:47

Senhor Prefeito,

Considerando o Despacho Final Complementar 9-479/2025 , bem como a notificação encaminhada à empresa por intermédio de sua procuradora em 12/11/2025, informo que transcorreu integralmente o prazo de 15 (quinze) dias concedido para devolução dos bens pertencentes ao Município, sem que houvesse qualquer manifestação ou restituição.

Diante do inadimplemento e para assegurar a recomposição do patrimônio público, solicito autorização para que a Procuradoria Municipal promova imediatamente a medida judicial competente, visando à restituição forçada dos bens ou indenização correspondente.

Permaneço à disposição para os encaminhamentos adicionais.

Atenciosamente,

—

Josemar Antônio Cemin

Secretário de indústria e comércio e turismo

Assinado por 1 pessoa: ROGÉRIO GALLINA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saudadadoiguacu.1doc.com.br/verificacao/8FBF-8631-DA02-9E91> e informe o código 8FBF-8631-DA02-9E91



Protocolo 12- 479/2025

De: Rogério G. - GDP

Para: GP-AJ - Assessoria Jurídica - A/C Eberson M.

Data: 09/12/2025 às 10:03:13

Em razão das informações encaminhadas e considerando o decurso do prazo concedido à empresa notificada em 12/11/2025, sem que houvesse a devolução dos bens pertencentes ao Município, defiro o encaminhamento dos autos à Procuradoria Jurídica Municipal para que, no prazo de 10 (dez) dias, adote todas as providências necessárias ao ajuizamento da ação judicial cabível, assegurando-se a plena recomposição do patrimônio público.

Determino, ainda, que a Procuradoria mantenha este Gabinete informado sobre o andamento das medidas, registrando nos autos cada evolução relevante até a conclusão do feito.

Cumpra-se.

—
Rogério Gallina
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ROGÉRIO GALLINA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saudadadoiguacu.1doc.com.br/verificacao/8FBF-8631-DA02-9E91> e informe o código 8FBF-8631-DA02-9E91



Protocolo 13- 479/2025

De: Rogério G. - GDP

Para: SA - DJ - Departamento Jurídico - A/C Eberson M.

Data: 24/02/2026 às 13:23:52

Eberson Moreno - DJ- PJ para providências.

—
Rogério Gallina
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ROGÉRIO GALLINA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saudadadoiguacu.1doc.com.br/verificacao/8FBF-8631-DA02-9E91> e informe o código 8FBF-8631-DA02-9E91



Protocolo 14- 479/2025

De: Rogério G. - GDP

Para: SA - DJ - Departamento Jurídico - A/C Eberson M.

Data: 26/02/2026 às 10:11:49

Senhor Procurador,

Tendo em vista a necessidade de se resguardar a adequada instrução do autos, determino que Vossa Senhoria certifique, precisamente, se, anteriormente ao ajuizamento da ação de reintegração de posse, houve tratativa voltada à devolução amigável dos máquinários pertencentes ao Município.

Assim, sendo determino que conste, com exatidão, a data e horário em que referido contato ocorreu, a identificação da pessoa com quem a tratativa foi mantida, o meio pelo qual se realizou a comunicação, com a junatda do comprovante 9captura de tela, email...)

Cumpra-se com urgência.

—

Rogério Gallina
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ROGÉRIO GALLINA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saudadadoiguacu.1doc.com.br/verificacao/8FBF-8631-DA02-9E91> e informe o código 8FBF-8631-DA02-9E91



Protocolo 15- 479/2025

De: Eberson M. - SA - DJ

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 26/02/2026 às 13:14:38

Informo que em 06/02/2026 entrei em contato com a Dra. Larrisa na tentativa de devolução dos equipamentos de forma amigável. No entanto, foi mencionado que a devolução só seria possível mediante uma indenização por parte da Administração Municipal.

—
Eberson Antônio Moreno

Advogado Público do Município de Saudade do Iguaçu PR

OAB/PR 89.680

Anexos:

print_2.jpeg



Protocolo 16- 479/2025

De: Ebersson M. - SA - DJ

Para: GDP - Gabinete do Prefeito

Data: 26/02/2026 às 13:28:51

—
Ebersson Antônio Moreno

Advogado Público do Município de Saudade do Iguaçu PR

OAB/PR 89.680

Anexos:

print_1.jpeg

Assinado por 1 pessoa: ROGÉRIO GALLINA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/8FBF-8631-DA02-9E91> e informe o código 8FBF-8631-DA02-9E91





CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO nº 1 de 29 de Janeiro de 2025

JUSTIFICATIVA

A administração pública deve zelar pela conservação e manutenção adequada dos equipamentos, máquinas e veículos que compõem o patrimônio do Município, garantindo a eficiência dos serviços prestados à população e a correta aplicação dos recursos públicos. Nesse sentido, o Projeto de Lei nº 01/2025 propõe a criação de um procedimento padronizado e transparente para os serviços de manutenção e conserto dos bens móveis do Município de Saudade do Iguaçu.

A iniciativa busca reforçar o controle administrativo e financeiro, estabelecendo a obrigatoriedade de emissão de relatórios técnicos detalhados para todas as intervenções realizadas, seja internamente, pelo setor responsável pela mecânica municipal, ou por terceiros contratados. O objetivo é evitar desperdícios, garantir a qualidade dos serviços executados e impedir fraudes ou irregularidades nos processos de manutenção.

Com a exigência de relatórios técnicos prévios para consertos realizados por terceiros, a administração municipal terá maior previsibilidade e controle sobre os custos e a real necessidade dos serviços contratados, evitando gastos desnecessários e assegurando a correta destinação dos recursos públicos. Esse mecanismo possibilita uma avaliação criteriosa antes da contratação, possibilitando ajustes ou até mesmo a priorização de manutenções internas quando viáveis.

Além disso, o Projeto de Lei reforça a transparência pública, determinando que os relatórios técnicos sejam disponibilizados no Portal da Transparência do Município. Dessa forma, a população poderá acompanhar os serviços realizados, garantindo o acesso às informações e ampliando a fiscalização social. Essa medida está alinhada com a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e com os princípios da administração pública, especialmente os da publicidade, moralidade e eficiência.

Outro ponto relevante da proposta é a obrigatoriedade de observância das normas técnicas vigentes, como as diretrizes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), garantindo que os serviços sejam realizados dentro dos padrões de qualidade e segurança exigidos. Isso reduz os riscos de falhas mecânicas e aumenta a vida útil dos equipamentos, máquinas e veículos, promovendo maior eficiência operacional.

Por fim, a aprovação deste projeto representa um avanço significativo na gestão patrimonial do Município, promovendo maior controle sobre os bens públicos e assegurando que os serviços de manutenção sejam executados com responsabilidade, qualidade e transparência. A medida beneficia diretamente a população, pois a correta manutenção da frota e dos equipamentos municipais impacta positivamente a prestação de serviços essenciais, como saúde, educação, infraestrutura e transporte.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que fortalecerá os mecanismos de controle, transparência e eficiência na gestão pública municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná (Plenário Vereador Ângelo Zanesco) em 29 de janeiro de 2025.

João Pedro Hartmann

Vereador - PT

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 01/2025 , de 29 de Janeiro de 2025.

Súmula: Dispõe sobre os procedimentos para manutenção e conserto de equipamentos, máquinas e veículos pertencentes ao Município de Saudade do Iguaçu, estabelece a obrigatoriedade de emissão de relatórios técnicos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que o **VEREADOR JOÃO PEDRO HARTMANN** apresentou, o Plenário da Câmara Municipal aprovou e o mesmo promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas para a manutenção e conserto de equipamentos, máquinas e veículos do Município de Saudade do Iguaçu, visando à eficiência operacional, transparência administrativa e controle dos serviços realizados.



Art. 2º Todos os serviços de manutenção e conserto realizados em bens móveis municipais deverão ser documentados por meio de relatórios técnicos, tanto nos casos de serviços executados internamente quanto por terceiros.

Art. 3º O relatório técnico deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - Identificação completa do bem, incluindo:

- a) Tipo (equipamento, máquina ou veículo);
- b) Marca, modelo e número de série;
- c) Número de patrimônio e, se aplicável, placa de identificação.

II - Descrição detalhada dos serviços executados ou a serem executados, especificando:

- a) Diagnóstico do problema;
- b) Necessidade de peças a serem substituídas ou reparadas, com especificações técnicas;
- c) Procedimentos previstos ou realizados.

III - Data e local da execução dos serviços.

IV - Identificação do responsável técnico, incluindo:

- a) Nome completo;
- b) Registro profissional pertinente;
- c) Assinatura.

V - Validação do serviço pelo Secretário Municipal responsável pela pasta correspondente, com:

- a) Nome completo;
- b) Assinatura.

VI - Custos envolvidos, discriminando:

- a) Mão de obra;
- b) Peças e materiais utilizados ou previstos;
- c) Outros custos pertinentes.

Art. 4º Nos casos de serviços realizados por terceiros, será obrigatória a emissão de relatório técnico prévio pelo departamento responsável pela mecânica do Município, contemplando:

- I - Avaliação inicial do problema;
- II - Especificação dos serviços necessários;
- III - Estimativa de custos com materiais e mão de obra.

§ 1º O relatório técnico prévio será encaminhado ao gestor responsável pela autorização do serviço, juntamente com o processo de contratação.

§ 2º Após a realização dos serviços por terceiros, será emitido um relatório técnico complementar contendo a descrição final do serviço, acompanhado da nota fiscal detalhada.

Art. 5º O Secretário Municipal da pasta correspondente deverá revisar e validar todos os relatórios técnicos, bem como autorizar mediante ordem de serviço assinada o encaminhamento para manutenção ou conserto do bem, assegurando-se assim a conformidade dos serviços com as normas vigentes.

Art. 6º Em conformidade com a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), os relatórios técnicos, tanto prévios quanto complementares, bem como a ordem de serviço devidamente assinada pelo Secretário Municipal da pasta deverão ser disponibilizados no Portal da Transparência do Município em até 5 (cinco) dias úteis após sua emissão, como também no mesmo prazo deverá ser incluído na sequência e após a sua emissão, a nota fiscal dos serviços prestados e o respectivo empenho.

Art. 7º A manutenção dos veículos e equipamentos deverá observar as normas técnicas vigentes, incluindo as estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), garantindo a segurança e a eficiência dos serviços realizados.

Art. 8º Todas as peças substituídas em equipamentos, máquinas e veículos pertencentes ao Município deverão ser identificadas e armazenadas no **pátio do Setor de Obras, Viação e Urbanismo**, ficando disponíveis para conferência e fiscalização por um período mínimo de **60 (sessenta) dias** após a substituição.

§ 1º As peças substituídas deverão ser devidamente etiquetadas com as seguintes informações:

- I - Veículo, máquina ou equipamento ao qual pertenciam;
- II - Data da substituição;
- II - Número de série da peça removida e da peça instalada.



§ 2º Após o prazo de 60 (sessenta) dias, as peças poderão ser descartadas ou reaproveitadas, conforme avaliação técnica e autorização do setor responsável.

Art. 9º O descumprimento das disposições desta Lei implicará em responsabilização administrativa dos servidores e profissionais envolvidos, conforme a legislação aplicável.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná (Plenário Vereador Ângelo Zanesco) em 29 de janeiro de 2025.

João Pedro Hartmann
Vereador - PT





CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO nº 1 de 13 de Fevereiro de 2026

JUSTIFICATIVA

A administração pública deve zelar pela conservação e manutenção adequada dos equipamentos, máquinas e veículos que compõem o patrimônio do Município, garantindo a eficiência dos serviços prestados à população e a correta aplicação dos recursos públicos. Nesse sentido, o Projeto de Lei nº 01/2026 propõe a criação de um procedimento padronizado, técnico e transparente para os serviços de manutenção e conserto dos bens móveis do Município de Saudade do Iguaçu.

A iniciativa reforça o controle administrativo e financeiro, estabelecendo a obrigatoriedade de emissão de relatórios técnicos detalhados para todas as intervenções realizadas, seja internamente pelo setor de mecânica municipal, seja por terceiros contratados. O objetivo é evitar desperdícios, assegurar a qualidade dos serviços executados e impedir fraudes ou irregularidades nos processos de manutenção.

Como importante avanço na transparência e no controle preventivo da execução contratual, o presente projeto também propõe que, nas futuras licitações realizadas com fundamento na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), passe a constar obrigatoriamente nos editais a exigência de que as empresas contratadas disponham de sistema eletrônico de check list com registro fotográfico e/ou em vídeo, permitindo o acompanhamento integral da retirada e substituição de peças e componentes.

Tal medida visa garantir rastreabilidade, transparência e segurança jurídica à Administração Pública, permitindo que cada etapa do serviço executado seja documentada em tempo real, com geração de imagens datadas, identificadas por veículo ou equipamento, e armazenadas digitalmente. O sistema deverá disponibilizar link de acesso permanente, com armazenamento em nuvem ou sistema equivalente, assegurando que os registros permaneçam arquivados e disponíveis para consulta pública no Portal da Transparência do Município.

A exigência está plenamente alinhada com os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento e transparência. Ademais, fortalece os mecanismos de governança e controle interno, prevenindo substituições indevidas de peças, cobranças irregulares ou serviços não executados.

Importante destacar que a nova Lei de Licitações estimula a adoção de ferramentas tecnológicas e mecanismos modernos de fiscalização contratual, permitindo que a Administração Pública adote critérios técnicos que garantam maior controle da execução dos contratos. Assim, a inclusão dessa exigência nos editais não restringe a competitividade, mas qualifica o processo, estabelecendo padrão mínimo de transparência compatível com a realidade tecnológica atual.

Além disso, o Projeto de Lei reforça a publicidade ativa ao determinar que os relatórios técnicos, imagens, registros eletrônicos e documentos fiscais sejam disponibilizados no Portal da Transparência, em consonância com a Lei nº 12.527/2011, ampliando a fiscalização social e permitindo que qualquer cidadão acompanhe a correta aplicação dos recursos públicos.

Outro ponto relevante da proposta é a obrigatoriedade de observância das normas técnicas vigentes, incluindo as diretrizes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), garantindo que os serviços sejam realizados dentro dos padrões de qualidade e segurança exigidos, reduzindo falhas mecânicas e aumentando a vida útil da frota municipal.

Dessa forma, a proposta representa significativo avanço na gestão patrimonial do Município, modernizando os mecanismos de controle, fortalecendo a governança pública e assegurando que os serviços de manutenção sejam executados com responsabilidade, qualidade e total transparência.

A medida beneficia diretamente a população, pois a adequada manutenção da frota e dos equipamentos municipais impacta positivamente serviços essenciais como saúde, educação, infraestrutura e transporte.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que consolida mecanismos modernos de fiscalização, transparência ativa e eficiência administrativa no âmbito do Município de Saudade do Iguaçu.



Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná (Plenário Vereador Ângelo Zanesco) em 13 de fevereiro de 2026.

João Pedro Hartmann

Vereador - PT

Dispõe sobre os procedimentos para manutenção e conserto de equipamentos, máquinas e veículos pertencentes ao Município de Saudade do Iguaçu, estabelece a obrigatoriedade de emissão de relatórios técnicos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que o **VEREADOR JOÃO PEDRO HARTMANN** apresentou, o Plenário da Câmara Municipal aprovou e o mesmo promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre as normas para a gestão e manutenção preventiva e corretiva de máquinas pesadas utilizadas em obras, terraplanagens e manutenção viária, equipamentos rodoviários, agrícolas e demais veículos destinados ao transporte coletivo, escolar e automotores do Município de Saudade do Iguaçu, visando à eficiência operacional, transparência administrativa e controle dos serviços realizados.

Art. 2º. Todos os serviços de manutenção e conserto a serem realizados e descritos no artigo anterior deverão ser documentados por meio de relatórios técnicos, tanto nos casos de serviços executados internamente quanto por terceiros.

Art. 3º. O relatório técnico deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I – Identificação completa do bem, incluindo:
 - a) Tipo (equipamento, máquina ou veículo);
 - b) Marca, modelo e número de série;
 - c) Número de patrimônio e, se aplicável, placa de identificação.
- II – Descrição detalhada dos serviços executados ou a serem executados, especificando:
 - a) Diagnóstico do problema;
 - b) Necessidade de peças a serem substituídas ou reparadas, com especificações técnicas;
 - c) Procedimentos previstos ou realizados.
- III – Data e local da execução dos serviços.
- IV – Identificação do responsável técnico, incluindo:
 - a) Nome completo;
 - b) Registro profissional pertinente;
 - c)
- V – Validação do serviço pelo Secretário Municipal responsável pela pasta correspondente, com:
 - a) Nome completo;
 - b)
- VI – Custos envolvidos, discriminando:
 - a) Mão de obra;
 - b) Peças e materiais utilizados ou previstos;
 - c) Outros custos pertinentes.

Art. 4º. Nos casos de serviços realizados por terceiros, será obrigatória a emissão de relatório técnico prévio pelo departamento responsável pela mecânica do Município, contemplando:

- I – Avaliação inicial do problema;
- II – Especificação dos serviços necessários;
- III – Estimativa de custos com materiais e mão de obra.

§ 1º O relatório técnico prévio será encaminhado ao gestor responsável pela autorização do serviço, juntamente com o processo de contratação.

§ 2º Após a realização dos serviços por terceiros, será emitido um relatório técnico complementar contendo a descrição final do serviço, acompanhado da nota fiscal detalhada.

Art. 5º. O Secretário Municipal da pasta correspondente deverá revisar e validar todos os relatórios técnicos, bem como autorizar mediante ordem de serviço assinada o encaminhamento para manutenção ou conserto do bem, assegurando-se assim a conformidade dos serviços com as normas vigentes.

Art. 6º. Em conformidade com a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), os relatórios técnicos, tanto prévios quanto complementares, bem como a ordem de serviço devidamente assinada pelo Secretário Municipal da pasta deverão ser disponibilizados no



Portal da Transparência do Município em até 5 (cinco) dias úteis após sua emissão, como também no mesmo prazo deverá ser incluído na sequência e após a sua emissão, a nota fiscal dos serviços prestados e o respectivo empenho.

Art. 7º. A manutenção dos veículos e equipamentos deverá observar as normas técnicas vigentes, incluindo as estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), garantindo a segurança e a eficiência dos serviços realizados.

Art. 8º. Todas as peças substituídas em equipamentos, máquinas e veículos pertencentes ao Município deverão ser identificadas e armazenadas no **pátio do Setor de Obras, Viação e Urbanismo**, ficando disponíveis para conferência e fiscalização por um período mínimo de **120 (cento e vinte) dias** após a substituição.

§ 1º As peças substituídas deverão ser devidamente etiquetadas com as seguintes informações:

- I – Veículo, máquina ou equipamento ao qual pertenciam;
- II – Data da substituição;
- III – Número de série da peça removida e da peça instalada.

§ 2º Após o prazo de 120 (cento e vinte) dias, as peças poderão ser descartadas ou reaproveitadas, conforme avaliação técnica e autorização do setor responsável.

Art. 9º. Nas futuras licitações destinadas à contratação de empresas para manutenção preventiva ou corretiva de equipamentos, máquinas e veículos municipais, realizadas nos termos da Lei nº 14.133/2021, deverá constar obrigatoriamente cláusula editalícia exigindo sistema eletrônico de check list digital com registro audiovisual da execução dos serviços.

§ 1º O sistema de acompanhamento online deverá ser de livre acesso ao cidadão, permitindo a consulta por meio de:

- I – Placa do veículo ou número do patrimônio;
- II – Data de entrada e saída do veículo da oficina;

§ 2º O sistema deverá assegurar registro fotográfico e audiovisual:

- I – Do estado do bem na entrada na oficina;
- II – Da retirada das peças e componentes substituídos;
- III – Da instalação das novas peças e componentes;
- IV – Identificação inequívoca do bem por placa, número de patrimônio ou número de série;
- V – Registro automático de data e horário;
- VI – Armazenamento digital seguro e rastreável.

§ 3º O sistema deverá gerar link individualizado por ordem de serviço.

§ 4º Os registros deverão permanecer disponíveis por prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

§ 5º Os links e registros integrarão o processo administrativo e deverão ser disponibilizados no Portal da Transparência.

§ 6º O descumprimento caracterizará inexecução contratual parcial, sujeitando o contratado às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

§ 7º O descumprimento das disposições desta Lei implicará em responsabilização administrativa dos servidores e profissionais envolvidos, conforme a legislação aplicável.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná (Plenário Vereador Ângelo Zanesco) em 13 de fevereiro de 2026.

João Pedro Hartmann

Vereador - PT





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
SAUDADE DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO Nº 01/2026

Na qualidade de Chefe de Gabinete, no cumprimento do dever de preservação da regularidade administrativa, da tutela do patrimônio público e da integridade institucional na relação entre Poder Executivo e Poder Legislativo, apresenta-se o presente Relatório Circunstanciado para registrar, organizar e consolidar fatos e elementos informativos conectados ao Processo Administrativo nº 3.084/2025, instaurado para reaver bens públicos concedidos à empresa MARCELO RISATTI (CNPJ nº 04.961.119/0001-81), bem como a fatos supervenientes ocorridos durante a recomposição administrativa e judicial desses bens, que, pela sequência temporal, pela natureza dos interlocutores e pelo contexto probatório, recomendam encaminhamento à Câmara Municipal e remessa de cópia ao Ministério Público para a apuração que entender cabível.

Consigna-se, desde logo, que o presente instrumento não se presta a imputações conclusivas nem a tipificações antecipadas, pois sua finalidade é de registro formal, preservação probatória e encaminhamento competente, cabendo às instâncias próprias a valoração das provas e a condução do devido processo no âmbito de suas atribuições.

I. ORIGEM ADMINISTRATIVA – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.084/2025

No ano de 2025, a partir de requisições formalizadas pela Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo e pela Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo, o Município instaurou o Processo Administrativo nº 3.084/2025 com a finalidade de rescindir o Termo de Concessão firmado em 15/08/2023 com a empresa MARCELO RISATTI, para a retomada dos seguintes bens patrimoniais municipais: 01 torno mecânico paralelo universal, marca Nardini, modelo ND 325; 01 furadeira fresadora de bancada, modelo MR-205; e 01 máquina prensa mangueira, marca Crimper.

A motivação consignada no feito assentou-se em interesse público superveniente e prevalente, em razão da crescente demanda por serviços essenciais e da necessidade concreta de utilização dos equipamentos para garantir a continuidade das atividades públicas, especialmente





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
SAUDADE DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

aquelas relacionadas à manutenção da frota municipal e às rotinas de mecânica, reparo e operacionalidade da Administração, somando-se, ainda, a finalidade pública adicional de viabilizar projeto de curso técnico, mediante uso institucional dos maquinários.

Isto posto, o Prefeito Municipal, como autoridade competente, proferiu despacho no bojo do Processo Administrativo anexo, deferindo o pedido de rescisão do Termo de Concessão e determinando a notificação da empresa por meio da Secretaria competente, com expressa observância do contraditório e da ampla defesa, para fins de entrega dos maquinários no prazo estabelecido, bem como, para apuração de eventual ressarcimento por danos causados ao patrimônio público durante o período de concessão, conforme as disposições legais aplicáveis.

O procedimento foi conduzido com contraditório e ampla defesa e, posteriormente, submetido ao controle judicial por meio do Mandado de Segurança nº 0002426-80.2025.8.16.0068, impetrado pela empresa, cuja ordem foi denegada, conforme sentença anexa, circunstância que reforça a regularidade do iter administrativo até então adotado.

Após a denegação do mandado de segurança e a manutenção dos efeitos do procedimento administrativo, foram adotadas providências para efetividade da recomposição possessória, com atuação do Procurador Municipal Dr. Ebersson Antônio Moreno, registrando-se que o caso se encontra em fase de reintegração de posse a ser protocolada.

II. FATOS SUPERVENIENTES RELEVANTES – 06/02/2026 (TENTATIVA DE DEVOLUÇÃO AMIGÁVEL, PARENTESCO INDICADO E COMUNICAÇÃO DO ASSESSOR DA CÂMARA)

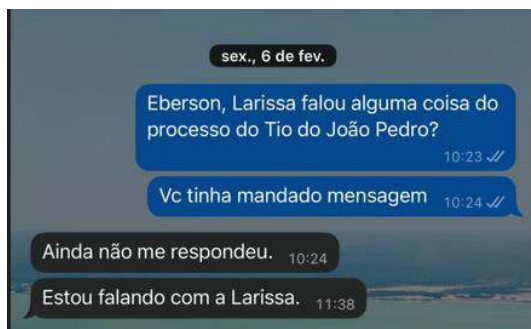
Na data de 06/02/2026, o Procurador Municipal Dr. Ebersson Antônio Moreno entrou em contato, por aplicativo de mensagens, com a procuradora da empresa, para tentativa de devolução amigável dos bens, conforme registros e prints juntados no Processo Administrativo nº 479/2025.

Ainda em 06/02/2026, em mensagens trocadas entre a Chefe de Gabinete e o Procurador Municipal, há registro expresso de que o proprietário da empresa MARCELO RISATTI possui vínculo familiar com o Vereador João Pedro Hartmann, indicando-se tratar-se de tio do parlamentar, com documentação de suporte anexada (prints e registros públicos).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
SAUDADE DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

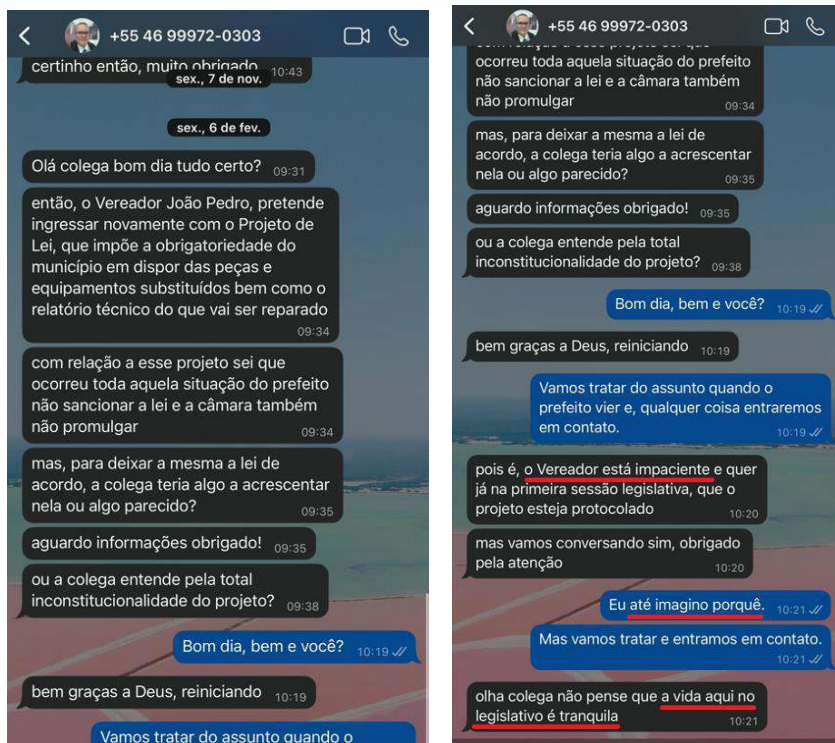
Esse dado é juridicamente relevante porque aciona disciplina regimental de impedimento por parentesco para atos deliberativos e votações, com repercussão direta na validade de deliberações, além de compor contexto objetivo de potencial conflito de interesses. Vejamos:



No mesmo dia 06/02/2026, o assessor da Câmara Municipal Celito Lucas, por meio do número pessoal +55 46 9972-0303, contatou a Chefe de Gabinete e informou que o Vereador João Pedro “pretende ingressar novamente” com Projeto de Lei que impõe obrigações ao Município relacionadas a peças/equipamentos substituídos e à emissão de relatórios técnicos. Em sequência, o assessor registrou textualmente: “pois é, o Vereador está impaciente e quer já na primeira sessão legislativa, que o projeto esteja protocolado.” A Chefe de Gabinete respondeu: “Eu até imagino porquê.” Na sequência, o assessor não refutou a insinuação de causalidade e respondeu: “olha colega não pense que a vida aqui no legislativo é tranquila.”, colaciona-se:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
SAUDADE DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ



O diálogo apresenta marcadores textuais de urgência e correlação contextual: (i) a afirmação de que o projeto deveria ser protocolado “já na primeira sessão legislativa”; (ii) a provocação causal imediata (“Eu até imagino porquê”), emitida no contexto da retomada dos maquinários; e (iii) a resposta subsequente do assessor, em tom de advertência institucional (“não pense que a vida aqui no legislativo é tranquila”), sem refutação do nexos insinuado.

Assim, e sem prejuízo de apuração pelas instâncias competentes, o trecho é consignado como elemento indiciário de possível pressão política ou atuação retaliatória em reação a atos administrativos e judiciais voltados à recomposição do patrimônio público.

Registra-se, por fim, que a identificação do vínculo familiar mencionado consta de prints e registros públicos anexos, mantidos nos autos para contextualização e eventual apuração.

III. PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA CORRELATA – PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 01/2026 (13/02/2026)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
SAUDADE DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

Em 13/02/2026, foi apresentado o Projeto de Lei Legislativo nº 01/2026, de autoria do Vereador João Pedro Hartmann, com súmula dispondo sobre procedimentos para manutenção e conserto de equipamentos, máquinas e veículos pertencentes ao Município, estabelecendo obrigatoriedade de relatórios técnicos e outras providências.

O texto do projeto institui obrigações extensas e detalhadas, incluindo relatórios técnicos prévios e complementares, validações, publicações de relatórios e documentos no Portal da Transparência em prazos fixos, armazenamento de peças por período mínimo, imposição de exigências tecnológicas e de registro audiovisual a serem incorporadas em licitações futuras, permanência de registros digitais por prazo mínimo de cinco anos, previsão de responsabilização administrativa por descumprimento e dispositivo de custeio por dotações próprias, suplementadas se necessário.

Independentemente de apreciação política do tema, a proposição é sensível sob duas perspectivas formais: de um lado, por impor rotinas administrativas e ônus operacional com potencial impacto financeiro; de outro, por demandar cautelas regimentais imediatas quanto a impedimento e lisura deliberativa, diante do contexto de parentesco indicado e do nexu temporal materializado nas comunicações ocorridas em 06/02/2026.

IV. PROVA DOCUMENTAL DE CORRELAÇÃO DE INTERESSE – EMPENHOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Para afastar alegação de conjectura e conferir objetividade ao quadro fático, juntam-se aos autos empenhos e documentos administrativos/fiscais que registram a contratação da empresa Marcelo Rizzatti – ME para serviços mecânicos e fornecimento de peças destinados à manutenção de máquinas e equipamentos do Município, conteúdo materialmente correlato ao escopo do PL nº 01/2026 (manutenção/conserto, peças substituídas e procedimentos):

Apresentam-se os documentos com os respectivos identificadores (nº do empenho, data, objeto, fornecedor, valor e secretaria demandante), para permitir verificação direta e rastreabilidade, conforme quadro abaixo.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
SAUDADE DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

Nº do empenho	Data	Objeto	Fornecedor	Valor
3071/2023	24/05/2023	Aquisição de peças novas/serviços para manutenção preventiva e corretiva da máquina retro JCB	Marcelo Rizzatti - ME	R\$ 2.029,94
3072/2023	24/05/2023	Aquisição de peças novas/serviços para manutenção preventiva e corretiva da máquina retro JCB	Marcelo Rizzatti - ME	R\$ 3.163,64
3073/2023	24/05/2023	Aquisição de peças novas (bateria) para manutenção preventiva e corretiva da máquina retro JCB	Marcelo Rizzatti - ME	R\$ 1.441,80
3601/2023	16/06/2023	Aquisição de peças novas para manutenção preventiva e corretiva da escavadeira JCB	Marcelo Rizzatti - ME	R\$ 13.083,00
3602/2023	16/06/2023	Serviços de mão de obra mecânica para manutenção da escavadeira JCB	Marcelo Rizzatti - ME	R\$ 2.535,41
5041/2023	18/08/2023	Serviços mecânicos para manutenção da escavadeira hidráulica JCB (serviço de torno, solda e conserto do radiador)	Marcelo Rizzatti - ME	R\$ 4.415,58

V. EPISÓDIO ANTECEDENTE – LEI MUNICIPAL Nº 1.608/2025

O contexto probatório é reforçado por episódio antecedente no mesmo eixo temático (manutenção/conserto e obrigações de relatórios), porquanto a matéria já foi objeto de proposição legislativa anterior, resultando na Lei Municipal nº 1.608/2025 (28/02/2025), de autoria do Vereador João Pedro Hartmann.

A referida lei, inclusive, já vinha sendo objeto de discussão interna na Administração, uma vez que, conforme registrado no Memorando nº 472/2025, constatou-se sua publicação no Diário Oficial sem sanção expressa do Chefe do Executivo e sem promulgação pela Câmara, em razão de falha na tramitação/publicação, determinando-se providências internas de verificação e correção.

Na mesma linha, sobreveio o Ofício MPPR nº 179/2025, vinculado à Notícia de Fato nº 0035.25.000490-6, por meio do qual o Ministério Público requisitou ao Município, no prazo de 10 (dez) dias corridos, esclarecimentos acerca de denúncia por suposto descumprimento da Lei nº 1.608/2025, solicitando relatório pormenorizado e indicação de link de acesso aos relatórios técnicos. O Município prestou as informações e apresentou resposta, não havendo, até o momento, retorno conclusivo quanto ao desfecho do expediente ministerial.

Esse histórico evidencia que a temática já se encontra sob acompanhamento do controle externo e, por conseguinte, a reiteração legislativa pelo mesmo autor (agora em contexto superveniente de conflito de interesses e de recomposição patrimonial envolvendo parente próximo)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
SAUDADE DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

adquire relevo institucional e impõe cautela redobrada quanto à regularidade formal, motivação e eventuais impedimentos.

Registra-se, por fim, que a Notícia de Fato instaurada pelo Ministério Público integra o contexto de controle externo já existente sobre a matéria, devendo eventual conexão com os fatos ora relatados ser apurada, se pertinente, pelas instâncias competentes.

VI. ENQUADRAMENTO REGIMENTAL MÍNIMO – IMPEDIMENTO, NULIDADE E DECORO (CÂMARA MUNICIPAL)

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu disciplina, de modo expresso, o impedimento do Vereador para votar em matéria que envolva interesse de parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau, inclusive, admitindo-se, quando muito, sua participação na discussão, sendo nula a votação em que haja participado parlamentar impedido, conforme art. 63, inciso V e parágrafo único, e art. 158, caput e §§ 1º e 2º, inclusive com previsão de que qualquer Vereador poderá requerer a anulação quando houver voto em situação vedada.

Tratando-se de tramitação no âmbito das Comissões, o Regimento estabelece que, havendo impedimento, compete ao Presidente da Câmara a designação de substituto (art. 38), de modo a preservar a regularidade do parecer e da deliberação.

No plano do decoro e das infrações político-administrativas, o Regimento prevê a possibilidade de cassação do mandato, se comprovado, quando o Vereador utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa (art. 66, I), bem como quando proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro em sua conduta pública (art. 66, II), cabendo à Presidência adotar as providências regimentais proporcionais diante de excessos e, quando necessário, submeter a matéria à deliberação do Plenário (art. 64), observando-se o rito próprio e as garantias do contraditório e da ampla defesa (art. 67).

Registra-se, por fim, que há dimensão paralela de controle de admissibilidade e iniciativa legislativa, uma vez que a Mesa deve deixar de aceitar proposição de Vereador que verse sobre assunto de competência privativa do Prefeito (art. 101, V) e o Regimento define hipóteses de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo, incluindo matérias de natureza financeira e aquelas que





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
SAUDADE DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

importem em aumento de despesa (art. 109, §1º, incisos I e III), aspecto que pode ser enfrentado no âmbito da Mesa/CCJ, sem prejuízo das cautelas de impedimento e das apurações político-administrativas cabíveis.

VII. ENCAMINHAMENTOS PROPOSTOS

Diante do conjunto fático e documental, propõe-se o encaminhamento do presente Relatório e de seus anexos à Presidência da Câmara Municipal, para adoção imediata das cautelas regimentais quanto ao impedimento em atos deliberativos e votações correlatas, com registro formal e, se cabível, substituição em Comissão, bem como para avaliação de instauração de procedimento próprio para apuração político-administrativa de eventual violação ao decoro, especialmente diante dos elementos indiciários de pressão/represália consignados.

Propõe-se, ainda, a remessa de cópia integral ao Ministério Público do Estado do Paraná, para conhecimento e apuração, no âmbito do controle externo, de eventuais irregularidades que transcendam o plano regimental, inclusive quanto a interferência indevida, constrangimento institucional, conflito de interesses e demais aspectos que o órgão entender pertinentes.

Por fim, para blindagem da prova, determina-se a preservação técnica dos conteúdos digitais, com identificação do contato e do número utilizado, além da juntada dos documentos.

VIII. CONCLUSÃO

Os fatos e documentos demonstram que a Administração Municipal instaurou procedimento para recuperação de bens públicos com motivação de interesse público, assegurou contraditório e ampla defesa, resistiu ao controle judicial no mandado de segurança denegado e prosseguiu para recomposição possessória, tendo sobrevividos comunicações e eventos correlatos no âmbito legislativo, em contexto de parentesco e com trecho de conversa de conteúdo sugestivo de pressão/represália, além de reiteração temática já submetida a controle externo em episódio antecedente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
SAUDADE DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

Por tais razões, e para preservação da institucionalidade, da higidez do processo legislativo e da tutela do patrimônio público, recomenda-se o encaminhamento às instâncias competentes nos termos acima.

GILMARA LÚCIA DALLA RIVA

Chefe de Gabinete

www.saudadedoiguacu.pr.gov

CNPJ 95.585.477/0001-92 | Saudade do Iguaçu – Estado do Paraná
Rua Frei Vito Berscheid, nº 708, Bairro Central | CEP 85.568-000
Fone: 0800 090 6545 | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br

Proc. Administrativo 006/2026 | Anexo: OFICIO_19_2026_PREFEITURA.pdf 085/2026



Assinado por 1 pessoa: ROGÉRIO GALLINA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/8FBF-8631-DA02-9E91>

289/294



Memorando 1- 088/2026

De: Rogério G. - GDP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 27/02/2026 às 09:55:31

Setores envolvidos:

GP-AJ, GDP

Encaminhamento de Relatório Circunstanciado nº 01/2026 – providências institucionais (Câmara Municipal e MPPR)

Segue despacho anexo, cumpra-se.

—
Rogério Gallina
Prefeito Municipal

Anexos:
DESPACHO_JB.pdf



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
SAUDADE DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO

Recebo o Relatório Circunstanciado nº 01/2026, apresentado pela Chefia de Gabinete, e seus anexos, relacionados ao Processo Administrativo nº 3.084/2025 e aos fatos supervenientes correlatos, envolvendo a retomada de bens públicos concedidos à empresa MARCELO RISATTI (CNPJ nº 04.961.119/0001-81), bem como, os eventos institucionais conexos à tramitação do Projeto de Lei Legislativo nº 01/2026.

DETERMINO:

I – o encaminhamento de cópia integral à Presidência da Câmara Municipal, para **ciência e adoção das providências regimentais cabíveis**, especialmente quanto ao reconhecimento do impedimento do Vereador autor no que se refere ao PL Legislativo nº 01/2026, com as cautelas necessárias para evitar nulidade de deliberação;

II – a elaboração e protocolização de **REPRESENTAÇÃO FORMAL** perante a Câmara Municipal, instruída com o Relatório e anexos, requerendo apuração por possível infração ao decoro parlamentar (art. 66, II, do Regimento Interno) e, se comprovado, o enquadramento correlato por eventual utilização do mandato para prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa (art. 66, I), observando-se o rito próprio e as garantias do contraditório e da ampla defesa;

III – a remessa de cópia integral ao Ministério Público do Estado do Paraná, para conhecimento e apuração no âmbito de suas atribuições;

V – o prosseguimento das medidas administrativas e judiciais necessárias à recuperação dos bens públicos objeto do Processo Administrativo nº 3.084/2025, inclusive quanto à recomposição possessória.

Cumpra-se.

ROGÉRIO GALLINA

Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5167-C9C2-CD44-835E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROGÉRIO GALLINA (CPF 788.XXX.XXX-20) em 27/02/2026 09:56:20 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/5167-C9C2-CD44-835E>

Assinado por 1 pessoa: ROGÉRIO GALLINA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/8FBF-8631-DA02-9E91> e informe o código 8FBF-8631-DA02-9E91



Memorando 2- 088/2026

De: Gilmara R. - GP-AJ

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 27/02/2026 às 09:59:36

Setores envolvidos:

GP-AJ, GDP

Encaminhamento de Relatório Circunstanciado nº 01/2026 – providências institucionais (Câmara Municipal e MPPR)

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao Despacho de Vossa Excelência proferido nos autos, encaminho, para assinatura, as minutas abaixo, já alinhadas ao Relatório Circunstanciado nº 01/2026 e respectivos anexos:

1. Ofício à Presidência da Câmara Municipal – requerendo reconhecimento de impedimento regimental, registro em ata e, se aplicável, substituição em Comissão (art. 63, V e par. ún.; art. 158 e §§; art. 38 do Regimento Interno);
2. Representação formal à Câmara Municipal (Rota B) – requerendo apuração por possível infração ao decoro (art. 66, II) e, se comprovado, enquadramento correlato (art. 66, I), com indicação expressa dos anexos;
3. Ofício ao Ministério Público do Estado do Paraná – remessa do Relatório Circunstanciado nº 01/2026 e anexos para ciência e providências no âmbito das atribuições do MPPR.

Após a assinatura, solicito autorização para protocolar e expedir as peças, juntando comprovação de envio/recebimento aos autos.

Atenciosamente,

—
Gilmara Dalla Riva
Chefe de Gabinete

Anexos:

Oficio_2_Promotoria.pdf
OFICIO_CAMARA_IMPEDIMENTO.pdf
REPRESENTACAO_FORMAL.pdf

Assinado por 1 pessoa: ROGÉRIO GALLINA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/8DBF-97AC-03DA8E-979Df-eiifrtfomeo-oddiqo-8FEBF1852A3D3A03E9F9D1>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
SAUDADE DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

Saudade do Iguaçu/PR, 27 de fevereiro de 2026.

À

2ª Promotoria de Justiça de Chopinzinho

Excelentíssimo Senhor Doutor Pedro Tenório Soares Vieira Tavares
Chopinzinho - PR

Assunto: Remessa de Relatório Circunstanciado nº 01/2026 e anexos – ciência e providências no âmbito das atribuições do MPPR

Excelentíssimo Senhor Doutor Promotor de Justiça,

O **MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU/PR**, por seu Prefeito Municipal, encaminha a Vossa Senhoria, para ciência e adoção das providências que entender cabíveis, o **RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO Nº 01/2026**, subscrito pela Chefia de Gabinete, com seus anexos, o qual consolida fatos e elementos informativos relacionados à retomada de bens públicos concedidos à empresa **MARCELO RISATTI** (CNPJ nº 04.961.119/0001-81) e a eventos supervenientes com repercussão institucional.

Ressalta-se, desde logo, que o encaminhamento ora promovido se dá em cumprimento ao dever de autotutela, zelo pelo patrimônio público e colaboração com o controle externo, sem qualquer pretensão de imputação conclusiva ou antecipação de juízo de responsabilidade, cabendo a valoração dos elementos e a condução de eventuais apurações exclusivamente às instâncias competentes, com observância do contraditório e da ampla defesa.

Em síntese, o material encaminhado demonstra:

- 1) Procedimento administrativo regular: instauração e condução do Processo Administrativo nº 3.084/2025 para rescisão de termo de concessão e retomada de bens patrimoniais municipais (01 torno mecânico paralelo universal Nardini ND 325; 01

www.saudadedoiguacu.pr.gov

CNPJ 95.585.477/0001-92 | Saudade do Iguaçu – Estado do Paraná
Rua Frei Vito Berscheid, nº 708, Bairro Central | CEP 85.568-000
Fone: 0800 090 6545 | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br

Proc. Administrativo 006/2026 | Anexo: OFICIO_19_2026_PRR-PR-006-2026



Assinado por 1 pessoa: ROGÉRIO GALLINA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saudadedoiguacu.1.doc.com.br/verificacao/8DBF1852A3D3A0E9F9D1>





6) Contexto antecedente de acompanhamento ministerial: documentos relativos à Lei Municipal nº 1.608/2025, bem como ao Ofício MPPR nº 179/2025 – Notícia de Fato nº 0035.25.000490-6, para contextualização e eventual conexão apuratória, se pertinente.

Diante disso, o Município submete o conjunto documental à apreciação do Ministério Público para que, no âmbito de suas atribuições constitucionais, avalie a necessidade de instauração/impulsão de procedimento, requisição de informações, diligências e demais providências, preservando-se a regularidade institucional e a tutela do patrimônio público.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
SAUDADE DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

Por fim, registra-se que o Município mantém-se à disposição para prestar esclarecimentos adicionais e fornecer documentação complementar que se faça necessária.

Atenciosamente,

ROGÉRIO GALLINA

Prefeito Municipal

www.saudadedoiguacu.pr.gov

CNPJ 95.585.477/0001-92 | Saudade do Iguaçu – Estado do Paraná
Rua Frei Vito Berscheid, nº 708, Bairro Central | CEP 85.568-000
Fone: 0800 090 6545 | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br

Proc. Administrativo 006/2026 | Anexo: OFICIO_19_2026_PREFEITURA



Assinado por 1 pessoa: ROGÉRIO GALLINA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/8DEB1-862A3DA8E-979D11e1irfomne0a0d1g08HEB1852A3DA8E-979D11>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
SAUDADE DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

Saudade do Iguaçu/PR, 27 de fevereiro de 2026.

Ao

Excelentíssimo Senhor

DIEGO TRINDADE

Presidente da Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu/PR

Assunto: **Requerimento de reconhecimento de impedimento regimental e adoção de providências – PL Legislativo nº 01/2026**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para ciência e providências cabíveis, cópia do Relatório Circunstanciado nº 01/2026 e anexos, que consolidam fatos e elementos informativos relacionados ao Processo Administrativo nº 3.084/2025 e a eventos supervenientes com repercussão na tramitação do Projeto de Lei Legislativo nº 01/2026, de autoria do Vereador João Pedro Hartmann.

Diante do conjunto documental anexado, e especialmente considerando a existência de vínculo familiar documentado e a correlação objetiva indicada nos autos, requer-se a adoção imediata das cautelas regimentais relativas ao impedimento por parentesco, uma vez que o Regimento Interno prevê que o Vereador deve abster-se de votar quando se tratar de matéria de seu cônjuge ou de pessoa que seja parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau, inclusive, podendo, entretanto, tomar parte na discussão, sendo nula a votação em que haja votado Vereador impedido (art. 63, inciso V e parágrafo único; art. 158, caput e §§ 1º e 2º).

Assim, requer-se:

I – Reconhecimento formal do impedimento: que a Presidência reconheça formalmente o impedimento regimental do Vereador **JOÃO PEDRO HARTMANN** no que se refere ao PL Legislativo nº 01/2026, determinando que o parlamentar não participe de votações e demais atos deliberativos relativos à proposição;

II – Registro em ata e cautelas procedimentais: que a Presidência determine o registro expresso em ata do impedimento e da vedação de participação em deliberação/votação, orientando a Secretaria da Casa para que eventual tramitação, votação nominal e ata final resguardem a nulidade prevista no Regimento;

www.saudadedoiguacu.pr.gov

CNPJ 95.585.477/0001-92 | Saudade do Iguaçu – Estado do Paraná
Rua Frei Vito Berscheid, nº 708, Bairro Central | CEP 85.568-000
Fone: 0800 090 6545 | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br

Proc. Administrativo 006/2026 | Anexo: OFICIO_19_2026_PRRF-PR-006-2026



Assinado por 1 pessoa: ROGÉRIO GALLINA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saudadedoiguacu.1.doc.com.br/verificacao/8DEB1-862A3D3A0E-979D11e1irftommeo00d1g008HEB1-862A3D3A0E-979D11>





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
SAUDADE DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

III – Substituição em Comissão caso o Vereador integre Comissão Permanente competente para apreciar a matéria, requer-se a designação de substituto, na forma do art. 38 do Regimento Interno, para fins de relatoria e deliberação, enquanto perdurar a tramitação do PL;

IV – Preservação da higidez do processo legislativo: que sejam adotadas as providências internas necessárias para prevenir nulidades e assegurar regularidade dos trabalhos legislativos, nos termos do Regimento.

O presente requerimento possui caráter estritamente regimental e preventivo, destinado a resguardar a higidez do processo legislativo e a segurança jurídica das deliberações.

Atenciosamente

ROGÉRIO GALLINA

Prefeito Municipal



Ao
Excelentíssimo Senhor
DIEGO TRINDADE
Presidente da Câmara Municipal de Saudade do Iguazu/PR

Senhor Presidente,

O Município de Saudade do Iguaçu/PR, por seu Prefeito Municipal, no exercício do dever de resguardar a moralidade administrativa, a tutela do patrimônio público e a regularidade institucional, apresenta a presente **REPRESENTAÇÃO** para fins de apuração político-administrativa de conduta atribuída ao **Vereador JOÃO PEDRO HARTMANN**, com fundamento no Regimento Interno.

1. SÍNTESE OBJETIVA DOS FATOS

O Município instaurou procedimento administrativo e adotou providências administrativas e judiciais para retomada de bens públicos concedidos à empresa Marcelo Risatti (CNPJ 04.961.119/0001-81), com contraditório e ampla defesa, havendo mandado de segurança denegado (MS nº 0002426-80.2025.8.16.0068), conforme documentação anexa.

No curso de tentativa de devolução amigável e na sequência dos atos de recomposição possessória, foram registrados elementos documentais indicando vínculo familiar entre o proprietário da empresa e o Vereador representado, bem como, correlação objetiva da empresa com serviços mecânicos e fornecimento de peças ao Município, demonstrada por empenhos anexos.

Em 06/02/2026, houve comunicação do assessor da Câmara Municipal Celito Lucas à Chefe de Gabinete, com registro textual de que o Vereador estaria “impaciente” e pretendia que projeto de lei fosse protocolado “já na primeira sessão legislativa”, seguida de resposta contextual e de advertência institucional, conforme prints anexos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
SAUDADE DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

Em 13/02/2026, foi apresentado o PL Legislativo nº 01/2026, de autoria do Vereador representado, impondo obrigações procedimentais e operacionais relevantes ao Município quanto à manutenção/conserto e controle de peças e serviços, matéria materialmente correlata ao ambiente fático descrito.

Os fatos acima estão detalhados e instruídos no Relatório Circunstanciado nº 01/2026, que integra esta Representação.

2. ENQUADRAMENTO REGIMENTAL

Sem imputação conclusiva antecipada, os elementos indicados podem, em tese, caracterizar conduta incompatível com a dignidade da Câmara e com o decoro parlamentar, considerando-se o contexto de conflito de interesses e a utilização do mandato em ambiente de pressão institucional, hipótese que se enquadra no art. 66, inciso II, do Regimento Interno.

Ainda, se comprovado no curso da apuração que houve utilização do mandato para prática de atos subsumíveis a corrupção ou improbidade administrativa, caberá o enquadramento correlato previsto no art. 66, inciso I, do Regimento Interno, observando-se o procedimento e a valoração de prova próprios.

3. PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

- a) o recebimento desta Representação, com a devida autuação e tramitação interna;
- b) a adoção das providências regimentais necessárias à apuração político-administrativa da conduta, com garantia do contraditório e da ampla defesa, na forma do Regimento (art. 67 e demais dispositivos aplicáveis);
- c) ao final, sendo confirmados os fatos e reconhecida a subsunção às hipóteses regimentais, sejam adotadas as medidas cabíveis no âmbito do Poder Legislativo, conforme deliberado pela Casa.

4. DOCUMENTOS





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
SAUDADE DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

Integram esta Representação o Relatório Circunstanciado nº 01/2026 e seus anexos, especialmente: documentos do PA 3.084/2025; sentença do MS nº 0002426-80.2025.8.16.0068; prints de comunicações de 06/02/2026; quadro de empenhos e documentos correlatos; PL Legislativo nº 01/2026; PL Legislativo nº 01/2025; e Ofício MPPR nº 179/2025 (contexto antecedente).

Termos em que,

Pede deferimento.

ROGÉRIO GALLINA

Prefeito Municipal

www.saudadedoiguacu.pr.gov

CNPJ 95.585.477/0001-92 | Saudade do Iguaçu – Estado do Paraná
Rua Frei Vito Berscheid, nº 708, Bairro Central | CEP 85.568-000
Fone: 0800 090 6545 | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br

Proc. Administrativo 006/2026 | Anexo: OFICIO_19_2026_PRRF0000026_0387/2026



Assinado por 1 pessoa: ROGÉRIO GALLINA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/8DEB1-85243D3A0E9E9D1>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1DD1-97A3-9A8E-79D1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROGÉRIO GALLINA (CPF 788.XXX.XXX-20) em 27/02/2026 10:02:24 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/1DD1-97A3-9A8E-79D1>





Ao
Excelentíssimo Senhor
DIEGO TRINDADE
Presidente da Câmara Municipal de Saudade do Iguacu/PR

II – Registro em ata e cautelas procedimentais: que a Presidência determine o registro expresso em ata do impedimento e da vedação de participação em deliberação/votação, orientando a Secretaria da Casa para que eventual tramitação, votação nominal e ata final resguardem a nulidade prevista no Regimento;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
SAUDADE DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

III – Substituição em Comissão caso o Vereador integre Comissão Permanente competente para apreciar a matéria, requer-se a designação de substituto, na forma do art. 38 do Regimento Interno, para fins de relatoria e deliberação, enquanto perdurar a tramitação do PL;

IV – Preservação da higidez do processo legislativo: que sejam adotadas as providências internas necessárias para prevenir nulidades e assegurar regularidade dos trabalhos legislativos, nos termos do Regimento.

O presente requerimento possui caráter estritamente regimental e preventivo, destinado a resguardar a higidez do processo legislativo e a segurança jurídica das deliberações.

Atenciosamente

ROGÉRIO GALLINA

Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8FBF-8631-DA02-9E91

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROGÉRIO GALLINA (CPF 788.XXX.XXX-20) em 27/02/2026 10:32:20 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

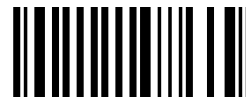
Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/8FBF-8631-DA02-9E91>



CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU - Saudade do Iguaçu
- PR

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000021

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02026/02/27000021

Número / Ano	000021/2026
Data / Horário	27/02/2026 - 14:54:16
Assunto	Ofício 019/2026, encaminhando à Presidência da Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu o OFÍCIO anexo, subscrito pelo Prefeito Municipal, requerendo a adoção imediata das providências regimentais relativas ao impedimento do Vereador JOÃO PEDRO HARTMANN no que se refere ao Projeto de Lei Legislativo nº 01/2026, com fundamento no art. 63, inciso V e parágrafo único, e art. 158, caput e §§ 1º e 2º do Regimento Interno, especialmente para: (i) reconhecimento formal do impedimento; (ii) registro expresso em ata; e (iii), se aplicável, designação de substituto em Comissão na forma do art. 38, a fim de prevenir nulidades e resguardar a higidez do processo legislativo.
Interessado	Gilmara Dalla Riva - Chefe de Gabinete do Prefeito de Saudade do Iguaçu
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	OFICIO
Número Páginas	201
Emitido por	Adriano

Proc. Administrativo 7- 006/2026

De: Diego T. - PRES

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 03/03/2026 às 16:23:22

Setores envolvidos:

CCJ, CFO, PLEN, PRES, SEC-ADMIN, ASS-JUR, PRES-CCJ

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 01/2026 que dispõe sobre os procedimentos para manutenção e conserto de equipamentos, máquinas e veículos pertencentes ao Município de Saudade do Iguaçu, estabelece a obrigatoriedade de emissão de relatórios técnicos.

Tendo em vista o **Parecer Jurídico** emitido pela Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa, referente ao expediente encaminhado pelo Senhor Prefeito Municipal, por meio do qual foi solicitada a suspensão da tramitação do **Projeto de Lei Legislativo nº 01/2026**, que dispõe sobre os procedimentos para manutenção e conserto de equipamentos, máquinas e veículos pertencentes ao Município de Saudade do Iguaçu, estabelece a obrigatoriedade de emissão de relatórios técnicos e dá outras providências;

Considerando que o parecer jurídico concluiu pela inexistência de impedimento regimental ou vício formal que justifique a suspensão definitiva da matéria, bem como pela regularidade da tramitação do referido projeto;

Considerando os princípios da legalidade, da independência entre os Poderes e da regularidade do processo legislativo;

DETERMINO:

I – O **indeferimento da solicitação formulada pelo Senhor Prefeito Municipal**, nos termos do parecer jurídico;

II – O regular prosseguimento da tramitação do Projeto de Lei Legislativo nº 01/2026;

III – A **inclusão do Projeto de Lei Legislativo nº 01/2026 na pauta da 3ª Sessão Ordinária da 1ª Sessão Legislativa de 2026**, a realizar-se às 18h30min do dia **09 de março de 2026**, para apreciação, discussão e votação pelo Plenário, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Publique-se. Cumpra-se.

Saudade do Iguaçu – Paraná, 03 de março de 2026.

Diego Trindade

Presidente da Câmara Municipal
Saudade do Iguaçu – Paraná

Anexos:

Parecer_Juridico.pdf



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 58D0-695F-9478-E099

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DIEGO TRINDADE (CPF 052.XXX.XXX-98) em 03/03/2026 16:23:30 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/58D0-695F-9478-E099>

Memorando 4- 013/2026

De: Celito L. - ASS-JUR

Para: PRES - PRESIDÊNCIA - A/C Diego T.

Data: 03/03/2026 às 15:51:11

Setores envolvidos:

PRES, SEC-ADMIN, ASS-JUR, PARL

DOCUMENTOS ENCAMINHADOS PELO MUNICÍPIO

Parecer Jurídico pelo arquivamento em razão da ausência de justa causa.

—

Att.

Celito Lucas

Assessor Jurídico - OAB/PR 25.493

Matrícula Funcional nº 574/1

Anexos:

Parecer_n_13_Decoro_Parlamentar_Joao_Pedro_Hartmann.pdf



CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

Poder Legislativo Municipal

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores.
Vereador Diego Trindade.

Memorando nº 13/2026

Parecer Jurídico nº. 13/2026.

Súmula: Direito administrativo e constitucional. Ofícios do poder executivo. Pedido de impedimento em projeto de lei e representação por quebra de decoro parlamentar. Proposição legislativa de caráter geral e abstrato. Inaplicabilidade de impedimento para o exercício da iniciativa legislativa. Inviolabilidade material. Ausência de justa causa para cassação. Atipicidade das condutas apontadas. Parecer pelo arquivamento.

RELATÓRIO:

Vêm à análise desta Assessoria Jurídica os Ofícios nº 019/2026 e 020/2026, originários do Gabinete do Prefeito Municipal.

O Ofício nº 019/2026 requer o reconhecimento de impedimento regimental do Vereador João Pedro Hartmann em relação ao Projeto de Lei Legislativo nº 01/2026, sob o argumento de que a matéria beneficiaria ou teria relação com empresa de propriedade de seu tio, invocando os arts. 63, V e 158 do Regimento Interno desta Casa.

Por sua vez, o Ofício nº 020/2026 consubstancia Representação Formal requerendo a instauração de apuração político-administrativa por quebra de decoro parlamentar, baseada em Relatório Circunstanciado que elenca diálogos via aplicativo de mensagens como indícios de suposta "pressão política".

É o relatório.

Passa-se à fundamentação.

CNPJ 00.791.289/0001-04

Rua Valentin Olivo, 727 - Telefone: 0800 090 6545

CEP: 85568-000 - Saudade do Iguaçu, Paraná

E-mail: legislativo@saudadedoiguacu.pr.leg.br - Site: www.saudadedoiguacu.pr.leg.br

Proc. Administrativo 008/2026 | Anexo: Parecer_Juridico.pdf (2/11)

240/294

Assinado por 1 pessoa: CELITO LUCAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/B093-6FAA-1F57-C2AD> e informe o código B093-6FAA-1F57-C2AD





CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

Poder Legislativo Municipal

FUNDAMENTAÇÃO:

2.1. Do Ofício nº 019/2026 – Da Natureza da Norma e do Pretenso Impedimento

O Chefe do Poder Executivo pugna pelo impedimento do parlamentar na tramitação do PL nº 01/2026, cujo objeto dispõe sobre procedimentos para manutenção de equipamentos municipais e exigência de relatórios técnicos de peças substituídas.

O argumento central é o parentesco do Vereador autor da proposta com empresário do ramo de mecânica que presta serviços ao município.

Contudo, o Projeto de Lei em questão possui manifesto caráter genérico, impessoal e abstrato.

As regras de impedimento no processo legislativo destinam-se a coibir votações que envolvam interesses concretos, personalíssimos e específicos do parlamentar ou de seus familiares (a exemplo de doações de terrenos específicos ou perdões de dívidas individuais).

Tais restrições não se aplicam à elaboração de normas de alcance geral voltadas à estruturação de procedimentos internos da Administração Pública.

Ademais, da análise pormenorizada do Relatório Circunstanciado anexado pelo Chefe do Poder Executivo, denota-se a absoluta ausência de qualquer demonstração objetiva que indique um elo de interesse particular entre a empresa de mecânica do tio do vereador e a proposição em tela.

Importa frisar que o Projeto de Lei busca, em sua essência, promover melhorias na transparência da gestão do município de Saudade do Iguaçu, estipulando procedimentos gerais aplicáveis a toda a Administração.

Não havendo a comprovação de um benefício direto, concreto ou exclusivo à referida empresa, esvazia-se por completo a tese de impedimento.

A doutrina administrativista pátria é pacífica neste sentido.



CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

Poder Legislativo Municipal

Conforme leciona Hely Lopes Meirelles (*Direito Administrativo Brasileiro*, 42ª ed., São Paulo: Malheiros, p. 201), a lei em sentido material "é ato dotado de generalidade e abstração", não se confundindo com atos de efeitos concretos.

Impedir um parlamentar de exercer sua prerrogativa de iniciativa legislativa para normas gerais, sob o argumento de possuir familiares no setor econômico afetado pela lei, configuraria uma limitação inconstitucional ao exercício do mandato representativo. Inexiste, portanto, impedimento regimental aplicável à espécie.

2.2. Da Legitimidade Democrática e da Representação de Interesses Setoriais no Poder Legislativo

Ainda que, por amor ao debate, admitisse-se a hipótese de que o Vereador João Pedro Hartmann tivesse o escopo de representar e defender os interesses genéricos dos proprietários de oficinas mecânicas por meio do referido Projeto de Lei, cumpre ressaltar que tal atuação é plenamente legítima e inerente ao Estado Democrático de Direito.

No sistema político brasileiro, o Poder Legislativo (seja o Congresso Nacional, a Assembleia Legislativa ou a Câmara Municipal) é, por excelência, a caixa de ressonância da sociedade.

Os parlamentares são eleitos para exercer a representação política, a qual ocorre de duas formas complementares: a representação difusa e geral da população e a representação de grupos, classes ou setores específicos da sociedade civil.

Essa dinâmica representativa não é uma abstração distante, mas reflete-se com clareza na própria realidade institucional do município de Saudade do Iguaçu/PR.

É corriqueiro, lícito e plenamente esperado na praxis legislativa local que um vereador que seja servidor público atue na defesa dos interesses da sua categoria; ou ainda, que um vereador agricultor paute sua atuação para legislar em favor dos agricultores e produtores rurais da região.

Trata-se da materialização do pluralismo político, um dos fundamentos da República (art. 1º, V, da CF/88).

CNPJ 00.791.289/0001-04

Rua Valentin Olivo, 727 - Telefone: 0800 090 6545

CEP: 85568-000 - Saudade do Iguaçu, Paraná

E-mail: legislativo@saudadedoiguacu.pr.leg.br - Site: www.saudadedoiguacu.pr.leg.br

Proc. Administrativo 008/2026 | Anexo: Parecer_Juridico.pdf (4/11)

242/294

Assinado por 1 pessoa: CELITO LUCAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/B093-6FAA-1F57-C2AD> e informe o código B093-6FAA-1F57-C2AD





CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

Poder Legislativo Municipal

Conforme os ensinamentos da doutrina constitucionalista de José Afonso da Silva (*Curso de Direito Constitucional Positivo*, 37ª ed., São Paulo: Malheiros, p. 138), a democracia representativa moderna caracteriza-se justamente pela capacidade de absorver o pluralismo, onde o povo, em sua enorme diversidade de interesses e nichos, encontra voz através de seus representantes.

Portanto, a propositura de um projeto de lei que eventualmente venha a beneficiar de forma impessoal e genérica um determinado setor econômico ou profissional não caracteriza vício, impedimento ou imoralidade, mas sim o regular exercício da representação democrática setorial para a qual o parlamentar foi eleito.

2.3. Da Separação dos Poderes, do Devido Processo Legislativo e da Inviabilidade de Controle Prévio pelo Executivo

Cumprir destacar, ainda sob a ótica da higidez do Projeto de Lei nº 01/2026, a patente inadequação da tentativa do Poder Executivo de obstar o trâmite da matéria em sua fase preambular.

Pelo princípio constitucional da Separação e Independência dos Poderes (art. 2º da Constituição Federal), não cabe ao Poder Executivo exercer qualquer forma de análise preliminar, juízo de admissibilidade ou censura prévia sobre proposições legislativas que adentram a Câmara Municipal.

O devido processo legislativo é regido por normas *interna corporis*. A análise preliminar de um Projeto de Lei — o que engloba a verificação de sua constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa e o próprio mérito da proposição — é de competência estrita e exclusiva das Comissões Permanentes do próprio Poder Legislativo.

Somente após os pareceres dessas comissões é que o projeto ganha aptidão para ser submetido ao Plenário da Casa, ambiente onde ocorrerá a legítima discussão e a votação soberana por todos os parlamentares.

Como ensina a clássica doutrina constitucionalista de Alexandre de Moraes (*Direito Constitucional*, 33ª ed., São Paulo: Atlas, p. 750), a interferência indevida na atividade típica de outro poder fragiliza o Estado Democrático de Direito.



CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

Poder Legislativo Municipal

O controle que o Executivo exerce sobre a produção legislativa não é prévio, mas sim *a posteriori* (sucessivo).

Isto significa que, ocorrendo o regular trâmite e caso o projeto venha a ser aprovado pelo Plenário, o ordenamento jurídico reserva ao Prefeito Municipal o instituto do Veto (jurídico por inconstitucionalidade ou político por contrariedade ao interesse público). É este o momento procedimental correto para o Executivo opor suas razões.

Tentar asfixiar o trâmite na origem, por meio de ofícios que pedem o impedimento do parlamentar sem lastro objetivo, traduz-se em uma subversão do rito legislativo.

2.4. Do Ofício nº 020/2026 – Da Ausência de Justa Causa para Cassação de Mandato, da Tipicidade Estrita e da Imunidade Material

A representação que pede a cassação do mandato fundamenta a suposta quebra de decoro em conversas de WhatsApp de terceiros, interpretadas unilateralmente pelo Executivo como um ato de "pressão política" e retaliação frente a processos administrativos de reintegração de posse contra a empresa do tio do parlamentar.

Ocorre que o Vereador, no estrito exercício de sua função, possui imunidade material de cunho constitucional, o que blinda a sua atividade parlamentar de responsabilizações por suas manifestações e atos legislativos.

Nos exatos termos do artigo 29, inciso VIII, da Constituição Federal de 1988, é assegurada a:

"Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

(...)

VIII - inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município;"

A propositura de projetos de lei com o intuito de ampliar o controle e a transparência da gestão municipal — ainda que em cenário de oposição ou atrito político — não configura ilícito, mas sim o pleno exercício da função fiscalizatória do Poder Legislativo, expressamente protegido pelo texto constitucional.



CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

Poder Legislativo Municipal

Ademais, sob a ótica do Direito Administrativo Sancionador, a cassação de um mandato parlamentar é medida extrema e pauta-se pelo princípio da legalidade estrita, não comportando interpretação extensiva ou analogia *in malam partem*.

O Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Saudade do Iguaçu/PR, em seu artigo 66, estabelece de forma taxativa e delimitada as hipóteses autorizadoras para tal penalidade:

"Art. 66 - A Câmara poderá cassar o mandato do vereador quando:

I - utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

II - proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública;

III - fixar residência fora do município"

A simples apresentação de um Projeto de Lei, sendo este um ato corriqueiro e da essência da vereança, não se subsume a nenhuma das gravosas condutas descritas no referido dispositivo.

Não há substrato fático ou jurídico para enquadrar o legítimo exercício da iniciativa legislativa como ato de corrupção, improbidade (inciso I) ou como incompatibilidade com a dignidade da Câmara e quebra de decoro (inciso II).

Punir um parlamentar por elaborar e apresentar leis seria subverter a própria razão de ser do Poder Legislativo.

Para que se admita a instauração de um severo processo de cassação, é impositiva a existência de suporte probatório robusto que demonstre materialidade de infração político-administrativa típica.

A mera intenção de legislar, independentemente das motivações subjetivas imputadas pelo Prefeito, é atípica para fins de responsabilização.

Neste compasso, socorremo-nos da escorreita doutrina de Tito Costa (*Responsabilidade de Prefeitos e Vereadores*, 5ª ed., São Paulo: RT, p. 115):



CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

Poder Legislativo Municipal

"A quebra de decoro parlamentar não pode assentar-se em meras conjecturas ou na insatisfação política de adversários; exige conduta objetivamente incompatível com a dignidade do mandato, provada de forma robusta e cabal".

Logo, tentar elevar o protocolo de um Projeto de Lei ou a articulação política ao patamar de infração político-administrativa traduz-se em clara afronta à independência e harmonia dos poderes, bem como à própria garantia da inviolabilidade dos Vereadores, carecendo a representação de justa causa mínima e de enquadramento legal regimental.

2.5. Da Análise Material do Projeto de Lei nº 01/2026 e da Inexistência de Benefício a Parente

Adentrando ao exame material e teleológico do Projeto de Lei Legislativo nº 01/2026, verifica-se que o seu escopo principal é a criação de um procedimento rigoroso, padronizado e transparente para os serviços de manutenção e conserto de bens móveis, máquinas e veículos do Município.

O texto normativo propõe a obrigatoriedade de emissão de relatórios técnicos detalhados e estipula que, em futuras licitações baseadas na Lei nº 14.133/2021, as empresas contratadas deverão disponibilizar "sistema eletrônico de check list com registro fotográfico e/ou em vídeo", assegurando a rastreabilidade na substituição de peças.

Uma leitura acurada da proposição evidencia que as regras nela contidas não criam facilidades, isenções, privilégios ou benefícios financeiros a qualquer prestador de serviço.

Pelo contrário, o projeto impõe maiores ônus tecnológicos, burocráticos e rigor fiscalizatório às empresas do ramo de mecânica que venham a contratar com o Município.

Sendo assim, a premissa sustentada de que o projeto teria o condão de beneficiar a empresa do tio do parlamentar carece de lastro lógico e factual.





CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

Poder Legislativo Municipal

Se aprovada a lei, a referida oficina mecânica (assim como todas as demais) passará a atuar sob um nível de exigência documental e fiscalização muito mais severo e criterioso do que o modelo atual.

Nesta senda, invoca-se o escólio do saudoso mestre Celso Antônio Bandeira de Mello (*Curso de Direito Administrativo*, 34ª ed., São Paulo: Malheiros, p. 119) ao discorrer sobre o princípio da impessoalidade, esclarecendo que as normas e atos da Administração devem atingir a todos de forma igualitária, sem discriminações que visem favorecer ou prejudicar interesses pessoais.

O projeto de lei sob comento consolida exatamente este primado constitucional, ao formatar regras abstratas voltadas estritamente à proteção do erário, à moralidade e à economicidade, rechaçando, por sua própria natureza impositiva e restritiva, qualquer tese de compadrio ou benefício familiar.

DO PARECER

Diante de todo o exposto, esta Assessoria Jurídica exara entendimento no sentido de que:

Não subsiste amparo legal ou regimental para o reconhecimento de impedimento no tocante à tramitação do PL nº 01/2026, ante a sua natureza geral e abstrata voltada à transparência, não havendo no relatório executivo qualquer demonstração objetiva de interesse particular da empresa mencionada.

Salienta-se que a representação de interesses de setores específicos, de forma impessoal — dinâmica vivenciada localmente em Saudade do Iguaçu/PR por vereadores que representam classes como agricultores ou servidores públicos —, é conduta lícita e inerente ao pluralismo político do mandato representativo.

É incabível o controle prévio do projeto pelo Executivo, devendo este seguir o regular trâmite nas comissões e no Plenário, restando ao Prefeito a prerrogativa do veto em caso de aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

Poder Legislativo Municipal

Falta materialidade, tipicidade e justa causa à Representação de quebra de decoro formulada em face do Vereador, pois a conduta fática descrita consubstancia o mero exercício das prerrogativas inerentes ao mandato parlamentar, albergado pela imunidade material constitucional (art. 29, VIII, da CF/88).

Frise-se que a simples apresentação de proposições legislativas é conduta atípica e não encontra respaldo em nenhuma das hipóteses taxativas de cassação previstas no art. 66 do Regimento Interno desta Casa.

Recomenda-se, assim, o **ARQUIVAMENTO INTEGRAL** dos Ofícios nº 019/2026 e 020/2026 e do Relatório Circunstanciado a eles anexo.

É o parecer.

À consideração superior.

Saudade do Iguaçu (PR), 03 de março de 2026.

CELITO LUCAS

ASSESSOR JURÍDICO - OAB/PR 25.493

Matrícula Funcional nº 057-4





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B093-6FAA-1F57-C2AD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CELITO LUCAS (CPF 549.XXX.XXX-82) em 03/03/2026 15:52:21 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/B093-6FAA-1F57-C2AD>

Proc. Administrativo (Nota interna 03/03/2026 16:27) 006/2026

De: Diego T. - PRES

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 03/03/2026 às 16:27:26

Setores envolvidos:

CCJ, CFO, PLEN, PRES, SEC-ADMIN, ASS-JUR, PRES-CCJ

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 01/2026 que dispõe sobre os procedimentos para manutenção e conserto de equipamentos, máquinas e veículos pertencentes ao Município de Saudade do Iguaçu, estabelece a obrigatoriedade de emissão de relatórios técnicos.

Em atenção ao expediente encaminhado pelo Senhor Prefeito Municipal, no qual se suscita o impedimento do Vereador **João Pedro Hartmann** para participar da discussão e votação do Projeto de Lei Legislativo nº 01/2026, informo que a matéria foi submetida à apreciação da Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa.

Conforme parecer jurídico emitido tempestivamente, não se verificou a ocorrência de hipótese de impedimento ou suspeição prevista no Regimento Interno ou na legislação aplicável, inexistindo fundamento legal que justifique o afastamento do referido Vereador da apreciação da proposição.

Dessa forma, fica assegurado ao Vereador João Pedro Hartmann o pleno exercício de suas prerrogativas parlamentares, inclusive quanto à discussão e votação da matéria em questão.

Encaminhe-se cópia desta nota aos setores competentes para registro e ciência.

Saudade do Iguaçu – Paraná, 03 de março de 2026.

Diego Trindade
Presidente da Câmara Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1869-32C6-9253-1A5B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DIEGO TRINDADE (CPF 052.XXX.XXX-98) em 03/03/2026 16:27:34 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/1869-32C6-9253-1A5B>

Proc. Administrativo 8- 006/2026

De: Adriano F. - SEC-ADMIN

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 09/03/2026 às 09:52:35

Setores envolvidos:

CCJ, CFO, PLEN, PRES, SEC-ADMIN, ASS-JUR, PRES-CCJ

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 01/2026 que dispõe sobre os procedimentos para manutenção e conserto de equipamentos, máquinas e veículos pertencentes ao Município de Saudade do Iguaçu, estabelece a obrigatoriedade de emissão de relatórios técnicos.

Encaminho aos autos do **Projeto de Lei nº 010/2026**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que **autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Saudade do Iguaçu para o exercício de 2026, no valor de R\$ 252.283,96 (duzentos e cinquenta e dois mil, duzentos e oitenta e três reais e noventa e seis centavos)**, destinado ao reforço de dotações orçamentárias vinculadas à **Secretaria Municipal de Assistência Social**, abrangendo o **Fundo Municipal de Assistência Social**, o **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** e o **Fundo Municipal dos Direitos do Idoso**, a **Ata da 2ª Sessão Ordinária da 1ª Sessão Legislativa de 2026**, realizada às **18h30min do dia 02 de março de 2026**, na qual consta o registro da **aprovação da matéria em primeira apreciação pelo Plenário**.

Anexo a referida ata ao presente processo legislativo para fins de registro e regular prosseguimento da tramitação.

Adriano Faust

Secretário Administrativo

Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu – Paraná

Anexos:

2_Sessao_Ordinaria_2026.pdf



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6DB9-E3CF-C38F-D7D4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ADRIANO FAUST (CPF 029.XXX.XXX-33) em 09/03/2026 09:53:02 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/6DB9-E3CF-C38F-D7D4>



CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Ata Eletrônica da 2ª Sessão Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura

Identificação Básica: Tipo de Sessão: Sessão Ordinária ; Abertura: 02/03/2026 - 18:30 ; Encerramento: 02/03/2026 - 19:13

Mesa Diretora: Presidente: DIEGO TRINDADE / PSD ; Vice-Presidente: DELCI BAZZANELLA NATH / MDB ; Primeiro-Secretário: JOÃO PEDRO HARTMANN / PT ; Segundo-Secretário: LAUDEMIR PIONTKOSKI - CARECONE / MDB

Lista de Presença na Sessão: ALEXANDRO BETT - ALEX / PSB ; DELCI BAZZANELLA NATH / MDB ; DIEGO TRINDADE / PSD ; DIVONEI PANIZZON / PP ; EDELVAN LAZARE / PV ; EMERSON MARTIGNAGO / PSB ; JOÃO PEDRO HARTMANN / PT ; LAUDEMIR PIONTKOSKI - CARECONE / MDB ; VALDIR BAGESTON DE RAMOS - DEGO / PP

Expedientes: EXPEDIENTE: 01. ABERTURA DA SESSÃO: Sob a presidência do vereador DIEGO TRINDADE - PSD que fez a abertura da 2ª Sessão Ordinária/2026 do dia 02 (dois) do mês de março de 2026 (dois mil e vinte e seis), usando a expressão: "Havendo numero legal de vereadores para deliberar declaro aberta a presente sessão". 02. LEITURA DE UM TRECHO BÍBLICO: Realizada pelo vereador EDELVAN LAZARE - PV. 03. LEITURA E VOTAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR: Ata da 1ª Sessão Ordinária/2026 do dia 23 (vinte e três) do mês de fevereiro de 2026 (dois mil e vinte e seis), a qual nos termos do Art. 90 do Regimento Interno da Câmara Municipal teve a sua leitura dispensada, sendo aprovada por unanimidade dos vereadores.

Matérias do Expediente: 1 - PROJETO DE LEI nº 11 de 2026, Autoriza a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais) no Orçamento Geral do Município de Saudade do Iguaçu, para o Exercício Financeiro de 2026. Autor: Rogério Gallina - Prefeito Municipal, Número de Protocolo: 22, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida - Obs.: Projeto de Lei encaminhado pelo senhor presidente para a Comissão de Constituição e Justiça, para manifestação quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, gramatical e lógico da matéria, conforme disposto no art. 40 e seus parágrafos do Regimento Interno; e para a Comissão de Finanças e Orçamento, para análise dos aspectos financeiros e orçamentários, nos termos do art. 41 e seus parágrafos do Regimento Interno, considerando a abertura de crédito adicional suplementar, a indicação das fontes de recursos e seus reflexos na execução orçamentária municipal. Sendo que o senhor presidente concedeu o prazo de 08 dias para o fornecimento do parecer de forma conjunta. ; **2 - PROJETO DE LEI nº 12 de 2026,** Estabelece, para fins de requisição de pequeno valor no âmbito do Município de Saudade do Iguaçu, o limite para pagamento mediante requisição direta, nos termos do § 3º e do § 4º do art. 100 da Constituição Federal, e dá outras providências. Autor: Rogério Gallina - Prefeito Municipal, Número de Protocolo: 23, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida - Obs.: Projeto de Lei encaminhado pelo senhor presidente para a Comissão de Constituição e Justiça, para manifestação quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, gramatical e lógico da matéria, conforme disposto no art. 40 e seus parágrafos do Regimento Interno; e para a Comissão de Finanças e Orçamento, para análise dos aspectos financeiros e orçamentários, nos termos do art. 41 e seus parágrafos do Regimento Interno. Sendo que o senhor presidente concedeu o prazo de 30 dias para o fornecimento do parecer de forma conjunta. ; **3 - PROJETO DE LEI LEGISLATIVO nº 3 de 2026,** Dispõe sobre a proibição da circulação de bicicletas, patinetes, skates, hoverboards e veículos elétricos nos passeios públicos, praças e parques do Município de Saudade do Iguaçu e dá outras providências. Autor: VALDIR BAGESTON DE RAMOS - DEGO, Número de Protocolo: 19, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida - Obs.: Projeto de Lei encaminhado pelo senhor presidente para a Comissão de Constituição e Justiça, para manifestação quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, gramatical e lógico da matéria, conforme disposto





CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

no art. 40 e seus parágrafos do Regimento Interno; e para a CComissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo, para análise quanto aos aspectos relacionados ao ordenamento urbano, uso dos espaços públicos, sinalização, fiscalização e demais impactos na organização dos serviços públicos municipais, nos termos do art. 42 e seus parágrafos do Regimento Interno. Sendo que o senhor presidente concedeu o prazo de 08 dias para o fornecimento do parecer de forma conjunta. ; **4 - PARECER nº 5 de 2026**, Parecer Conjunto das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento favorável à aprovação do Projeto de Lei Nº 05/2026. Autores: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, CFO - COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida - Obs.: Parecer este colocado na Ordem do Dia por determinação do senhor presidente. ; **5 - PARECER nº 6 de 2026**, Parecer Conjunto das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento favorável à aprovação do Projeto de Lei Nº 06/2026. Autores: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, CFO - COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida - Obs.: Parecer este colocado na Ordem do Dia por determinação do senhor presidente. ; **6 - PARECER nº 7 de 2026**, Parecer Conjunto das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento favorável à aprovação do Projeto de Lei Nº 07/2026. Autor: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida - Obs.: Parecer este colocado na Ordem do Dia por determinação do senhor presidente. ; **7 - PARECER nº 8 de 2026**, Parecer Conjunto das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento favorável à aprovação do Projeto de Lei Nº 10/2026. Autores: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, CFO - COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida - Obs.: Parecer este colocado na Ordem do Dia por determinação do senhor presidente. ; **9 - PARECER nº 10 de 2026**, Parecer Conjunto das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento favorável à aprovação do Projeto de Lei Legislativo Nº 02/2026. Autor: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida - Obs.: Parecer este colocado na Ordem do Dia por determinação do senhor presidente. ; **10 - INDICAÇÃO nº 3 de 2026**, Indica ao Chefe do Poder Executivo Municipal que, por meio do Departamento Municipal de Engenharia, sejam realizados estudos técnicos visando providenciar o recuo dos canteiros centrais existentes na Avenida Iguaçu, especialmente na esquina com a Rua Valentin Olivo, com o objetivo de melhorar as condições de conversão de veículos de grande porte no local. Autor: DIVONEI PANIZZON, Número de Protocolo: 18, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ;

Lista de Presença na Ordem do Dia: ALEXANDRO BETT - ALEX / PSB ; DELCI BAZZANELLA NATH / MDB ; DIEGO TRINDADE / PSD ; DIVONEI PANIZZON / PP ; EDELVAN LAZARE / PV ; EMERSON MARTIGNAGO / PSB ; JOÃO PEDRO HARTMANN / PT ; LAUDEMIR PIONTKOSKI - CARECONE / MDB ; VALDIR BAGESTON DE RAMOS - DEGO / PP

Matérias da Ordem do Dia: 1 - PROJETO DE LEI LEGISLATIVO nº 1 de 2026, Dispõe sobre os procedimentos para manutenção e conserto de equipamentos, máquinas e veículos pertencentes ao Município de Saudade do Iguaçu, estabelece a obrigatoriedade de emissão de relatórios técnicos e dá outras providências. Autor: JOÃO PEDRO HARTMANN, Número de Protocolo: 7, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida - Obs.: Projeto de Lei aguardando manifestação das Comissões competentes. ; **2 - PROJETO DE LEI nº 8 de 2026**, Revoga as Leis Municipais nº 1.284/2019 e nº 1.485/2022 e institui o Programa Municipal “Conexão Trabalho”, destinado a apoiar, mediante critérios objetivos e fiscalizáveis, o deslocamento intermunicipal diário de trabalhadores residentes em Saudade do Iguaçu, resguardando a legalidade, a impessoalidade e a proteção ao patrimônio público. Autor: Rogério Gallina - Prefeito Municipal, Número de Protocolo: 15, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida - Obs.: Projeto de Lei aguardando parecer das Comissões competentes. ; **3 - PROJETO DE LEI nº 9 de 2026**, Altera dispositivos da Lei





CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

nº 1.213/2018, a fim de restabelecer e consolidar, com clareza normativa, as regras relativas à jornada ampliada e à opção remuneratória dos profissionais do magistério no exercício das funções de Direção e Coordenação, assegurando uniformidade de procedimentos, transparência e segurança jurídica. Autor: Rogério Gallina - Prefeito Municipal, Número de Protocolo: 16, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida - Obs.: Projeto de Lei aguardando parecer das Comissões competentes. ; **4 - PARECER nº 5 de 2026**, Parecer Conjunto das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento favorável à aprovação do Projeto de Lei Nº 05/2026. Autores: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, CFO - COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, Tipo: Simbólica, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por Unanimidade de votos ; **5 - PROJETO DE LEI nº 5 de 2026**, Autoriza a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.989.454,75 (um milhão, novecentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), no Orçamento Anual de 2026. Autor: Rogério Gallina - Prefeito Municipal, Número de Protocolo: 9, Tipo: Simbólica, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por Unanimidade de votos - Obs.: Projeto de Lei aprovado pelo Plenário em Primeira apreciação. ; **6 - PARECER nº 6 de 2026**, Parecer Conjunto das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento favorável à aprovação do Projeto de Lei Nº 06/2026. Autores: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, CFO - COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, Tipo: Simbólica, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por Unanimidade de votos ; **7 - PROJETO DE LEI nº 6 de 2026**, Autoriza a abertura, de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 585.322,94 (quinhentos e oitenta e cinco mil, trezentos e vinte e dois reais e noventa e quatro centavos) no Orçamento Anual para 2026. Autor: Rogério Gallina - Prefeito Municipal, Número de Protocolo: 11, Tipo: Simbólica, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por Unanimidade de votos - Obs.: Projeto de Lei aprovado pelo Plenário em Primeira apreciação. ; **8 - PARECER nº 7 de 2026**, Parecer Conjunto das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento favorável à aprovação do Projeto de Lei Nº 07/2026. Autor: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, Tipo: Simbólica, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por Unanimidade de votos ; **9 - PROJETO DE LEI nº 7 de 2026**, Institui o Programa Permanente de Incentivo à Pesca Esportiva no Município, autorizando a celebração de parcerias para realização de eventos, com foco no fortalecimento do turismo e da economia local, observadas as normas de transparência, sustentabilidade e disponibilidade orçamentária. Autor: Rogério Gallina - Prefeito Municipal, Número de Protocolo: 14, Tipo: Simbólica, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por Unanimidade de votos - Obs.: Projeto de Lei aprovado pelo Plenário em Primeira apreciação. ; **10 - PARECER nº 8 de 2026**, Parecer Conjunto das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento favorável à aprovação do Projeto de Lei Nº 10/2026. Autores: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, CFO - COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, Tipo: Simbólica, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por Unanimidade de votos ; **11 - PROJETO DE LEI nº 10 de 2026**, Autoriza a abertura, de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 252.283,96 (duzentos e cinquenta e dois mil, duzentos e oitenta e três reais e noventa e seis centavos) no Orçamento Anual para 2026. Autor: Rogério Gallina - Prefeito Municipal, Número de Protocolo: 12, Tipo: Simbólica, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por Unanimidade de votos - Obs.: Projeto de Lei aprovado pelo Plenário em Primeira apreciação. ; **12 - PARECER nº 10 de 2026**, Parecer Conjunto das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento favorável à aprovação do Projeto de Lei Legislativo Nº 02/2026. Autor: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, Tipo: Simbólica, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por Unanimidade de votos ; **13 - PROJETO DE LEI LEGISLATIVO nº 2 de 2026**, Institui a Política Municipal de Valorização, Inclusão e Apoio Educacional ao Aluno com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na rede municipal de ensino de Saudade do Iguaçu e dá outras providências. Autor: JOÃO PEDRO HARTMANN, Número de Protocolo: 8, Tipo: Simbólica, Sim: 8, Não: 0,





CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por Unanimidade de votos - Obs.: Projeto de Lei aprovado pelo Plenário em Primeira Aprciação. ; **14 - INDICAÇÃO nº 1 de 2026**, Indica ao Chefe do Poder Executivo Municipal que determine aos setores competentes a retomada e efetiva execução do programa instituído pela Lei Municipal nº 1.443/2021, de 21 de outubro de 2021, visando à concessão de equipamentos, na forma de incentivo econômico, aos Microempreendedores Individuais (MEIs), Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), com atenção especial aos profissionais da construção civil, em especial aos pedreiros do Município. Autor: LAUDEMIR PIONTKOSKI - CARECONE, Número de Protocolo: 13, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida - Obs.: Indicação despachada pelo senhor presidente ao conhecimento do senhor prefeito municipal para as providências cabíveis nos termos do Art. 116 do Regimento Interno ; **15 - INDICAÇÃO nº 2 de 2026**, Indica ao Chefe do Poder Executivo Municipal que determine aos setores competentes a realização de estudos técnicos e operacionais visando à instalação de mantas de revestimento interno nas caçambas dos caminhões basculantes pertencentes à frota municipal, especialmente aqueles utilizados pela Secretaria Municipal de Viação e Obras e demais setores que realizam transporte de materiais. Autor: LAUDEMIR PIONTKOSKI - CARECONE, Número de Protocolo: 17, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida - Obs.: Indicação despachada pelo senhor presidente ao conhecimento do senhor prefeito municipal para as providências cabíveis nos termos do Art. 116 do Regimento Interno ;

Oradores das Explicações Pessoais: 1 - EDELVAN LAZARE / PV - Requereu na forma regimental falar sobre os trabalhos realizados na Câmara Municipal e sobre as conquistas obtidas no mandato.

Considerações Finais: Nada mais havendo na presente sessão o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos os presentes, convocou os vereadores para participarem da 3ª Sessão Ordinária/2026, a se realizar às 18 horas e 30 minutos do dia 09 de março de 2026, determinou então a redação desta Ata e encerrou a sessão.

Assinatura de Todos os Parlamentares Presentes na Sessão

Presidente: DIEGO
TRINDADE / PSD

Vice-Presidente:
DELCI BAZZANELLA
NATH / MDB





CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Primeiro-Secretário: JOÃO PEDRO HARTMANN / PT

Segundo-Secretário: LAUDEMIR PIONTKOSKI / MDB

ALEXANDRO BETT / PSB

DIVONEI ROBERTO PANIZZON / PP

EDELVAN LAZARE / PV

EMERSON MARTIGNAGO / PSB

VALDIR BAGESTON DE RAMOS / PP





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2531-1E93-373C-AA9D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **DIEGO TRINDADE (CPF 052.XXX.XXX-98)** em 03/03/2026 07:51:14 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **DIVONEI ROBERTO PANIZZON (CPF 025.XXX.XXX-01)** em 03/03/2026 07:55:05 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **VALDIR BAGESTON DE RAMOS (CPF 723.XXX.XXX-04)** em 03/03/2026 11:07:24 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **LAUDEMIR PIONTKOSKI (CPF 021.XXX.XXX-06)** em 03/03/2026 15:34:41 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **DELICI BAZZANELLA NATH (CPF 711.XXX.XXX-72)** em 04/03/2026 07:46:47 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **EDELVAN LAZARE (CPF 073.XXX.XXX-82)** em 04/03/2026 08:25:46 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **ALEXANDRO BETT (CPF 054.XXX.XXX-60)** em 04/03/2026 08:26:25 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **JOÃO PEDRO HARTMANN (CPF 086.XXX.XXX-45)** em 04/03/2026 08:43:04 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



EMERSON MARTIGNAGO (CPF 026.XXX.XXX-92) em 06/03/2026 15:18:53 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/2531-1E93-373C-AA9D>

Proc. Administrativo 9- 006/2026

De: Adriano F. - SEC-ADMIN

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 09/03/2026 às 09:54:14

Setores envolvidos:

CCJ, CFO, PLEN, PRES, SEC-ADMIN, ASS-JUR, PRES-CCJ

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 01/2026 que dispõe sobre os procedimentos para manutenção e conserto de equipamentos, máquinas e veículos pertencentes ao Município de Saudade do Iguaçu, estabelece a obrigatoriedade de emissão de relatórios técnicos.

ATA ANEXADA ERRONEAMENTE AO PLL 01/2026.

—
Adriano Faust
Secretário Administrativo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3D7F-B7B5-9EB7-3A77

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ADRIANO FAUST (CPF 029.XXX.XXX-33) em 09/03/2026 09:54:30 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/3D7F-B7B5-9EB7-3A77>

Proc. Administrativo 10- 006/2026

De: Diego T. - PRES

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 10/03/2026 às 08:29:42

Setores envolvidos:

CCJ, CFO, PLEN, PRES, SEC-ADMIN, ASS-JUR, PRES-CCJ

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 01/2026 que dispõe sobre os procedimentos para manutenção e conserto de equipamentos, máquinas e veículos pertencentes ao Município de Saudade do Iguaçu, estabelece a obrigatoriedade de emissão de relatórios técnicos.

Comunico ao Plenário que o **Projeto de Lei Legislativo nº 01/2026**, de autoria do Vereador **João Pedro Hartmann**, que dispõe sobre os procedimentos para manutenção e conserto de equipamentos, máquinas e veículos pertencentes ao Município de Saudade do Iguaçu, estabelecendo a obrigatoriedade de emissão de relatórios técnicos e dá outras providências, foi aprovado em primeira apreciação durante a **3ª Sessão Ordinária da 1ª Sessão Legislativa de 2026**, realizada às **18h30min do dia 09 de março de 2026**.

Informo, ainda, que a **segunda apreciação, discussão e votação da matéria ocorrerá na 4ª Sessão Ordinária**, a realizar-se às **18h30min do dia 16 de março de 2026**, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Cumpra-se.

Diego Trindade
Presidente da Câmara Municipal
Saudade do Iguaçu – Paraná



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0689-89C8-9667-6B58

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DIEGO TRINDADE (CPF 052.XXX.XXX-98) em 10/03/2026 08:29:50 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/0689-89C8-9667-6B58>

Proc. Administrativo 11- 006/2026

De: Adriano F. - SEC-ADMIN

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 16/03/2026 às 07:58:37

Setores envolvidos:

CCJ, CFO, PLEN, PRES, SEC-ADMIN, ASS-JUR, PRES-CCJ

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 01/2026 que dispõe sobre os procedimentos para manutenção e conserto de equipamentos, máquinas e veículos pertencentes ao Município de Saudade do Iguaçu, estabelece a obrigatoriedade de emissão de relatórios técnicos.

Comunico que foi anexada aos autos do Projeto de Lei Legislativo nº 01/2026 a Ata referente à primeira apreciação da matéria, realizada durante a 3ª Sessão Ordinária da 1ª Sessão Legislativa de 2026, ocorrida às 18h30min do dia 09 de março de 2026, ocasião em que o referido projeto foi aprovado em primeira votação pelo Plenário.

Registre-se e mantenha-se o documento anexado a o processo legislativo para fins de controle administrativo e regular tramitação da matéria, nos termos regimentais.

Adriano Faust

Secretário Administrativo

Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu – PR

Anexos:

3_Sessao_Ordinaria_2026.pdf



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C284-E376-A54D-857A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ADRIANO FAUST (CPF 029.XXX.XXX-33) em 16/03/2026 07:58:47 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/C284-E376-A54D-857A>



CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Ata Eletrônica da 3ª Sessão Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura

Identificação Básica: Tipo de Sessão: Sessão Ordinária ; Abertura: 09/03/2026 - 18:30 ; Encerramento: 09/03/2026 - 19:16

Mesa Diretora: Presidente: DIEGO TRINDADE / PSD ; Vice-Presidente: DELCI BAZZANELLA NATH / MDB ; Primeiro-Secretário: JOÃO PEDRO HARTMANN / PT ; Segundo-Secretário: LAUDEMIR PIONTKOSKI - CARECONE / MDB

Lista de Presença na Sessão: ALEXANDRO BETT - ALEX / PSB ; DELCI BAZZANELLA NATH / MDB ; DIEGO TRINDADE / PSD ; DIVONEI PANIZZON / PP ; EDELVAN LAZARE / PV ; EMERSON MARTIGNAGO / PSB ; JOÃO PEDRO HARTMANN / PT ; LAUDEMIR PIONTKOSKI - CARECONE / MDB ; VALDIR BAGESTON DE RAMOS - DEGO / PP

Expedientes: EXPEDIENTE: 01. ABERTURA DA SESSÃO: Sob a presidência do vereador DIEGO TRINDADE - PSD que fez a abertura da 3ª Sessão Ordinária/2026 do dia 09 (nove) do mês de março de 2026 (dois mil e vinte e seis), usando a expressão: "Havendo numero legal de vereadores para deliberar declaro aberta a presente sessão". 02. LEITURA DE UM TRECHO BÍBLICO: Realizada pelo vereador ALEXANDRO BETT - PSB. 03. LEITURA E VOTAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR: Ata da 2ª Sessão Ordinária/2026 do dia 02 (dois) do mês de março de 2026 (dois mil e vinte e seis), a qual nos termos do Art. 90 do Regimento Interno da Câmara Municipal teve a sua leitura dispensada, sendo aprovada por unanimidade dos vereadores.

Matérias do Expediente: 1 - PROJETO DE LEI nº 13 de 2026, Autoriza a abertura, de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 194.159,84 (cento e noventa e quatro mil, cento e cinquenta e nove reais e oitenta e quatro centavos) no Orçamento Anual para 2026. Autor: Rogério Gallina - Prefeito Municipal, Número de Protocolo: 25, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** - Obs.: Projeto de Lei encaminhado pelo senhor presidente para a Comissão de Constituição e Justiça, para manifestação quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, gramatical e lógico da matéria, conforme disposto no art. 40 e seus parágrafos do Regimento Interno; e para a Comissão de Finanças e Orçamento, para análise dos aspectos financeiros e orçamentários, nos termos do art. 41 e seus parágrafos do Regimento Interno, considerando a abertura de crédito adicional suplementar, a indicação das fontes de recursos e seus reflexos na execução orçamentária municipal. Sendo que o senhor presidente concedeu o prazo de 08 dias para o fornecimento do parecer de forma conjunta. ; **2 - PARECER nº 9 de 2026,** Parecer Conjunto das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento favorável à aprovação do Projeto de Lei Legislativo Nº 01/2026. Autores: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, CFO - COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** - Obs.: Parecer colocado na Ordem do Dia por determinação do senhor presidente. ; **3 - INDICAÇÃO nº 4 de 2026,** Indica ao Chefe do Poder Executivo Municipal que, por meio do Departamento de Engenharia e das Secretarias competentes, sejam realizados estudos técnicos visando à construção de uma pista de skate junto ao Parque do Lago, neste Município. Autor: VALDIR BAGESTON DE RAMOS - DEGO, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ; **4 - REQUERIMENTO nº 1 de 2026,** REQUER, que o Poder Executivo Municipal gestione junto ao DER/PR - Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná a instalação de redutor de velocidade nas proximidades do trevo de acesso ao Município de Sulina/PR. Autor: EDELVAN LAZARE, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ;

Lista de Presença na Ordem do Dia: ALEXANDRO BETT - ALEX / PSB ; DELCI BAZZANELLA NATH / MDB ; DIEGO TRINDADE / PSD ; DIVONEI PANIZZON / PP ; EDELVAN LAZARE / PV ; EMERSON MARTIGNAGO / PSB ; JOÃO PEDRO HARTMANN /



CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

PT ; LAUDEMIR PIONTKOSKI - CARECONE / MDB ; VALDIR BAGESTON DE RAMOS - DEGO / PP

Matérias da Ordem do Dia: 1 - PROJETO DE LEI LEGISLATIVO nº 3 de 2026, Dispõe sobre a proibição da circulação de bicicletas, patinetes, skates, hoverboards e veículos elétricos nos passeios públicos, praças e parques do Município de Saudade do Iguaçu e dá outras providências. Autor: VALDIR BAGESTON DE RAMOS - DEGO, Número de Protocolo: 19, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** - Obs.: Projeto de Lei Legislativo aguardando Parecer das Comissões. O vereador João Pedro Hartmann na condição de presidente da Comissão de Constituição e Justiça solicitou a dilatação do prazo para o fornecimento dos pareceres por mais 08 (oito) dias. Solicitação esta deferida pelo senhor presidente. ; **2 - PROJETO DE LEI nº 8 de 2026**, Revoga as Leis Municipais nº 1.284/2019 e nº 1.485/2022 e institui o Programa Municipal “Conexão Trabalho”, destinado a apoiar, mediante critérios objetivos e fiscalizáveis, o deslocamento intermunicipal diário de trabalhadores residentes em Saudade do Iguaçu, resguardando a legalidade, a impessoalidade e a proteção ao patrimônio público. Autor: Rogério Gallina - Prefeito Municipal, Número de Protocolo: 15, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** - Obs.: Projeto de Lei aguardando Parecer das Comissões. O vereador João Pedro Hartmann na condição de presidente da Comissão de Constituição e Justiça solicitou a dilatação do prazo para o fornecimento dos pareceres por mais 08 (oito) dias. Solicitação esta deferida pelo senhor presidente. ; **3 - PROJETO DE LEI nº 9 de 2026**, Altera dispositivos da Lei nº 1.213/2018, a fim de restabelecer e consolidar, com clareza normativa, as regras relativas à jornada ampliada e à opção remuneratória dos profissionais do magistério no exercício das funções de Direção e Coordenação, assegurando uniformidade de procedimentos, transparência e segurança jurídica. Autor: Rogério Gallina - Prefeito Municipal, Número de Protocolo: 16, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** - Obs.: Projeto de Lei aguardando Parecer das Comissões. O vereador João Pedro Hartmann na condição de presidente da Comissão de Constituição e Justiça solicitou a dilatação do prazo para o fornecimento dos pareceres por mais 08 (oito) dias. Solicitação esta deferida pelo senhor presidente. ; **4 - PROJETO DE LEI nº 11 de 2026**, Autoriza a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais) no Orçamento Geral do Município de Saudade do Iguaçu, para o Exercício Financeiro de 2026. Autor: Rogério Gallina - Prefeito Municipal, Número de Protocolo: 22, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** - Obs.: Projeto de Lei aguardando Parecer das Comissões. O vereador João Pedro Hartmann na condição de presidente da Comissão de Constituição e Justiça solicitou a dilatação do prazo para o fornecimento dos pareceres por mais 08 (oito) dias. Solicitação esta deferida pelo senhor presidente. ; **5 - PROJETO DE LEI nº 12 de 2026**, Estabelece, para fins de requisição de pequeno valor no âmbito do Município de Saudade do Iguaçu, o limite para pagamento mediante requisição direta, nos termos do § 3º e do § 4º do art. 100 da Constituição Federal, e dá outras providências. Autor: Rogério Gallina - Prefeito Municipal, Número de Protocolo: 23, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** - Obs.: Projeto de Lei aguardando Pareceres das Comissões competentes. ; **6 - PARECER nº 9 de 2026**, Parecer Conjunto das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento favorável à aprovação do Projeto de Lei Legislativo Nº 01/2026. Autores: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, CFO - COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, Tipo: Simbólica, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por Unanimidade de votos** ; **7 - PROJETO DE LEI LEGISLATIVO nº 1 de 2026**, Dispõe sobre os procedimentos para manutenção e conserto de equipamentos, máquinas e veículos pertencentes ao Município de Saudade do Iguaçu, estabelece a obrigatoriedade de emissão de relatórios técnicos e dá outras providências. Autor: JOÃO PEDRO HARTMANN, Número de Protocolo: 7, Tipo: Simbólica, Sim: 5, Não: 4, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por maioria** - Obs.: Projeto de Lei Legislativo aprovado por maioria de votos em Primeira apreciação. Foram divergentes e votaram contrário os vereadores Alexandro Bett, Divonei Roberto Panizzon, Emerson Martgnago e





CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Valdir Bageston de Ramos. ; **8 - PROJETO DE LEI LEGISLATIVO nº 2 de 2026**, Institui a Política Municipal de Valorização, Inclusão e Apoio Educacional ao Aluno com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na rede municipal de ensino de Saudade do Iguaçu e dá outras providências. Autor: JOÃO PEDRO HARTMANN, Número de Protocolo: 8, Turno: Primeiro, Tipo: Simbólica, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por Unanimidade de votos** - Obs.: Projeto de Lei Legislativo aprovado em Segunda Apreciação pelo Plenário. ; **9 - PROJETO DE LEI nº 5 de 2026**, Autoriza a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.989.454,75 (um milhão, novecentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), no Orçamento Anual de 2026. Autor: Rogério Gallina - Prefeito Municipal, Número de Protocolo: 9, Turno: Primeiro, Tipo: Simbólica, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por Unanimidade de votos** - Obs.: Projeto de Lei aprovado em Segunda Apreciação pelo Plenário. ; **10 - PROJETO DE LEI nº 6 de 2026**, Autoriza a abertura, de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 585.322,94 (quinhentos e oitenta e cinco mil, trezentos e vinte e dois reais e noventa e quatro centavos) no Orçamento Anual para 2026. Autor: Rogério Gallina - Prefeito Municipal, Número de Protocolo: 11, Turno: Primeiro, Tipo: Simbólica, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por Unanimidade de votos** - Obs.: Projeto de Lei aprovado em Segunda Apreciação pelo Plenário. ; **11 - PROJETO DE LEI nº 7 de 2026**, Institui o Programa Permanente de Incentivo à Pesca Esportiva no Município, autorizando a celebração de parcerias para realização de eventos, com foco no fortalecimento do turismo e da economia local, observadas as normas de transparência, sustentabilidade e disponibilidade orçamentária. Autor: Rogério Gallina - Prefeito Municipal, Número de Protocolo: 14, Turno: Primeiro, Tipo: Simbólica, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por Unanimidade de votos** - Obs.: Projeto de Lei aprovado em Segunda Apreciação pelo Plenário. ; **12 - PROJETO DE LEI nº 10 de 2026**, Autoriza a abertura, de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 252.283,96 (duzentos e cinquenta e dois mil, duzentos e oitenta e três reais e noventa e seis centavos) no Orçamento Anual para 2026. Autor: Rogério Gallina - Prefeito Municipal, Número de Protocolo: 12, Turno: Primeiro, Tipo: Simbólica, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por Unanimidade de votos** - Obs.: Projeto de Lei aprovado em Segunda Apreciação pelo Plenário. ; **13 - INDICAÇÃO nº 3 de 2026**, Indica ao Chefe do Poder Executivo Municipal que, por meio do Departamento Municipal de Engenharia, sejam realizados estudos técnicos visando providenciar o recuo dos canteiros centrais existentes na Avenida Iguaçu, especialmente na esquina com a Rua Valentin Olivo, com o objetivo de melhorar as condições de conversão de veículos de grande porte no local. Autor: DIVONEI PANIZZON, Número de Protocolo: 18, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** - Obs.: Indicação despachada pelo senhor presidente ao conhecimento do senhor prefeito municipal para as providências cabíveis nos termos do Art. 116 do Regimento Interno. ;

Oradores das Explicações Pessoais: **1** - DELCI BAZZANELLA NATH / MDB - Requereu na forma regimental falar sobre o dia internacional das mulheres. ; **2** - VALDIR BAGESTON DE RAMOS - DEGO / PP - Requereu na forma regimental falar sobre os trabalhos do Município de Saudade do Iguaçu/PR. ; **3** - JOÃO PEDRO HARTMANN / PT - Requereu na forma regimental falar sobre o Projeto de Lei Legislativo 01/2026.

Considerações Finais: Nada mais havendo na presente sessão o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos os presentes, convocou os vereadores para participarem da 4ª Sessão Ordinária/2026, a se realizar às 18 horas e 30 minutos do dia 16 de março de 2026, determinou então a redação desta Ata e encerrou a sessão.

Assinatura de Todos os Parlamentares Presentes na Sessão

Rua, Valentin Olivo, 727 - Telefone: 0800 090 6545 - Saudade do Iguaçu PR Tel.: (46)

3199-2179 <http://www.saudadedoiguacu.pr.leg.br> - E-mail:

legislativo@saudadedoiguacu.pr.leg.br 10/03/2026

Proc. Administrativo 006/2026 - Anexo: 3_Sessao_Ordinaria_2026.pdf (3/6)

269/294





CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Presidente: DIEGO
TRINDADE / PSD

Vice-Presidente:
DELCI BAZZANELLA
NATH / MDB

Primeiro-Secretário: JOÃO
PEDRO HARTMANN /
PT

Segundo-Secretário:
LAUDEMIR
PIONTKOSKI / MDB

ALEXANDRO BETT /
PSB

DIVONEI ROBERTO
PANIZZON / PP

EDELVAN LAZARE /
PV

EMERSON
MARTIGNAGO / PSB

VALDIR BAGESTON
DE RAMOS / PP





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3B23-32AA-7C52-06D3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **DIVONEI ROBERTO PANIZZON** (CPF 025.XXX.XXX-01) em 10/03/2026 07:49:55 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **EMERSON MARTIGNAGO** (CPF 026.XXX.XXX-92) em 10/03/2026 07:51:55 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **EDELVAN LAZARE** (CPF 073.XXX.XXX-82) em 10/03/2026 07:57:11 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **DIEGO TRINDADE** (CPF 052.XXX.XXX-98) em 10/03/2026 08:03:07 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **VALDIR BAGESTON DE RAMOS** (CPF 723.XXX.XXX-04) em 10/03/2026 08:03:28 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **ALEXANDRO BETT** (CPF 054.XXX.XXX-60) em 10/03/2026 08:37:17 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **JOÃO PEDRO HARTMANN** (CPF 086.XXX.XXX-45) em 12/03/2026 09:27:51 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **DELICI BAZZANELLA NATH** (CPF 711.XXX.XXX-72) em 12/03/2026 13:14:01 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LAUDEMIR PIONTKOSKI (CPF 021.XXX.XXX-06) em 13/03/2026 14:26:36 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/3B23-32AA-7C52-06D3>

Proc. Administrativo 12- 006/2026

De: Diego T. - PRES

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 17/03/2026 às 07:52:48

Setores envolvidos:

CCJ, CFO, PLEN, PRES, SEC-ADMIN, ASS-JUR, PRES-CCJ

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 01/2026 que dispõe sobre os procedimentos para manutenção e conserto de equipamentos, máquinas e veículos pertencentes ao Município de Saudade do Iguaçu, estabelece a obrigatoriedade de emissão de relatórios técnicos.

Comunico que o **Projeto de Lei Legislativo nº 01/2026**, de autoria do Vereador **João Pedro Hartmann**, que dispõe sobre os procedimentos para manutenção e conserto de equipamentos, máquinas e veículos pertencentes ao Município de Saudade do Iguaçu, estabelecendo a obrigatoriedade de emissão de relatórios técnicos e dá outras providências, foi **aprovado em segunda e ultima apreciação pelo Plenário** desta Casa Legislativa.

A deliberação ocorreu durante a **4ª Sessão Ordinária da 1ª Sessão Legislativa de 2026**, realizada às **18h30min do dia 16 de março de 2026**, nos termos do Regimento Interno.

Registre-se e dê-se prosseguimento aos trâmites legais e regimentais.

—
Diego Trindade
Presidente da Câmara



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B153-8D65-1FE6-2F95

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DIEGO TRINDADE (CPF 052.XXX.XXX-98) em 17/03/2026 07:53:42 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/B153-8D65-1FE6-2F95>

Ofício 022/2026

De: Diego T. - PRES

Para: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

Data: 17/03/2026 às 07:55:53

Setores envolvidos:

PRES

Encaminhamento de Projeto de Lei Legislativo 01/2026 para sanção

Ao
Excelentíssimo Senhor **ROGÉRIO GALLINA**
Prefeito Municipal
Saudade do Iguaçu – PR

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei para sanção

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência, para os fins de **sanção e promulgação**, o **Projeto de Lei Legislativo nº 01/2026**, de autoria do Vereador João Pedro Hartmann, que dispõe sobre os procedimentos para manutenção e conserto de equipamentos, máquinas e veículos pertencentes ao Município de Saudade do Iguaçu, estabelecendo a obrigatoriedade de emissão de relatórios técnicos e dá outras providências.

Informo que a referida matéria foi **aprovada em primeira apreciação** durante a **3ª Sessão Ordinária da 1ª Sessão Legislativa de 2026**, realizada às 18h30min do dia **09 de março de 2026**, e, posteriormente, **aprovada em segunda e última apreciação** na **4ª Sessão Ordinária da 1ª Sessão Legislativa de 2026**, realizada às 18h30min do dia **16 de março de 2026**, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Dessa forma, encaminha-se o projeto para as providências legais cabíveis.

Atenciosamente,

Diego Trindade
Presidente da Câmara Municipal
Saudade do Iguaçu – PR

Anexos:

02_Projeto_de_Lei_Legislativo_01_26_Pecas.pdf



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 546B-69C5-DDC6-28B0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DIEGO TRINDADE (CPF 052.XXX.XXX-98) em 17/03/2026 07:56:13 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/546B-69C5-DDC6-28B0>

Protocolo 001/2026

De: João Pedro Hartmann Lançado por Adriano F. - SEC-ADMIN

Para: SEC-ADMIN - SECRETARIA ADMINISTRATIVA - A/C Adriano F.

Data: 13/02/2026 às 09:34:58

Setores (CC):

SEC-ADMIN

Setores envolvidos:

PLEN, SEC-ADMIN

MATÉRIAS LEGISLATIVAS

Senhor Presidente,

Na qualidade de vereador autor, encaminho à Presidência o Projeto de Lei Legislativo nº 01/2026, para recebimento e regular tramitação regimental, com posterior apreciação em Plenário.

A proposição estabelece procedimentos padronizados de controle e transparência para os serviços de manutenção e conserto de máquinas, equipamentos e veículos públicos, com exigência de relatórios técnicos, rastreabilidade das intervenções e disponibilização das informações no Portal da Transparência, fortalecendo a fiscalização e a correta aplicação dos recursos públicos.

Diante da relevância da matéria para a gestão patrimonial e administrativa, solicito seu devido processamento e inclusão na pauta conforme as normas desta Casa.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 2026.

João Pedro Hartmann
Vereador – PT

Anexos:

Projeto_de_Lei_Legislativo_01_26_Pecas.pdf



CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

Poder Legislativo Municipal

JUSTIFICATIVA

A administração pública deve zelar pela conservação e manutenção adequada dos equipamentos, máquinas e veículos que compõem o patrimônio do Município, garantindo a eficiência dos serviços prestados à população e a correta aplicação dos recursos públicos. Nesse sentido, o Projeto de Lei nº 01/2026 propõe a criação de um procedimento padronizado, técnico e transparente para os serviços de manutenção e conserto dos bens móveis do Município de Saudade do Iguaçu.

A iniciativa reforça o controle administrativo e financeiro, estabelecendo a obrigatoriedade de emissão de relatórios técnicos detalhados para todas as intervenções realizadas, seja internamente pelo setor de mecânica municipal, seja por terceiros contratados. O objetivo é evitar desperdícios, assegurar a qualidade dos serviços executados e impedir fraudes ou irregularidades nos processos de manutenção.

Como importante avanço na transparência e no controle preventivo da execução contratual, o presente projeto também propõe que, nas futuras licitações realizadas com fundamento na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), passe a constar obrigatoriamente nos editais a exigência de que as empresas contratadas disponham de sistema eletrônico de check list com registro fotográfico e/ou em vídeo, permitindo o acompanhamento integral da retirada e substituição de peças e componentes.

Tal medida visa garantir rastreabilidade, transparência e segurança jurídica à Administração Pública, permitindo que cada etapa do serviço executado seja documentada em tempo real, com geração de imagens datadas, identificadas por veículo ou equipamento, e armazenadas digitalmente. O sistema deverá disponibilizar link de acesso permanente, com armazenamento em nuvem ou sistema equivalente, assegurando que os registros permaneçam arquivados e disponíveis para consulta pública no Portal da Transparência do Município.

A exigência está plenamente alinhada com os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento e transparência. Ademais, fortalece os mecanismos de governança e controle interno, prevenindo substituições indevidas de peças, cobranças irregulares ou serviços não executados.

Importante destacar que a nova Lei de Licitações estimula a adoção de ferramentas tecnológicas e mecanismos modernos de fiscalização contratual, permitindo que a Administração Pública adote critérios técnicos que garantam maior controle da execução dos contratos. Assim, a inclusão dessa exigência nos editais não restringe a

CNPJ 00.791.289/0001-04

Rua Valentin Olivo, 727 - Telefone: 0800 090 6545

CEP: 85568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

E-mail: legislativo@saudadedoiguacu.pr.leg.br - Site: www.saudadedoiguacu.pr.leg.br

Proc. Administrativo 000/2026 | Anexo: 02 - Projeto de Lei Legislativo_01_26_Pecas.pdf (2/8)

278/294

Assinado por 1 pessoa: JOÃO PEDRO HARTMANN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/C4C4-7640-2D1D-70DF> e informe o código C4C4-7640-2D1D-70DF





CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

Poder Legislativo Municipal

competitividade, mas qualifica o processo, estabelecendo padrão mínimo de transparência compatível com a realidade tecnológica atual.

Além disso, o Projeto de Lei reforça a publicidade ativa ao determinar que os relatórios técnicos, imagens, registros eletrônicos e documentos fiscais sejam disponibilizados no Portal da Transparência, em consonância com a Lei nº 12.527/2011, ampliando a fiscalização social e permitindo que qualquer cidadão acompanhe a correta aplicação dos recursos públicos.

Outro ponto relevante da proposta é a obrigatoriedade de observância das normas técnicas vigentes, incluindo as diretrizes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), garantindo que os serviços sejam realizados dentro dos padrões de qualidade e segurança exigidos, reduzindo falhas mecânicas e aumentando a vida útil da frota municipal.

Dessa forma, a proposta representa significativo avanço na gestão patrimonial

do Município, modernizando os mecanismos de controle, fortalecendo a governança pública e assegurando que os serviços de manutenção sejam executados com responsabilidade, qualidade e total transparência.

A medida beneficia diretamente a população, pois a adequada manutenção da frota e dos equipamentos municipais impacta positivamente serviços essenciais como saúde, educação, infraestrutura e transporte.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação de

este Projeto de Lei, que consolida mecanismos modernos de fiscalização, transparência ativa e eficiência administrativa no âmbito do Município de Saudade do Iguaçu.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná (Plenário Vereador Ângelo Zanesco) em 13 de fevereiro de 2026.

João Pedro Hartmann
Vereador - PT

CNPJ 00.791.289/0001-04

Rua Valentin Olivo, 727 - Telefone: 0800 090 6545

CEP: 85568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

E-mail: legislativo@saudadedoiguacu.pr.leg.br - Site: www.saudadedoiguacu.pr.leg.br

Proc. Administrativo 000/2026 - Anexo: 02 - Projeto de Lei Legislativo_01_26_Pecas.pdf (3/8)

279/294

Assinado por 1 pessoa: JOÃO PEDRO HARTMANN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/C4C4-7640-2D1D-70DF> e informe o código C4C4-7640-2D1D-70DF





CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

Poder Legislativo Municipal

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 01/2026, de 13 de fevereiro de 2026.

Súmula: *Dispõe sobre os procedimentos para manutenção e conserto de equipamentos, máquinas e veículos pertencentes ao Município de Saudade do Iguaçu, estabelece a obrigatoriedade de emissão de relatórios técnicos e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que o **VEREADOR JOÃO PEDRO HARTMANN** apresentou, o Plenário da Câmara Municipal aprovou e o mesmo promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as normas para a gestão e manutenção preventiva e corretiva de máquinas pesadas utilizadas em obras, terraplanagens e manutenção viária, equipamentos rodoviários, agrícolas e demais veículos destinados ao transporte coletivo, escolar e automotores do Município de Saudade do Iguaçu, visando à eficiência operacional, transparência administrativa e controle dos serviços realizados.

Art. 2º Todos os serviços de manutenção e conserto a serem realizados e descritos no artigo anterior deverão ser documentados por meio de relatórios técnicos, tanto nos casos de serviços executados internamente quanto por terceiros.

Art. 3º O relatório técnico deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - Identificação completa do bem, incluindo:

- a) Tipo (equipamento, máquina ou veículo);
- b) Marca, modelo e número de série;
- c) Número de patrimônio e, se aplicável, placa de identificação.

II - Descrição detalhada dos serviços executados ou a serem executados, especificando:

- a) Diagnóstico do problema;
- b) Necessidade de peças a serem substituídas ou reparadas, com especificações técnicas;
- c) Procedimentos previstos ou realizados.

CNPJ 00.791.289/0001-04

Rua Valentin Olivo, 727 - Telefone: 0800 090 6545

CEP: 85568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

E-mail: legislativo@saudadedoiguacu.pr.leg.br - Site: www.saudadedoiguacu.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

Poder Legislativo Municipal

- III - Data e local da execução dos serviços.
- IV - Identificação do responsável técnico, incluindo:
 - a) Nome completo;
 - b) Registro profissional pertinente;
 - c) Assinatura.
- V - Validação do serviço pelo Secretário Municipal responsável pela pasta correspondente, com:
 - a) Nome completo;
 - b) Assinatura.
- VI - Custos envolvidos, discriminando:
 - a) Mão de obra;
 - b) Peças e materiais utilizados ou previstos;
 - c) Outros custos pertinentes.

Art. 4º Nos casos de serviços realizados por terceiros, será obrigatória a emissão de relatório técnico prévio pelo departamento responsável pela mecânica do Município, contemplando:

- I - Avaliação inicial do problema;
- II - Especificação dos serviços necessários;
- III - Estimativa de custos com materiais e mão de obra.

§ 1º O relatório técnico prévio será encaminhado ao gestor responsável pela autorização do serviço, juntamente com o processo de contratação.

§ 2º Após a realização dos serviços por terceiros, será emitido um relatório técnico complementar contendo a descrição final do serviço, acompanhado da nota fiscal detalhada.

Art. 5º O Secretário Municipal da pasta correspondente deverá revisar e validar todos os relatórios técnicos, bem como autorizar mediante ordem de serviço assinada o encaminhamento para manutenção ou conserto do bem, assegurando-se assim a conformidade dos serviços com as normas vigentes.

Art. 6º Em conformidade com a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), os relatórios técnicos, tanto prévios quanto complementares, bem como a ordem de serviço devidamente assinada pelo Secretário Municipal da pasta deverão ser disponibilizados no Portal da Transparência do Município em até 5 (cinco) dias úteis após sua emissão, como também no mesmo prazo deverá ser incluído na sequência e após a sua emissão, a nota fiscal dos serviços prestados e o respectivo empenho.



CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDE DO IGUAÇU

Poder Legislativo Municipal

Art. 7º A manutenção dos veículos e equipamentos deverá observar as normas técnicas vigentes, incluindo as estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), garantindo a segurança e a eficiência dos serviços realizados.

Art. 8º Todas as peças substituídas em equipamentos, máquinas e veículos pertencentes ao Município deverão ser identificadas e armazenadas no **pátio do Setor de Obras, Viação e Urbanismo**, ficando disponíveis para conferência e fiscalização por um período mínimo de **120 (cento e vinte) dias** após a substituição.

§ 1º As peças substituídas deverão ser devidamente etiquetadas com as seguintes informações:

- I - Veículo, máquina ou equipamento ao qual pertenciam;
- II - Data da substituição;
- III - Número de série da peça removida e da peça instalada.

§ 2º Após o prazo de 120 (cento e vinte) dias, as peças poderão ser descartadas ou reaproveitadas, conforme avaliação técnica e autorização do setor responsável.

Art. 9º Nas futuras licitações destinadas à contratação de empresas para manutenção preventiva ou corretiva de equipamentos, máquinas e veículos municipais, realizadas nos termos da Lei nº 14.133/2021, deverá constar obrigatoriamente cláusula editalícia exigindo sistema eletrônico de check list digital com registro audiovisual da execução dos serviços.

§ 1º O sistema de acompanhamento online deverá ser de livre acesso ao cidadão, permitindo a consulta por meio de:

- I - Placa do veículo ou número do patrimônio;
- II - Data de entrada e saída do veículo da oficina;

§ 2º O sistema deverá assegurar registro fotográfico e audiovisual:

- I – Do estado do bem na entrada na oficina;
- II – Da retirada das peças e componentes substituídos;
- III – Da instalação das novas peças e componentes;
- IV – Identificação inequívoca do bem por placa, número de patrimônio ou número de série;
- V – Registro automático de data e horário;
- VI – Armazenamento digital seguro e rastreável.

§ 3º O sistema deverá gerar link individualizado por ordem de serviço.

§ 4º Os registros deverão permanecer disponíveis por prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

§ 5º Os links e registros integrarão o processo administrativo e deverão ser disponibilizados no Portal da Transparência.

CNPJ 00.791.289/0001-04

Rua Valentin Olivo, 727 - Telefone: 0800 090 6545

CEP: 85568-000 - Saude do Iguaçu - Paraná

E-mail: legislativo@saudadedoiguacu.pr.leg.br - Site: www.saudadedoiguacu.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

Poder Legislativo Municipal

§ 6º O descumprimento caracterizará inexecução contratual parcial, sujeitando o contratado às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

§ 7º O descumprimento das disposições desta Lei implicará em responsabilização administrativa dos servidores e profissionais envolvidos, conforme a legislação aplicável.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná (Plenário Vereador Ângelo Zanesco) em 13 de fevereiro de 2026.

João Pedro Hartmann
Vereador - PT





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C4C4-7640-2D1D-70DF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOÃO PEDRO HARTMANN (CPF 086.XXX.XXX-45) em 13/02/2026 09:44:54 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/C4C4-7640-2D1D-70DF>

Proc. Administrativo 13- 006/2026

De: Adriano F. - SEC-ADMIN

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 17/03/2026 às 15:44:35

Setores envolvidos:

CCJ, CFO, PLEN, PRES, SEC-ADMIN, ASS-JUR, PRES-CCJ

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 01/2026 que dispõe sobre os procedimentos para manutenção e conserto de equipamentos, máquinas e veículos pertencentes ao Município de Saudade do Iguaçu, estabelece a obrigatoriedade de emissão de relatórios técnicos.

Encaminho, para os devidos fins, **o arquivo da Ata da 4ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Vereadores de Saudade do Iguaçu**, realizada em 16 de março de 2026, para que seja **anexado aos registros oficiais desta Casa Legislativa**.

Atenciosamente,

Adriano Faust
Secretário Administrativo

Anexos:
4_Sessao_Ordinaria_2026.pdf

Assinado por 1 pessoa: ADRIANO FAUST
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/A4F9-96F5-B71C-7FC5> e informe o código A4F9-96F5-B71C-7FC5



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A4F9-96F5-B71C-7FC5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ADRIANO FAUST (CPF 029.XXX.XXX-33) em 17/03/2026 15:44:44 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/A4F9-96F5-B71C-7FC5>



CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Ata Eletrônica da 4ª Sessão Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura

Identificação Básica: Tipo de Sessão: Sessão Ordinária ; Abertura: 16/03/2026 - 18:30 ; Encerramento: 16/03/2026 - 19:12

Mesa Diretora: Presidente: DIEGO TRINDADE / PSD ; Vice-Presidente: DELCI BAZZANELLA NATH / MDB ; Primeiro-Secretário: JOÃO PEDRO HARTMANN / PT ; Segundo-Secretário: LAUDEMIR PIONTKOSKI - CARECONE / MDB

Lista de Presença na Sessão: ALEXANDRO BETT - ALEX / PSB ; DELCI BAZZANELLA NATH / MDB ; DIEGO TRINDADE / PSD ; DIVONEI PANIZZON / PP ; EDELVAN LAZARE / PV ; EMERSON MARTIGNAGO / PSB ; JOÃO PEDRO HARTMANN / PT ; LAUDEMIR PIONTKOSKI - CARECONE / MDB ; VALDIR BAGESTON DE RAMOS - DEGO / PP

Expedientes: EXPEDIENTE: 01. ABERTURA DA SESSÃO: Sob a presidência do vereador DIEGO TRINDADE - PSD que fez a abertura da 4ª Sessão Ordinária/2026 do dia 16 (dezesesseis) do mês de março de 2026 (dois mil e vinte e seis), usando a expressão: "Havendo numero legal de vereadores para deliberar declaro aberta a presente sessão". 02. LEITURA DE UM TRECHO BÍBLICO: Realizada pela vereadora DELCI BAZZANELLA NATH - MDB. 03. LEITURA E VOTAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR: Ata da 3ª Sessão Ordinária/2026 do dia 09 (nove) do mês de março de 2026 (dois mil e vinte e seis), a qual nos termos do Art. 90 do Regimento Interno da Câmara Municipal teve a sua leitura dispensada, sendo aprovada por unanimidade dos vereadores. **Documentos Recebidos:** 1- Requerimento de autoria do vereador Valdir Bageston de Ramos, requerendo a retirada de tramitação do Projeto de Lei Legislativo nº 03/2026, de sua autoria, que dispõe sobre a proibição da circulação de bicicletas, patinetes, skates, hoverboards e veículos elétricos no Parque do Lago do Município de Saudade do Iguaçu e dá outras providências. O presente pedido fundamenta-se no art. 105 do Regimento Interno da Câmara Municipal, que dispõe que o autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de sua proposição, competindo ao Presidente deferir o pedido quando a matéria ainda não tiver recebido parecer favorável de comissão nem tiver sido submetida à deliberação do Plenário. Considerando que a referida proposição ainda se encontra em tramitação nas Comissões Permanentes e não recebeu parecer, requer-se o deferimento da retirada da matéria, com o consequente arquivamento do processo legislativo. O Senhor Presidente então deferiu a solicitação do vereador e determinou o arquivamento do Projeto de Lei Legislativo Nº 03/2026.

Matérias do Expediente: 1 - PROJETO DE LEI nº 14 de 2026, Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2026 no valor de R\$ 197.979,35 (cento e noventa e sete mil, novecentos e setenta e nove reais e trinta e cinco centavos). Autor: Rogério Gallina - Prefeito Municipal, Número de Protocolo: 27, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** - Obs.: Projeto de Lei encaminhado pelo senhor presidente para a Comissão de Constituição e Justiça, para manifestação quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, gramatical e lógico da matéria, conforme disposto no art. 40 e seus parágrafos do Regimento Interno; e para a Comissão de Finanças e Orçamento, para análise dos aspectos financeiros e orçamentários, nos termos do art. 41 e seus parágrafos do Regimento Interno, considerando a abertura de crédito adicional suplementar, a indicação das fontes de recursos e seus reflexos na execução orçamentária municipal. Sendo que o senhor presidente concedeu o prazo de 08 dias para o fornecimento do parecer de forma conjunta. ; **2 - PROJETO DE LEI nº 15 de 2026,** Dispõe sobre a revisão dos vencimentos dos servidores municipais do quadro único do Poder Executivo Municipal de Saudade do Iguaçu - PR Autor: Rogério Gallina - Prefeito Municipal, Número de Protocolo: 28, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** - Obs.: Projeto de Lei encaminhado em Regime de Urgência, sendo que o senhor presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

determinou que o Regime de Urgência fosse colocado na Ordem do dia. ; **3 - PROJETO DE LEI nº 16 de 2026**, Dispõe sobre a revisão dos vencimentos dos servidores municipais, ocupantes de Cargo em Comissão e Funções Gratificadas. Autor: Rogério Gallina - Prefeito Municipal, Número de Protocolo: 29, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** - Obs.: Projeto de Lei encaminhado em Regime de Urgência, sendo que o senhor presidente determinou que o Regime de Urgência fosse colocado na Ordem do dia. ; **4 - PROJETO DE LEI nº 17 de 2026**, Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento anual de 2026 no valor de R\$ 199.101,00 (cento e noventa e nove mil e cento e um reais). Autor: Rogério Gallina - Prefeito Municipal, Número de Protocolo: 30, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** - Obs.: Projeto de Lei encaminhado pelo senhor presidente para a Comissão de Constituição e Justiça, para manifestação quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, gramatical e lógico da matéria, conforme disposto no art. 40 e seus parágrafos do Regimento Interno; e para a Comissão de Finanças e Orçamento, para análise dos aspectos financeiros e orçamentários, nos termos do art. 41 e seus parágrafos do Regimento Interno, considerando a abertura de crédito adicional suplementar, a indicação das fontes de recursos e seus reflexos na execução orçamentária municipal. Sendo que o senhor presidente concedeu o prazo de 08 dias para o fornecimento do parecer de forma conjunta. ; **5 - PARECER nº 11 de 2026**, Parecer Conjunto das comissões de Constituição e Justiça, de Finanças e Orçamento e de Agricultura, Emprego e Renda e Meio Ambiente favorável à aprovação do Projeto de Lei Nº 08/2026. Autores: CAERMA - COM. AGRICULTURA, EMPREGO E RENDA E MEIO AMBIENTE, CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, CFO - COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** - Obs.: Parecer colocado na Ordem do Dia por determinação do senhor presidente. ; **6 - PARECER nº 12 de 2026**, Parecer Cojunto das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento favorável à aprovação do Projeto de Lei Nº 011/2026. Autores: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, CFO - COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** - Obs.: Parecer colocado na Ordem do Dia por determinação do senhor presidente. ; **7 - PARECER nº 13 de 2026**, Parecer Cojunto das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento favorável à aprovação do Projeto de Lei Nº 013/2026. Autores: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, CFO - COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** - Obs.: Parecer colocado na Ordem do Dia por determinação do senhor presidente. ; **8 - INDICAÇÃO nº 5 de 2026**, Indica ao Chefe do Poder Executivo Municipal que determine ao Departamento Municipal de Engenharia e ao setor competente de trânsito a realização de estudos técnicos visando à instalação de um redutor de velocidade (quebra-molas) na Rua Armando Marangon, no Bairro Nova Vida, neste Município. Autor: EDELVAN LAZARE, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ; **9 - INDICAÇÃO nº 6 de 2026**, Indica ao Chefe do Poder Executivo Municipal que determine aos setores competentes da Administração Municipal a realização de estudos visando à instalação de placas informativas e de orientação em locais públicos do Município, especialmente praças, academias ao ar livre, ginásios, espaços esportivos e no Parque do Lago, informando sobre as proibições previstas na Lei Municipal nº 1.439/2021, que dispõe sobre a proibição do consumo de bebidas alcoólicas, do uso de narguilé, cigarro eletrônico e demais produtos fumíferos em espaços públicos. Autor: VALDIR BAGESTON DE RAMOS - DEGO, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ; **10 - INDICAÇÃO nº 7 de 2026**, Indica ao Chefe do Poder Executivo Municipal que determine aos setores competentes da Administração Municipal, especialmente ao Departamento de Engenharia e Planejamento, a realização de estudos técnicos, financeiros e orçamentários visando à implantação de pavimentação asfáltica na estrada vicinal que liga a BR-158, passando pela comunidade de Nova Esperança, até encontrar o trecho já pavimentado com calçamento na comunidade de Nossa Senhora Aparecida, no Assentamento Nova Fatura, interior do Município de Saudade do Iguaçu. Autor: VALDIR BAGESTON DE RAMOS - DEGO, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ; **11 - REQUERIMENTO nº 2 de 2026**, Requer-se o





CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

envio de informações e documentos acerca da Concorrência Eletrônica nº 06/2025 - PMSI e ao Termo de Concessão de Direito Real de Uso firmado entre o Município de Saudade do Iguaçu e a empresa Guerreiro & Pagnussat Ltda. Autor: EDELVAN LAZARE, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida ; 12 - PROJETO DE LEI LEGISLATIVO nº 4 de 2026**, Projeto de Lei Legislativo nº 04/2026, que dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Saudade do Iguaçu. Autores: DELCI BAZZANELLA NATH, DIEGO TRINDADE, JOÃO PEDRO HARTMANN, LAUDEMIR PIONTKOSKI - CARECONE, Número de Protocolo: 32, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** - Obs.: Projeto de Lei encaminhado em Regime de Urgência, sendo que o senhor presidente determinou que o Regime de Urgência fosse colocado na Ordem do dia. ;

Lista de Presença na Ordem do Dia: ALEXANDRO BETT - ALEX / PSB ; DELCI BAZZANELLA NATH / MDB ; DIEGO TRINDADE / PSD ; DIVONEI PANIZZON / PP ; EDELVAN LAZARE / PV ; EMERSON MARTIGNAGO / PSB ; JOÃO PEDRO HARTMANN / PT ; LAUDEMIR PIONTKOSKI - CARECONE / MDB ; VALDIR BAGESTON DE RAMOS - DEGO / PP

Matérias da Ordem do Dia: 1 - PROJETO DE LEI nº 9 de 2026, Dispõe sobre a reestruturação das Funções Gratificadas de Direção e Coordenação Pedagógica do Magistério Público Municipal, altera o art. 62 da Lei Municipal nº 1213/2018 e dá outras providências. Autor: Rogério Gallina - Prefeito Municipal, Número de Protocolo: 16, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** - Obs.: Aguarda Parecer das Comissões competentes o Projeto de Lei Nº 09/2026. ; **2 - PROJETO DE LEI nº 12 de 2026**, Estabelece, para fins de requisição de pequeno valor no âmbito do Município de Saudade do Iguaçu, o limite para pagamento mediante requisição direta, nos termos do § 3º e do § 4º do art. 100 da Constituição Federal, e dá outras providências. Autor: Rogério Gallina - Prefeito Municipal, Número de Protocolo: 23, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** - Obs.: Aguarda Parecer das Comissões competentes o Projeto de Lei Nº 12/2026. ; **3 - PROJETO DE LEI nº 15 de 2026**, Dispõe sobre a revisão dos vencimentos dos servidores municipais do quadro único do Poder Executivo Municipal de Saudade do Iguaçu - PR Autor: Rogério Gallina - Prefeito Municipal, Número de Protocolo: 28, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** - Obs.: O Senhor presidente colocou o Regime de Urgência ao Projeto de Lei Nº 015/2026 em discussão e em votação sendo o mesmo aprovado por unanimidade de votos. Após a aprovação do Regime de Urgência o senhor presidente encaminhou o referido Projeto de Lei para a Comissão de Constituição e Justiça, para manifestação quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, gramatical e lógico da matéria, conforme disposto no art. 40 e seus parágrafos do Regimento Interno; e para a Comissão de Finanças e Orçamento, para análise dos aspectos financeiros e orçamentários, nos termos do art. 41 e seus parágrafos do Regimento Interno, considerando a abertura de crédito adicional suplementar, a indicação das fontes de recursos e seus reflexos na execução orçamentária municipal. Sendo que o senhor presidente concedeu o prazo de 01 (um) dia para o fornecimento do parecer de forma conjunta. ; **4 - PROJETO DE LEI nº 16 de 2026**, Dispõe sobre a revisão dos vencimentos dos servidores municipais, ocupantes de Cargo em Comissão e Funções Gratificadas. Autor: Rogério Gallina - Prefeito Municipal, Número de Protocolo: 29, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** - Obs.: O Senhor presidente colocou o Regime de Urgência ao Projeto de Lei Nº 016/2026 em discussão e em votação sendo o mesmo aprovado por unanimidade de votos. Após a aprovação do Regime de Urgência o senhor presidente encaminhou o referido Projeto de Lei para a Comissão de Constituição e Justiça, para manifestação quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, gramatical e lógico da matéria, conforme disposto no art. 40 e seus parágrafos do Regimento Interno; e para a Comissão de Finanças e Orçamento, para análise dos aspectos financeiros e orçamentários, nos termos do art. 41 e seus parágrafos do Regimento Interno, considerando a abertura de crédito adicional suplementar, a indicação das fontes de





CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

recursos e seus reflexos na execução orçamentária municipal. Sendo que o senhor presidente concedeu o prazo de 01 (um) dia para o fornecimento do parecer de forma conjunta. ; **5 - PROJETO DE LEI LEGISLATIVO nº 4 de 2026**, Projeto de Lei Legislativo nº 04/2026, que dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Saudade do Iguaçu. Autores: DELCI BAZZANELLA NATH, DIEGO TRINDADE, JOÃO PEDRO HARTMANN, LAUDEMIR PIONTKOSKI - CARECONE, Número de Protocolo: 32, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** - Obs.: O Senhor presidente colocou o Regime de Urgência ao Projeto de Lei Legislativo Nº 04/2026 em discussão e em votação sendo o mesmo aprovado por unanimidade de votos. Após a aprovação do Regime de Urgência o senhor presidente encaminhou o referido Projeto de Lei para a Comissão de Constituição e Justiça, para manifestação quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, gramatical e lógico da matéria, conforme disposto no art. 40 e seus parágrafos do Regimento Interno; e para a Comissão de Finanças e Orçamento, para análise dos aspectos financeiros e orçamentários, nos termos do art. 41 e seus parágrafos do Regimento Interno, considerando a abertura de crédito adicional suplementar, a indicação das fontes de recursos e seus reflexos na execução orçamentária municipal. Sendo que o senhor presidente concedeu o prazo de 01 (um) dia para o fornecimento do parecer de forma conjunta. ; **6 - PARECER nº 11 de 2026**, Parecer Conjunto das comissões de Constituição e Justiça, de Finanças e Orçamento e de Agricultura, Emprego e Renda e Meio Ambiente favorável à aprovação do Projeto de Lei Nº 08/2026. Autores: CAERMA - COM. AGRICULTURA, EMPREGO E RENDA E MEIO AMBIENTE, CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, CFO - COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, Tipo: Simbólica, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por Unanimidade de votos** ; **7 - PROJETO DE LEI nº 8 de 2026**, Revoga as Leis Municipais nº 1.284/2019 e nº 1.485/2022 e institui o Programa Municipal "Conexão Trabalho", destinado a apoiar, mediante critérios objetivos e fiscalizáveis, o deslocamento intermunicipal diário de trabalhadores residentes em Saudade do Iguaçu, resguardando a legalidade, a impessoalidade e a proteção ao patrimônio público. Autor: Rogério Gallina - Prefeito Municipal, Número de Protocolo: 15, Tipo: Simbólica, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por Unanimidade de votos** - Obs.: Projeto de Lei aprovado em Primeira Apreciação pelo Plenário. ; **8 - PARECER nº 12 de 2026**, Parecer Cojunto das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento favorável à aprovação do Projeto de Lei Nº 011/2026. Autores: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, CFO - COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, Tipo: Simbólica, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por Unanimidade de votos** ; **9 - PROJETO DE LEI nº 11 de 2026**, Autoriza a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais) no Orçamento Geral do Município de Saudade do Iguaçu, para o Exercício Financeiro de 2026. Autor: Rogério Gallina - Prefeito Municipal, Número de Protocolo: 22, Tipo: Simbólica, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por Unanimidade de votos** - Obs.: Projeto de Lei aprovado em Primeira Apreciação pelo Plenário. ; **10 - PARECER nº 13 de 2026**, Parecer Cojunto das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento favorável à aprovação do Projeto de Lei Nº 013/2026. Autores: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, CFO - COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, Tipo: Simbólica, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por Unanimidade de votos** ; **11 - PROJETO DE LEI nº 13 de 2026**, Autoriza a abertura, de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 194.159,84 (cento e noventa e quatro mil, cento e cinquenta e nove reais e oitenta e quatro centavos) no Orçamento Anual para 2026. Autor: Rogério Gallina - Prefeito Municipal, Número de Protocolo: 25, Tipo: Simbólica, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por Unanimidade de votos** - Obs.: Projeto de Lei aprovado em Primeira Apreciação pelo Plenário. ; **12 - PROJETO DE LEI LEGISLATIVO nº 1 de 2026**, Dispõe sobre os procedimentos para manutenção e conserto de equipamentos, máquinas e veículos pertencentes ao Município de Saudade do Iguaçu, estabelece a





CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

obrigatoriedade de emissão de relatórios técnicos e dá outras providências. Autor: JOÃO PEDRO HARTMANN, Número de Protocolo: 7, Turno: Primeiro, Tipo: Simbólica, Sim: 5, Não: 4, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por maioria** - Obs.: Projeto de Lei Legislativo aprovado por maioria de votos em Segunda Apreciação pelo Plenário. Foram divergentes e votaram contrário os vereadores Alexandro Bett, Divonei Roberto Panizzon, Emerson Martgnago e Valdir Bageston de Ramos. ; **13 - REQUERIMENTO nº 1 de 2026**, REQUER, que o Poder Executivo Municipal gestione junto ao DER/PR - Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná a instalação de redutor de velocidade nas proximidades do trevo de acesso ao Município de Sulina/PR. Autor: EDELVAN LAZARE, Tipo: Simbólica, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por Unanimidade de votos** - Obs.: Requerimento aprovado pelo Plenário nos termos do Art. 123 do Regimento Interno. ; **14 - INDICAÇÃO nº 4 de 2026**, Indica ao Chefe do Poder Executivo Municipal que, por meio do Departamento de Engenharia e das Secretarias competentes, sejam realizados estudos técnicos visando à construção de uma pista de skate junto ao Parque do Lago, neste Município. Autor: VALDIR BAGESTON DE RAMOS - DEGO, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** - Obs.: Indicação despachada pelo senhor presidente ao conhecimento do senhor prefeito municipal para as providências cabíveis nos termos do Art. 116 do Regimento Interno. ;

Oradores das Explicações Pessoais: 1 - VALDIR BAGESTON DE RAMOS - DEGO / PP - Requereu na forma regimental falar sobre os trabalhos da Administração Municipal de Saudade do Iguaçu/PR.

Considerações Finais: Nada mais havendo na presente sessão o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos os presentes, convocou os vereadores para participarem de Sessão Extraordinária/2026, a se realizar às 18 horas do dia 17 de março de 2026, para a primeira apreciação do Projeto de Lei Legislativo 04/2026 e dos Projetos de Lei 15 e 16/2026, determinou então a redação desta Ata e encerrou a sessão.

Assinatura de Todos os Parlamentares Presentes na Sessão

Presidente: DIEGO
TRINDADE / PSD

Vice-Presidente:
DELCI BAZZANELLA
NATH / MDB

Primeiro-Secretário: JOÃO
PEDRO HARTMANN /
PT

Segundo-Secretário:
LAUDEMIR
PIONTKOSKI / MDB





CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

ALEXANDRO BETT /
PSB

DIVONEI ROBERTO
PANIZZON / PP

EDELVAN LAZARE /
PV

EMERSON
MARTIGNAGO / PSB

VALDIR BAGESTON
DE RAMOS / PP





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BC6C-E970-2BBC-56CB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **DIEGO TRINDADE (CPF 052.XXX.XXX-98) em 17/03/2026 07:50:08 GMT-03:00**
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **VALDIR BAGESTON DE RAMOS (CPF 723.XXX.XXX-04) em 17/03/2026 07:50:38 GMT-03:00**
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **EDELVAN LAZARE (CPF 073.XXX.XXX-82) em 17/03/2026 07:52:48 GMT-03:00**
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **DIVONEI ROBERTO PANIZZON (CPF 025.XXX.XXX-01) em 17/03/2026 07:53:11 GMT-03:00**
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **JOÃO PEDRO HARTMANN (CPF 086.XXX.XXX-45) em 17/03/2026 08:07:00 GMT-03:00**
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **DELICI BAZZANELLA NATH (CPF 711.XXX.XXX-72) em 17/03/2026 09:11:36 GMT-03:00**
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **LAUDEMIR PIONTKOSKI (CPF 021.XXX.XXX-06) em 17/03/2026 09:14:11 GMT-03:00**
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **ALEXANDRO BETT (CPF 054.XXX.XXX-60) em 17/03/2026 09:15:59 GMT-03:00**
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



EMERSON MARTIGNAGO (CPF 026.XXX.XXX-92) em 17/03/2026 09:17:55 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/BC6C-E970-2BBC-56CB>